CHUNG-KING, 7 (U. P.) — Anuncia-se que a aviação norte-americana efetuou hoje, numerosas incursões contra as bases japonesas na China, rememorando, assim, o ataque nipônico a Pearl Harbour. Carece-se de detalhes acerca dessas operações.

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

RIO, 6 (A. M.) — Todos os jornais publicam editoriais e tópicos alusivos ao primeiro aniversário do ataque a Pearl Harbour, sendo unanimes em classificá-lo como a página mais negra da humanidade.

ANO L — João Pessôa—Paraíba—Brasil—Terça-feira, 8 de dezembro de 1942 — NUMERO 282

Devastadores "raids" da aviação aliada contra a Europa

1.º aniversário do ataque japonês a Pearl Harbour

Encontram-se os "yankees" mais fortes e na ofensiva

As perdas navais japonesas fôram cinco vezes maiores do que as norte-americanas — Os estaleiros dos EE. UU. puzeram em serviço 8 milhões e 200 mil toneladas de navios — Linguagem amarela do locutor da emissora de Tóquio

WASHINGTON, 7 (U. P.) — Ao completar o primeiro aniversário do ataque japonês contra Pearl Harbour, os Estados Unidos não só se refizéram do que quiz ser um golpe decisivo contra a sua esquadra, mas tambem tomaram a iniciativa do Pacifico e infligiram ao inimigo perdas cinco vezes maiores do que as proprias. O fato de que tenham sido expulsas até a costa oriental da Nova Guiné as tropas japonêsas que, em certa ocasião, estiveram a 500 metros de Port Moresby, de que se tenha mantido o dominio de Guadalcanal apesar dos grandes esforços inimigos com o fim de reconquistar a base perdida, assim como as vitórias obtidas no mar, indicam que o ano próximo será propicio para que os norte-americanos infligam novos e mais importantes revezes aos japonêses. Foram especialmente significativos os êxitos concluidos no mar de Coral, em Midway e em águas das Ilhas Salomão, que inclinaram a favor dos Estados Unidos a balança do equilibrio naval do Pacifico.

Como demonstrativo das proporções dos choques navais nipo-norte-americanos e as vantagens da Armada dos Estados Unidos, organizou-se um quadro completo das perdas dos Estados Unidos e do Japão no decorrer deste ano de guerra, que hoje se cumpre e que constitue um balanço fiel das operações que tomaram parte as duas potencias. E' o seguinte o quadro: *Estados Unidos: couraçados afundados* 2, avariados 6, total 8; *Porta-aviões* afundados 4, avariados 0, total 4; *cruzadores* afundados 7, avariados 6, total 13; *Destroyers* afundados 24, avariados 5, total 29; *Submarinos* afundados 4, avariados 0, total 5; *Transportes* afundados 4 e avariados 0, total 4; *petroleiros navais* afundados 3, avariados 0, total 3; navios de abastecimentos afundados 0, avariados 0, total 0, *canhoneiras*, afundadas 4, avariadas 0, total 4; *navios auxiliares armados* afundados 1, avariados 1, total 2; navios de diversos tipos afundados 14, avariados 2, total 16. Total geral 87.

Japão: Couraçados afundados 3, avariados 10; total 13; *porta-aviões* afundados 6, avariados 10, total 16; *cruzadores* afundados 24, avariados 71, total 95; *destroyers* afundados 47, avariados 71, total 118; *submarinos* afundados 7, avariados 7, total 14; *transportes* afundados 53, avariados 46, total 99; *petroleiros* afundados 20, avariados 8, total 28; *navios de abastecimentos* afundados 68, avariados 31, total 103; *canhoneiras* afundadas 9, avariados 3, total 12; *navios auxiliares* afundados 2 e avariados 0, total 2; navios de diversos tipos afundados 23 e avariados 27, total 50. Total geral 223.

1.º ANO DE PRODUCÇÃO DE GUERRA

WASHINGTON, 7 (U. P.) — Os estaleiros norte-americanos completaram hoje, seu primeiro aniversário de producção em tempo de guerra, desde 1918. O numero de navios lançados foi superior ao destruido pelos submarinos do eixo". Calcula-se que durante este ano foram ou serão postos em serviço 650 navios mercantes de alto mar, deslocando um total de 8 milhões e 200 mil toneladas. Este notavel esforço do Tio San representa uma vitória sobre a arma submarina do "eixo", cuja impotência diante das cifras em questão fica de manifesto. Com efeito, quanto maior é o furor de seus ataques submarinos, maior é a producção dos estaleiros dos Estados Unidos.

RELATIVAMENTE LEVES

NOVA YORK, 7 (U. P.) — O sub-secretário do Estado Maior do Exército norte-americano, general Joseph Mc Narney, anunciou que as perdas dos Estados Unidos na guerra atual, são até o momento, relativamente leves. Afirmou que as perdas atingem apenas á settima parte das que foram registradas na outra conflagração mundial. Em seguida, disse, "Podemos estar agradecidos de que nossas perdas não tenham sido maiores, mas não devemos esperar que nos próximos mêses, quando se estenderem as nossas frentes ofensivas na Europa e Asia, as nossas baixas permaneçam num nivel baixo. O êxito obtido em Dakar, sem derramamento de sangue, não póde ser obtido todos os dias".

(Conclue na 2.ª pag.)

APROXIMA-SE DO FINAL A BATALHA DA NOVA-GUINÉ

Importante avanço das fôrças australianas e norte-americanas — Bombardeiadas as bases japonesas da China

MELBOURNE, 7 (U. P.) — Aproxima-se do final a batalha do sudéste da Nova Guiné, que deverá decidir definitivamente a sorte de Buna e Gona. Os soldados australianos e norte-americanos realizam importante avanço e chegaram ao litoral, num ponto situado ao léste de Buna. Com o novo avanço conquistado após violenta luta, os aliados poderão atacar Buna de várias direcões, o que acelera o fim da resistencia inimiga.

Outras informações salientam que os bombardeiros das nações unidas atacaram o aeródromo de Rabaul, na Nova Bretanha, do qual, segundo parece, levantam vôo os aviões inimigos que protegem as forças japonesas em Buna e Gona.

INCURSÕES AEREAS NIPONICAS

CHUNG-KING, 7 (U. P.) — Informa-se que os aviões japoneses efetuaram contra-ataques a diversos pontos do sul da China. 12 aparelhos inimigos arrojaram bombas explosivas sobre Ben-Yan. 18 aviões surgiram sobre Lilin porém, ao que parece, foram postos em fuga pelas baterias anti-aéreas. Tambem soaram as sirenes de alarme em Kweilin.

DADOS SOBRE A TRAIÇOEIRA AGRESSÃO A PEARL HARBOUR

WASHINGTON, 7 (U. P.) — O Departamento da Marinha publicou fatos exatos a respeito da traiçoeira agressão japonesa a Pearl Harbour, no dia 7 de dezembro de 1941. Segundo informação oficial, os japonêses causaram aos Estados Unidos, no seu ataque infamante e traiçoeiro, as seguintes baixas: e perdas: 1.º — navio de guerra; couraçados afundados ou gravemente avariados: "Arizona", "Oklahoma", "California", "Nevada", "West Virginia". Couraçados avariados mas reparados: "Pensulvania", "Maryland", "Tennesee". Cruzadores avariados: "Heltn", "Honolulu" e "Raleigh". *Destroyers* afundados: "Cassin", "Downes", e "Shaw". Caça-minas afundados: "Oglara". Navio alvo afundado: "Utah" e um grande dique flutuante tambem afundado. Além disso foi avariado o navio tender "Curtiss" e o navio de reparos "Vestal". 2.º — Aviões militares e navais destruidos: 177 aparelhos destruidos. 3.º — Pessoal da Marinha: 2.117 oficiais e marujos mortos. 960 ainda desaparecidos e 876 feridos. Exército: 226 oficiais e soldados mortos e 396 feridos".

Entregue aos franceses livres a frota de Dakar

Essa noticia foi veiculada pela emissora de Paris, controlada pelos alemães — Permanecerá no seu posto de vice-rei da India, Lord Linlithgow

LONDRES, 7 (U. P.) — A emissora de Paris, controlada pelos alemães, propalou a versão não confirmada de que a esquadra que se encontra em Dakar foi entregue aos francêses combatentes. Essa frota é composta de um encouraçado e pelo menos trinta outras unidades de guerra.

A referida estação de radio manifestou que a entrega foi resolvida por Pierre Poisson que, em 1940, resistiu com êxito á tentativa dos francêses livres de se apoderarem de Dakar. Os observadores fazem notar, que se esta noticia se confirmar, será o primeiro gesto concreto de um partidario de Darlan para atrair o apoio do general De Gaulle.

TRANSFERIDO PARA MADRAS

LONDRES, 7 (U. P.) — Informações de Vichy indicam que as autoridades britanicas na India transferiram o "mahatma" Ghandi de uma posição em Bombaim para Madras. Segundo a mesma fonte a informação teria sido detida recentemente a secretaria particular de Ghandi.

PERMANECERA' NO EXERCICIO DO MANDATO DE VICE-REI DA INDIA

LONDRES, 7 (U. P.) — Nos circulos politicos se informa que o vice-rei da India, marquez de Linlithgow, permanecerá mais um ano no exercicio do seu mandato em vista da dificuldade que encontra o premier Churchill para designar o seu sucessor.

O barão Archibald James Sinclair recusou o oferecimento que lhe foi feito por considerar que tem assegurada uma carreira politica mais futurosa no território metropolitano.

CONSIDERADO PERDIDO

LONDRES, 7 (U. P.) — O Almirantado anuncia que o submarino britanico "Unique" está muito atrazado e que, portanto, deve ser considerado como perdido.

NA DEFENSIVA OS AMARELOS

LONDRES, 7 (U. P.) — A rainha Guilhermina da Holanda, ao falar pelo radio sobre a agressão a Pearl Harbour disse que a ação ofensiva dos aliados pôz, agora, os japonêses na defensiva.

RESERVISTA! — Se amas a tua Pátria e se és digno dela, vem para as forças armadas pronto para defendê-la e honrar as tradições de Caxias, Osório e Sampaio!

Nos EE. UU. o presidente Fulgencio Batista

MIAMI, 7 — (U. P.) — O presidente Batista, de Cuba, chegou a êste aeroporto, ás 15 horas e 20 minutos. Falando ao microfone, disse que Cuba está mais disposta que nunca a qualquer sacrificio ao lado dos Estados Unidos, no esforço de guerra.

Mais de 200 bombardeiros atacaram, ontem, Karlsruhe

Bombas de duas toneladas sôbre os objetivos alemães — Atacados com inteiro êxito os centros industriais nazistas na Holanda e noroéste da França — Poderosas formações aéreas cruzaram o Canal com rumo ao Continente

CAIRO, 7 (U. P.) — Mais de 200 bombardeiros britanicos atacaram, ontem, o território sudoéste da Alemanha. O ataque foi sumamente violento apesar do máu tempo que prejudicou, em grande parte, a visibilidade dos pilotos aliados. Não regressaram ás suas bases 9 bombardeiros britanicos. Fôram destruidos pelos aliados 2 caças noturnos que tentaram interceptar os aviões atacantes.

A emissora de Berlim, por sua vez, admite o ataque que teve como alvo principal a cidade de Karlsruhe, um dos maiores centros industriais da Alemanha. Segundo os alemães, o ataque foi muito violento.

ATACADO O AEROPORTO DE REGGIO

CAIRO, 7 (U. P.) — Inumeras esquadrilhas aéreas aliadas atacaram "na noite de sabado o aeroporto de Reggio, situado na extremidade meridional da Italia. As bombas lançadas pelos bombardeiros britanicos causaram enormes danos. Outras informações acrescentam que durante o ataque aéreo contra Bizerta foi gravemente avariada a estação principal de cargas de combustivel daquêle porto.

SUMAMENTE VIOLENTO

LONDRES, 7 (U. P.) — Poderosas forças aéreas britanicas atacaram, ontem á noite, o território alemão. O ataque foi sumamente violento e, segundo parece, concentrou-se sobre a parte ocidental da Alemanha. Até o momento não foram fornecidos detalhes sobre o ataque.

INTENSO ATAQUE DIURNO

LONDRES, 7 (U. P.) — 100 bombardeiros norte-americanos apoiados por 400 caças realizaram o mais intenso ataque diurno já efetuado contra o território europeu. As bombas lançadas cairam numa extensa zona do território ocupado pelo inimigo desde a Holanda até a França. Os centros mais atacados foram a cidade industrial holandesa de Eindsowen, o aeródromo de Abbeville, as fábricas de Saint Brieux e as oficinas ferroviárias de Five Leslie. Durante o ataque foram destruidos sete aviões inimigos.

SOBREVOARAM O SUL DA INGLATERRA

LONDRES, 7 (U. P.) — Durante a jornada passada alguns aviões inimigos sobrevoaram o sul da Inglaterra lançando bombas que causaram pequenos danos. Na capital britanica soaram, durante algum tempo, as sirenes anti-aéreas denunciando a aproximação de aviões inimigos.

"VÔO DE FUSTIGAMENTO"

LONDRES, 7 (U. P.) — A DNB informa que a RAF realizou um vôo de fustigamento contra o sudéste da Alemanha. Diz a DNB que os danos foram

(Conclue na 2.ª pag.)

Rompidas as linhas nazis ao sul da praça de Rzhev

Novos ataques das fôrças do mal. Timoshenko e do gen. Zukhov — Promovidos 130 generais do exército soviético — Na zona de Veliki e Luki

MOSCOU, 7 (U. P.) — As tropas soviéticas da frente central continuam atacando violentamente as posições alemães situadas entre Rzhev e Veliki Luki. Ao sul de Rzhev o general Zukhov desfechou poderoso ataque rompendo as linhas de defesa das tropas alemãs cercadas naquela cidade. Durante a luta, que foi violenta, foram liquidados algumas centenas de oficiais e soldados alemães. Na zona de Veliki Luki os russos frustraram alguns contra-ataques alemães e em seguida realizaram novos avanços.

A emissora soviética, por sua vez, afirmou que durante a semana passada, foram abatidos 108 grandes aviões de transportes germanicos que tentavam conduzir reforços e abastecimentos para os nazistas cercados na frente central e em Stalingrado.

NOVOS ATAQUES

LONDRES, 7 (U. P.) — O Radio de Vichy acaba de indicar que os soldados do marechal Timoshenko iniciaram novos e violentos ataques contra a importante cidade de Kotelkinokovo, situada na margem meridional do Don, a 280 kms. de Rostov. Segundo a emissora de Vichy os ataques lançados pelos soviéticos são sumamente vigorosos e concentram-se em sua maior parte sobre a estrada de ferro que une Kotelkinokovo a Novorossisk, base naval russa no Mar Negro, que se encontra em poder dos alemães.

NOVA FUNDIÇÃO DE AÇO

MOSCOU, 7 (U. P.) — O radio local anunciou qu já está funcionando a nova fundição de aço no território oriental russo. Acrescentou que se trata da maior fundição de aço da Russia e possivelmente de todo o continente europeu. Essa fundição produzirá milhares de milhares de toneladas de aço para o esforço bélico russo.

AO SUL DE RZHEV

LONDRES, 7 (U. P.) — O "Exchange Telegraph" informa que, de acôrdo com uma transmissão radiofônica de Vichy, os russos lançaram intenso ataque ao sul de Rzhev, depois de o general Zukhov haver re-

(Conclue na 2.ª pag.)

Do grande plano norte-americano e inglês para invadir o norte da Africa, os três principais objetivos eram — Casablanca, Oran e Argel. Todos fôram conquistados. No mapa acima, vêm-se assinalados os pontos de desembarque. Poder-se-á observar a direção do avanço das tropas, partindo de Argel para a Tunisia, que já foi invadida, e visando apertar os remanescentes fugitivos do "Africa Korps" de Rommel, de encontro a seus perseguidores comandados pelo general Montgomery.

TROPAS FRANCESAS, ETC.

(Conclusão da 8.ª pag.)

ria dêles de italianos prisioneiros de guerra. Trata-se de naufragos dos recentes afundamentos nas proximidades de Zululandia. Muitas vitimas estão mutiladas em consequencia dos ataques dos tubarões.

ATACARAM BIZERTA

LONDRES, 7 (U. P.) — As Reais Forças Aéreas voltaram a atacar Bizerta e o porto de Tunis durante a jornada passada. As bombas aliadas causaram grandes danos especialmente no porto de Tunis. Durante os ultimos combates aéreos sobre a linha de frente foram derribados quatro bombardeiros inimigos, o que eleva para onze o numero de aviões do "eixo" abatidos nestes três ultimos dias.

POSSUEM TROPAS ESCOLHIDAS

QUARTEL GENERAL ALIADO NA AFRICA DO NORTE, 7 (U. P.) — Foi revelado que os alemães possuem tropas escolhidas do "Arika Korps" nas cercanias de Tunis. Esta revelação foi feita pelo conhecido cinematografista norte-americano, Darryl F. Zanuk. Acrescentou ter regressado da frente africana com várias centenas de filmes contendo vários centimetros da luta na Africa do Norte. Estes filmes serão em breve exibidos nos cinemas de todas as Américas. Disse ainda que o sr. Zanuk ter conversado com alguns prisioneiros alemães, ficando certo de que os mesmos falaram a verdade quando se referiram á presença de elementos do "Afrika Korps" nas linhas de batalha da Tunisia.

PRONTO PARA O ATAQUE

CAIRO, 7 (U. P.) — O Oitavo Exército encontra-se pronto e apostos para o gigantesco ataque destinado a desalojar o inimigo de suas posições fortificadas em El-Agheila. As tropas britanicas formam um semi-circulo que se estende desde o léste até o sul de El-Agheila. Segundo Informações dos circulos autorizados o ataque contra as posições inimigas em El-Agheila é esperado a qualquer momento e será possivelmente realizado de várias direções.

NAS PROXIMIDADES DE TEBOURDA

WASHINGTON, 7 (U. P.) — O Departamento da Guerra informa que se lutou intensamente nas proximidades de Tebourda, prosseguindo a batalha. A atividade aerea tambem foi intensa. Nos ultimos dias foram destruidos 12 aviões do "eixo". Os aliados perderam 7.

REFORÇOS AÉREOS PARA A AFRICA DO NORTE

LONDRES, 7 (U. P.) — O radio de Berlim anuncia que diante da costa de Portugal passaram reforços aéreos, evidentemente destinados ao Primeiro Exército Britanico que opera no Norte da Africa.

DECRETADO O ESTADO DE GUERRA, ETC.

(Conclusão da 8.ª pag.)

REALIZAM A MESMA TAREFA DA RAF

ANGORA, 7 (U. P.) — Informações aqui recebidas procedentes dos Balcans revelam que mais de 100 mil guerrilheiros "Chetniks" sob o comando do general Mihailovitch, na Iugoslavia, e cerca de 15 mil que operam independentemente, estão realizando no Balcans quasi que a mesma tarefa da RAF na Europa ocidental: destruir as vias de comunicação do "eixo" e o seu material rodante.

RECONHECE O PERIGO

ANKARA, 7 (U. P.) — O govêrno iugoslavo, titero do "eixo", preveniu que si não se acabar com os ataques dos guerrilheiros servios contra as ferrovias iugoslavas, em breve a Croacia, a Dalmacia e a Bosnia se verão a braços com uma aguda crise de abastecimentos.

ATROCIDADES NAZISTAS

WASHINGTON, 7 (A. M.) — Informa-s que o correspondente de guerra, Lelan Stone, pertencente ao "Chicago Daily News", chegou ao aeródromo daquela cidade, ontem, á tarde. Falando sobre a guerra na Russia, onde esteve 17 mêses, descreve várias atrocidades praticadas pelos nazistas, salientando a debacle dos planos alemães em Stalingrado. O jornalista americano assistiu a diversos ataques germanicos, porém jamais conseguiu compreender como se ordena cegamente um avanço sobre uma cidade fortificada e que consentiu um verdadeiro matadouro para o exército alemão. Concluindo, afirmou que dentro de cinco mêses no máximo o mundo verá o fracasso espetacular dos nazistas frente aos russos, sendo que o alto comando alemão anuncia a situação completamente diferente da realidade.

EXECUÇÕES EM BELGRADO E SOFIA

LONDRES, 7 (U. P.) — A emissora de Vichy anunciou que entre as trinta pessôas mortas durante o estado de emergência de sexta-feira passada, em Sofia, figurava o matador de um soldado alemão.

Os circulos iugoslavos de Londres receberam noticias, segundo as quais onze iugoslavos, alguns dêles de 17 anos de idade, foram executados em Belgrado. As vitimas da barbaridade foram acusados de atividades subversivas, de sabotagem e participação de auxilio aos guerrilheiros.

Outras informações procedentes de Stalimbur indicam que se registrou um grande aumento na atividade dos guerrilheiros e dos sabotadores na Iugostávia.

A UNIÃO

(PATRIMONIO DO ESTADO)
Redação, Administração e Oficinas — Edificio da Imprensa Oficial — Rua Duque de Caxias
João Pessôa — Est. da Paraiba
Diretor — ASCENDINO LEITE
Secretário — OCTACILIO NOBREGA DE QUEIROZ
Gerente — MARDOKEO NACRE
Assinaturas — Anual
Silvano Rocha Cavalcanti.
Cr$ 60,00; semestre Cr$ 35,00
Número Avulso — Capital Cr$ 0,40; interior Cr$ 0,50.

TELEFONES:

Gerência 1211
Redação 1145
Portaria 1219
Secção de Máquinas 1217

O único cobrador autorizado da A UNIÃO e Imprensa Oficial, no interior do Estado é o sr. Silvano Rocha Cavalcanti.

Diretor da Sucursal de Campina Grande — Epitácio Soares — Rua Tiradentes — 811.

DEVASTADORES "RAIDS", ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

escassos e que foram abatidos cinco bombardeiros.

FORTES FORMAÇÕES AEREAS

FOLKESTONE, 7 (U. P.) — Os habitantes da zona da costa ouviram á noite passada, durante uma hora, ruido de motores de aviões que, ao que parece eram bombardeiros pesados atravessando o Canal da Mancha na direção do Continente. Em certas ocasiões o ar vibrava pelo ruido do grande numero de motores em funcionamento simultaneo, que fazia tremer os vidros das janelas. O numero de aparelhos era muito maior do que se observava quando os aviões.

BOMBAS DE DUAS TONELADAS

LONDRES, 7 (U. P.) — Numero as forças de bombardeiros quadri-motores atacaram, ontem, a cidade alemã de Karlshune, grande centro da industria de armamento do Reich. Os pilotos da RAF descarregaram sobre os objetivos inimigos, bombas explosivas e incendiárias, inclusive algumas do tipo de 2 toneladas, capazes de destruir um quarteirão inteiro de casas. Foram ocasionados enormes danos. Não regressaram 9 bombardeiros britanicos.

UMA QUARTA PARTE

LONDRES, 7 (U. P.) — O "raid" da RAF de ontem, contra Karlshune é considerado como uma das maiores operações das realizadas desde o começo da guerra. E tudo indica que as forças de bombardeio aliadas estão abrindo uma quarta frente, no ar, mantendo continuo ataque contra a Europa.

Rompidas as linhas, etc.

(Conclusão da 1.ª pag.)

recebido várias divisões de reforço.

NUMEROSAS PROMOÇÕES NO EXERCITO RUSSO

MOSCOU, 7 (U. P.) — O govêrno soviético acaba de promover mais 130 generais de divisão, 12 tenente-generais e um coronel-general. E' esta a terceira lista de promoções publicadas no decurso de um mês elevando o numero de generais de divisões da Russia para mais de duzentos e cincoenta e dois.

AGRAVADA A SITUAÇÃO DOS ALEMÃES

LONDRES, 7 (U. P.) — Foi durante a perseguição do inimigo que os russos progrediram 5 kms. Na frente central e ao sul de Rzhev, os russos atacaram com reforços recebidos pelo general Zukhov e houve tambem avanços na zona de Veliki Luki e Demianusk na região de Kotelnikovo. Com os reforços recebidos no dia de hoje, os russos robusteceram ainda mais todas as suas posições, agravando a situação das forças germanicas cercadas em vários pontos.

O 1.º ANIVERSÁRIO DO ATAQUE, ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

INDIGNAÇÃO DE TOQUIO

NOVA YORK, 7 (U. P.) — Em um dos anuncios das "tremendas vitórias japonesas" sobre a marinha dos Estados Unidos, a emissora de Tóquio deixou escapar uma bôa dóse de indignação: como era de esperar-se, o alvo da castilinaria amarela foi a esquadra de Tio Sam. O locutor japonês declarou que os submarinos norte-americanos atacaram embarcações de pescas, nas águas fóra da costa nipônica, como se estivessem caçando "patos selvagens". Manifestou, o referido locutor, que a tripulação desses submarinos abordou uma embarcação pesqueira, não armada, e que se dedicava ás "inocentes tarefas da pesca", e matou todos os tripulantes japonêses, exceto um, que conseguiu salvar-se escondendo a cabeça dentro de um barril. ... talvez para contar essa história á emissora de Tóquio pontualmente, na data de hoje, que se recorda a traição dos nipônicos aos despreocupados soldados de Pearl Harbour. Nenhuma revelação mais eloquente se poderia fazer de Tóquio sôbre "a desconcertante inocência japonesa".

MENSAGEM DO PRESIDENTE RIOS AO PRESIDENTE ROOSEVELT

SANTIAGO (CHILE), 7 (U. P.) — O presidente Rios enviou a seguinte mensagem ao presidente Roosevelt por motivo do primeiro aniversário do ataque japones a Pearl Harbour: "Ao passar o 1.º aniversário do ataque japonês a Pearl Harbour, desejo fazer chegar a v. excia. e por seu intermédio ao povo irmão dos Estados Unidos, uma mensagem de simpatia e adesão do govêrno e do povo do Chile juntamente com a garantia de que o nosso país esteve e estará em todos os momentos ao lado das democracias e da defesa dos ideiais de liberdade e justiça que nos são comuns".

QUADRUPLICADA A PRODUÇÃO INDUSTRIAL

NEW YORK, 7 (U. P.) — A Associação Nacional das Industrias anunciou que as fábricas norte-americanas quadruplicaram a sua produção em compensação com a do ano passado. Indica, por exemplo, que a fabricação de material aeronáutico foi accelerado 3,5 a mais em comparação com o ano de 1941 e a de unidades navais em 2,34, a de artilharia em 6,25 e navios comerciais em 5. Acrescenta que a produção norte-americana de munições pelo menos iguala a de toda a Europa ocupada, inclusive França, Italia e Balcans. Em troca, chama a atenção a escassez de borracha e da mão de obra e diz que a redução do programa de produção de borracha durante dois anos, representa um esforço sobrehumano.

MENSAGEM DE CHIANG-KAI-SHEK A ROOSEVELT

CHUNG-KING, 7 (U. P.) — O marechal Chiang Kai-Shek dirigiu calorosa mensagem ao presidente Roosevelt por ocasião do primeiro aniversário da agressão japonesa em Pearl Harbour, afirmando que os chinêses muito sentiram a agressão e que admiram as estupendas ações dos norte americanos e seu esforço bélico sob a direção do presidente Roosevelt.

SUSPENSA A TRANSFERENCIA DE FUNDOS

ASSUNÇÃO, 7 (U. P.) — Um decreto do poder executivo suspende a transferencia de fundos e a execução de obrigações em favor dos paises do "eixo". O mencionado decreto estabelece que fica suspensa qualquer transferencia diréta e indiréta de fundos para a Alemanha, Italia e Japão e colonias ou territórios sob soberania mesmos, bem como todos os territórios ocupados pelo "eixo".

MENSAGEM DE DARLAN AO PRESIDENTE EISENHOWER

LONDRES, 7 (U. P.) — O almirante Darlan, segundo informa o radio de Marrocos, enviou uma mensagem ao general Eisenhower, comandante das forças aliadas no Norte da Africa, por motivo do primeiro aniversário da entrada dos Estados Unidos na guerra e formulando votos pelo triunfo da causa aliada. O almirante Darlan acrescentou: "Desejamos de todo o coração que a hora da vitória trará a resurreição da França e que chegue o mais breve possivel".

O general Eisenhower respondeu dizendo: "Agradeço os bons desejos de vitória que trará a felicidade e prosperidade da França ressurgida".

PIANO DE SUBURBIO

Silvino LOPES

NÃO quero dizer que sejam os meus ouvidos educados nos lamentos profundos e sensiveis da alma torturada de Chopin. Não posso dizer que haja em mim requintes de fiandeiro atrás da linha melódica de Beethoven, de Debussy. Com que tristeza declaro a minha fraqueza para compreender a música! Para compreender a Arte, que ela, sómente ela, é arte!

Sinto, todavia, o desejo de não ter ouvidos quando estoura em risada infernal o unico piano da minha rua.

O pavor que eu sentia, em criança (acho que o leitor acredita que já fui criança) quando rompia entre as nuvens o vozeirão das trovoadas não era maior do que o assombro que hoje sinto, ouvindo os gemidos roucos partidos do amago do instrumento. Nunca o vi, mas imagino o que seja o teclado. Não ha soluços, há pragas, berros, ribombos nas notas que descem para as profundezas da terra. Bem poderia o tal piano ser transportado para o teátro da guerra e, em poder dos inglêses, conseguiria afugentar os abutres metálicos da Germania. Um acórde dá a impressão de um bombardeio. Ouvindo-o creio que ha canhões de vários calibres em ação. Chego a abaixar-me, defendendo a minha cabeça que breve estará branquinha si aquêles dedos misteriosos persistirem na idéia de fazer-me louco.

Mais silenciosa se torna a rua. Não se ouve o passo dos transeuntes. Até o vento passa de mansinho pelos cabêlos vêrdes das árvores. Durante o dia nenhum pássaro tem a ousadia de voar sôbre o telhado que não abafa a fuzilaria. E' provavel, porém, que, nas caladas da noite, corujas dansem um estranho minuêto, um samba, puxado a muamba, a "despacho" sôbre as telhas que, acostumadas a suportar o gaguejar do monstro, resistiriam á passagem de uma tropa de dromedários, uma arrancada de cem elefantes.

Gosto imensamente da vida monótona dos suburbios, porém, estou vendo que mudarei de acampamento, e é êsse piano que ha de ser o meirinho a executar o despejo. Sim, porque podem ter os meus olhos pecado; póde haver palavras más retidas na minha garganta pelo dique das conveniências; póde ser que os meus pés hajam pisado flôres e as minhas mãos maltratado algum canalha; póde ser possivel que os meus lábios hajam pronunciado um nome de mulher afóra aquêle que êles juraram pronunciar, mas os meus pobres ouvidos jamais cometeram um pequenino erro. E porque condená-los a êsse martirio? Compreendo, enfim, que a surdez é virtude e muito necessária.

Conheci um surdo que tinha prazer em dizer que ouvia. E era uma pedra, impenetravel, surdo de fórma absoluta. Chegava, ás vezes, a dansar, e si a dama não o fazia parar, mostrando-lhe a orquestra em silêncio, êle continuava dansando, dansando, a sorrir vitorioso porque estava a pensar que enganava os que dansavam ou apenas contemplavam os seus giros de maniaco. Ah! surdo de uma figa! Eu queria que você, por obra do diábo, chegasse a ouvir o piano da minha birra. Compreenderia o sofrimento dos que ouvem.

Nada senti quando um cristão despejou por sôbre a minha raquitica idoneidade intelectual um saco de desafôros. Alegrei-me por saber-me incapaz de revidar ataques, porque sómente louvores farei. Ouvindo, porém, o tal piano só uma ansia me governa — arrumar um bombo para acompanhá-lo.

De resto, a rua do meu suburbio sempre foi o paraiso do silêncio. Entre as velhas que lá moram eu me ajusto muito bem como caçula. A velhice que é sossego, calma, sôno, inércia, não deveria ser martirizada por uma entidade que sabe ser estrondo, rugido, desespero, funzilaria, máu-agouro.

Ha alí nada mais nem menos do que três dúzias de velhinhas na sua maioria pensando no caixão azul que as levará para a cova que, para elas, ha-de ser a porta do céu. E o piano naquêle *sabat apavorante, fazendo* que as velhas pensem mais nos clarins do diábo do que na trombeta que as chamará ao Vale de Josafá.

Arrepio-me só em pensar na guerra, mas si eu soubesse que não faria falta á Alemanha um dos seus tremendos e diabólicos explosivos, si com isso os alemães se sentissem fracos para abafar a voz de expressão mondial que ecôa pelas Ilhas Britanicas, eu desejaria que um explosivo arrebentasse os dentes do dragão desesperado que me tira a alegria de viver, como atemorisa as crianças e produz cólicas nas velhas.

PANORAMA DA GUERRA

As forças aéreas anglo-norte-americanas, nestas ultimas 48 horas estão em plena ofensiva contra o Continente, bombardeando objetivos militares e industriais inimigos no Reich e territórios ocupados. Assim, 100 bombardeiros norte-americanos, escoltados por 400 aviões de combate, empreenderam um ataque diurno contra o noroéste da França e o centro industrial de Eindsowe, na Holanda, causando graves danos. A' noite, 200 bombardeiros pesados da RAF atacaram Karlsruhe, arremessando os pilotos britanicos centenas de bombas explosivas e incendiárias, algumas das quais de 2 toneladas, sôbre os alvos visados.

O rádio de Berlim admite o ataque, considerando-o muito violento.

As forças do general Eisenhower retomaram a iniciativa da luta na frente da Tunisia, enquanto ao sul as tropas coloniais francêsas chegaram á fronteira da Tripolitania, pondo em grave perigo a retaguarda do general von Rommel.

O general Montgomery, segundo se informa, reorganizou as suas tropas, encontrando-se pronto para ordenar o ataque final conta as linhas fortificadas inimigas em El-Agheila.

Prossegue a ofensiva russa em todas as frentes. As vantagens soviéticas são maiores no setor de Rzhev, onde fôram quebradas as linhas de defêsa germanica. Na frente de Stalingrado os russos realizaram avanços ao nordéste e sudoéste.

Os Estados Unidos responderam ao ataque nipônico a Pearl Harbour, infligindo aos amarelos, no primeiro ano de guerra, perdas navais cinco vezes maiores do que as norte-americanas. Em todos os setores encontram-se os nipões na defensiva.

Na Nova Guiné aproxima-se o fim da luta, estreitando-se cada vez mais o cerco dos invasores em Buna e Gona.

COMUNICADOS DE GUERRA

DOS MINISTÉRIOS DA AVIAÇÃO E SEGURANÇA INTERNA DA INGLATERRA

LONDRES, 7 (U. P.) — Os Ministérios da Aviação e Segurança Interna comunicaram: "A's primeiras horas da noite passada houve ligeira atividade aérea do inimigo na costa sul da Inglaterra. Em certa localidade cairam bombas que causaram ferimentos e alguns danos materiais. Um "Messerschmidt" solitário, que atravessou a costa sudéste ás primeiras horas de hoje, protegido pelas nuvens, foi alvo de um fôgo concentrado, acreditando-se que foi atingido pelos projetis, pois fugiu através do Canal da Mancha perdendo altura.

(Conclue na 6.ª pag.)

Luto nacional por três dias

RIO, 7 (A. N.) — O Presidente da Republica assinou um decreto determinando luto nacional durante três dias pelo motivo da morte de José Joaquim Seabra.

RESERVISTA! — Se queres ser livre, vem defender a tua bandeira que é a tua Pátria e a tua familia!

Em sufrágio dos mortos de Pearl Harbour

RIO, 7 — (A. N.) — Em comemoração da passagem do primeiro aniversário do barbaro e traiçoeiro ataque japonês a Pearl Harbour, realizou-se pela manhã de hoje, na igreja da Candelária, uma missa em sufrágio das almas dos oficiais marinheiros e soldados norte-americanos que fôram alí sacrificados. A cerimônia religiosa foi mandada celebrar pela União Brasileira de Estudantes, com a presença de altas autoridades civis e militares e pessôas de representação, entre as quais o Ministro da Educação, o interventor Amaral Peixôto, representações de todos os ministros de Estado, o Embaixador norte-americano, Ministros do Canadá, Polonia, Belgica, Iugoslavia e grande número de estudantes e familias.

Fundo de comércio

RIO, 7 — (A. N.) — O Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro encaminhou ao Ministério do Trabalho um importante projéto de decreto-lei sôbre o fundo de comércio. A propósito, os membros da junta governativa daquêle sindicato, entrevistados por um vespertino, afirmaram tratar-se de velha aspiração da classe, a qual procura garantir um dos elementos de fundo de comércio, como seja a estabilidade local do comerciante. Em seguida os entrevistados afirmaram que o Brasil deveria repetir a ocorrência já verificada nos outros paises cultos, com a instituição de fundo de comércio, o qual visa evitar a ruina e esfacelamento dos próprios comerciantes. Finalizando, afirmaram que o ante-projéto de fundo de comércio é de autoria do professor Moreira Azevêdo, tendo sido elaborado desde 1935, sendo agora atualizado para por-se em correlação com o Código de Processo Civil e com outras leis.

Viaja para o Brasil o novo embaixador espanhol

LONDRES, 7 (U. P.) — Pelo transatlantico espanhol "Cabo de Hornos" viaja para o Rio de Janeiro, acompanhado de sua esposa e filhos, o novo embaixador da Espanha no Brasil sr. Garcia Conde.

1... que as palmeiras pódem atingir até a altura de cincoenta metros; e que as palmeiras mais altas do mundo são as de Córdoba, na Espanha, tambem notáveis por sua idade e beleza.

2... que uma pessôa que não trabalhe e, portanto, não gaste energia, viverá muito mais tempo do que outra que tenha de trabalhar e fazer exercicios diários.

3... que, nos Estados Unidos, os perús brancos são muito procurados pelos gastrônomos, que consideram sua carne superior á das demais raças daquela ave.

4... que não existe no mundo um povo tão apaixonado pelos insétos como o japonês; que, no Japão, durante seis mêses do ano, homens, mulheres e crianças entregam-se ao divertido esporte de caçar insétos; e que os caçadores, armados de aparelhos apropriados ou simplesmente com uma vara alongada cuja extremidade êles impregnam de alcatrão e gôma, dirigem-se para os bosques e margens dos rios a fim de apanhar grilos, mariposas e toda sorte de insétos.

5... que o famoso Instituto Pasteur foi fundado em Paris, á rua Dutot, no ano de 1886, mediante uma subscrição publica internacional aberta por iniciativa da Academia de Ciências da França, sendo dêsse modo uma instituição inteiramente privada.

6... que os operários da Tailandia usam no boné ou nas landia usam no boné ou nas costas do casaco o nome do patrão que os emprega, do local onde trabalham e do ofício a que se dedicam.

Legião Brasileira de Assistência

A INAUGURAÇÃO, AMANHÃ, DA SÉDE DA COMISSÃO ESTADUAL — COMPLETAS INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO — HOMENAGEM AO ENGENHEIRO ABELARDO SANTOS — REPERCUTE AINDA AGRADAVELMENTE O SUCESSO DA LINDA FESTA DO CLUBE ASTRÉIA

ELEGANCIA E PATRIOTISMO

FOI bem uma demonstração da firmeza do nosso espirito a animação reinante, sábado ultimo, no "Clube Astréia".

Uma noite toda de alegria, juntando-se esta ás expressões do nosso patriotismo.

Se havia no ambiente a disposição da gente moça para as dansas, maior, muito maior foi da explosão do entusiasmo de todos os presentes quando, agradecendo a homenagem ás classes armadas, falou o coronel Silva Fonsêca.

Via-se, então, que não estava alí ninguem esquecido do inimigo comum. Todos estavam na firme disposição de dar á pátria o que fôsse preciso para a sua defêsa.

E tudo que alí foi dito contra os povos agressores arrancava aplausos que partiam, com o mesmo calor das senhoras e senhoritas presentes.

Foi uma festa de elegancia e patriotismo. A alegria não nos tornava esquecidos dos nossos deveres com a pátria.

E quando as senhoritas do "Pôsto 13" cantaram a "Marcha do Soldado", a impressão era de que se iniciára a marcha por que tanto ansiamos.

De pé toda a assistência e de pé tambem todo o nosso ardor nordestino, com que, mais uma vez, mostraremos, no momento esperado, que sômos os mesmos das campanhas em que já estivemos envolvidos para que se firmasse livre a grande terra brasileira.

Pudemos dizer que até agora, não assistimos a uma festa de tanta expressão civica.

Dedicado o dia de hoje á N. S. da Conceição, o sr. Interventor Federal, atendendo ao espirito religioso da população, recomendou aos srs. chefes das repartições estaduais que fôsse tornado o ponto facultativo.

Este jornal, entretanto, circulará amanhã, em edição ordinária, embora não haja expediente na gerência e oficinas da Imprensa Oficial.

O REGRESSO DO INTERVENTOR RUY CARNEIRO

POR motivo do seu regresso á Paraíba, recebeu o interventor Ruy Carneiro telegramas de cumprimentos mais das seguintes pessôas:

De João Pessôa — Major João Alves.

De Guarabira — Sr. Augusto Belmont.

De Souza — Do sr. Timoteo Morais, oficial do registro civil.

De Umbuzeiro — Do prefeito Joaquim Montenegro.

O NOVO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Por motivo da nomeação do sr. José Bezerra Joffily para o cargo de Secretário da Agricultura, recebeu o interventor Ruy Carneiro, o seguinte telegrama do nosso ilustre conterraneo coronel Aristarco Pessôa, comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

RIO, 7 — Muito agradeço ao prezado amigo a atenção comunicando haver nomeado o dr. Bezerra Joffely, Secretário da Agricultura, formulando votos para que êsse nosso conterraneo e auxiliar do digno Interventor contribua para a prosperidade da nossa Paraíba. Cordiais abraços. — *Coronel Aristarco Pessôa*, Cmte. do Corpo de Bombeiros.

Ainda pelo mesmo motivo, recebeu o sr. Interventor Federal telegramas de congratulações dos srs. Major João Neves, José Cabral de Vasconcélos e João Borges de Castro, de João Pessôa; Severino Guedes Lima, de Borborema; Domiciano Braga, de Campina Grande; Esmeraldino de Oliveira, de Cuité; e Francisco Cavalcanti de Mélo, de Pilar.

RESERVISTA! — O patrimonio territorial legado pelos nossos antepassados que souberam regar com o seu sangue as nossas plagas do Nordeste, não podem ficar á mercê dos estrangeiros ambiciosos.

Vem defender o nosso torrão, mostrando-te digno desta Pátria de heróis!

DANDO prosseguimento ao seu programa de trabalhos pelo êxito do patriótico movimento de amparo ás familias dos nossos soldados, consubstanciado no programa da Legião Brasileira de Assistencia, a Comissão Estadual fará inaugurar amanhã, ás 16 horas, a sua séde, localizada no edificio onde funcionou a antiga Caixa Rural e Operária da Paraíba, á rua Duque de Caxias, n.º 305. Aí fixará a Comissão Estadual os seus escritórios, que estão providos do material adequado, de maneira a possibilitar o funcionamento normal dos trabalhos afétos aos diversos orgãos que constituem o nucleo orientador do movimento nêste Estado.

A solenidade de inauguração

Os "negros" da surprêsa da meia noite.

terá a presença de autoridades, dos membros da diretoria da Comissão Estadual, chefes de setores, legionarias e voluntarias assistentes e do povo. Em nossa edição de amanhã daremos os detalhes da cerimonia da inauguração.

HOMENAGEM AO ENGENHEIRO ABELARDO SANTOS

Quinta-feira próxima deverá reunir-se, no Palacête da Associação Comercial, a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistencia.

Nessa reunião, que terá inicio ás 15 horas, será prestada uma homenagem ao engenheiro Abelardo Santos, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados por êsse competente técnico á Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistencia.

O engenheiro Abelardo Santos foi recentemente transferido para o Rio, e desde o inicio do patriótico movimento nêste Estado, vinha oferecendo a sua valiosa contribuição a essa iniciativa, á frente do Consêlho Técnico da Comissão Estadual.

A homenagem se realizará ás 16 horas, sendo-lhe oferecido um rico presente, devendo falar na ocasião o sr. José Mousinho, advogado nesta cidade.

Aos que desejarem se associar a essa manifestação, acham-se abertas listas de adesões, que podem ser encontradas no escritório das seguintes firmas: Fernandes & Cia.; Luiz Ribeiro; e João de Vasconcélos & Cia.

A FESTA DO ASTREIA

A festa do "Clube Astréia" continua a repercutir no espirito do povo paraibano, tal o sucesso alcançado.

Está de parabens a comissão organizadora que se constituiu das senhoras Diva de Campos Pais, Alice Brandão Rique, Carmen Souza, Luizinha G. Murta, Maria das Neves P. Batista, Nair Borba, e a senhorita Ezir Pinto Cavalcanti.

As estafetas que tomaram parte na homenagem á presidente da Legião Brasileira de Assistencia, sra. Alice Carneiro, foram as seguintes: Ezir Pinto Cavalcanti, M. Lucia de Souza Passos, Elaine Pinto Cavalcanti, M. Lucia Brandão Rique, Zara Pires Ferreira, Feraz Pires Ferreira, Zenaide Veras, Alda Veras, Maria do Socorro Almeida, Lenaura Oliveira, Miriam Barosa, Cleonice Nóbrega, Marina Lobo, Maria Zélia Cavalcanti Souza, Bernadete de Lourdes, Augostinha Falcão.

Do programa organizado pelas estafetas do "Posto 13", o numero de maior sucesso foi a "Rumba" que teve como interprete a senhorita Ivonise Travassos.

A assistencia aplaudiu calorosamente êsse numero. A senhorita Ivonise Travassos mereceu, sem favor, as honras da noite.

Um numero também de muito sucesso foi a "Surpresa da meia noite" que teve o desempenho de Ivonise Travassos e Zezito Soares.

Precisamente ás 24 horas surgiram, sob os aplausos da assistencia, "os dois negros", num sapateado da terra de Tio Sam. Este numero foi chamado "Instataneo do Broadway" e foi oferecido ao sr. Interventor Ruy Carneiro e a sua espôsa, sra. Alice Carneiro.

O sr. Mariano Rezende cantou o fox *Bôa Noite*, em homenagem ao sr. Renato Ribeiro.

Damos a seguir o discurso da senhorita Maria Zelia Cavalcanti, na homenagem das estafetas do "Posto 13" á sra. Alice Carneiro:

"Exma. Sra. Presidente da L. B. A.

Exmo. Sr. Interventor Federal.

Meus senhores,

Minhas senhoras,

Queridas Legionárias:

Hoje a Paraíba, em sua expressão social mais pura, se reune, nêste ambiente de cordialidade fraternal, comemorando mais um triunfo da nobre cruzada — a Legião Brasileira de Assistencia — nobre instituição, tão generosamente aqui iniciada pela exma. senhora D. Alice Carneiro. Inteligencia de escol, é a mulher forte que vanguardeia com as armas da tenacidade e da esperança êsse grande exército de mulheres caridosas, as samaritanas da Paraíba. A nossa primeira legionária paraibana que em tudo realça grande talento intuitivo, possuidora de singular simplicidade e delicadeza, atraiu em pouco espaço de tempo, numero de senhoras e senhorinhas que se entregam a tarefas, não raro, dificeis vendo-as, mais tarde cobertas de pleno êxito. E eu me excuso de demonstrar por provas e exemplos as virtudes de D. Alice. Não sou eu quem o diz. E' esta aglomeração de gente, são as vozes dos que convivem com ela. Não haverá maior glorificação, não haverá maior testemunho de reconhecimento do que os dias, do que o tempo trazendo para D. Alice em todas as suas horas de labor, e de sacrificios, o conforto de tantos lares e as vozinhas gritantes das crianças agradecidas ao gesto bendito da primeira dama de caridade da Paraíba com o séquito grandioso de outros legionários.

Os nossos corações jamais poderiam permanecer indiferentes diante de tão patriótico movimento. Seriamos por demais egoistas se não acorressemos ao chamado dêsse nobre cruzada quando se tem em mente a imagem do ser querido, que enfrenta, no prelio sangrento das armas, as hordas do mal, tão bem representadas pelos tiranos de Roma-Berlim-Tóquio. Hoje mais do que nunca, a mãe paraibana, a filha da Paraíba faz descer sobre suas faces, o véu da mortificação e do desprezo ás cousas vaidosas, para se lançar á luta e ao sacrificio, em busca de vitórias de seus pais, de seus filhos e de seus irmãos. O que presenciamos?! Homens e mulheres prostrados nos campos da morte para dai fazer surgir a vida. E a imensa familia brasileira e a nobre familia paraibana se entrelaçam — mãos e corações — com as cores vivas da liberdade, porque aspiram vivendo na luta, lutando com a morte. A L. B. A. exprime a compreensão universal da mulher brasileira em amparar os soldados da pátria que partem para as casernas e para as distancias levando n'alma, a saudade dos seus e a visão de seus lares. A L. B. A. traz no coração dos seus leginários, a pujança dos fortes e o fortalecimento dos fracos.

Exma. Sra. D. Alice Carneiro:

Senhorita Ivonise Travassos, na "Rumba".

O posto 13, aqui reunido, que nasceu sob a vossa inspiração, sente o influxo dêsse conjunto de virtudes espirituais e patrioticas que exornam o vosso caráter.

O posto 13, exma. sra., não podia calar diante desta grandiosidade, o seu sentimento de gratidão, e vem, assim de publico, trazer-vos o preito de sincera homenagem por tudo quanto tendes feito e pelo muito que havereis de fazer, em favor da vossa benemérita criação.

Dona Alice, em nome do Posto 13, da Legião Brasileira de Assistencia, na Paraíba, eu vos saúdo.

"SEREMOS FORÇADOS AO SACRIFICIO EXTREMO DE LUTAR FÓRA DO CONTINENTE, PELA VITÓRIA DE NOSSA CAUSA"

Declarações do general Amaro Bittencourt á imprensa do Rio

RIO, 7 (A. N.) — Em entrevista concedida ao "Diário Carioca", o general Amaro Bittencourt, depois de esclarecer que o traiçoeiro golpe de Pearl Harbour, com os seus desastres e consequencias, já estava mais do que compensado, pelas vitórias da Marinha Norte-Americana no Mar de Coral, em Midway e Guadalcanal, nas quais foram inflingidas aos japoneses perdas mais do que elevadas que as de sete de dezembro do ano passado, — referiu-se, em termos entusiasticos, á mobilização americana, cujas linhas gerais descreveu.

Sabe-se as consequencias que teria para o Brasil a ocupação do norte da Africa e Dakar, declarou: "A ocupação afastou as ameaças de ataque ao Nordeste: deu ao Brasil relativa segurança, o que, por certo, irá permitir que continue num ambiente de calma o seu preparo militar.

Interpelado se a colaboração do Brasil na guerra deve limitar-se á defesa no continente, respondeu: "Na minha opinião é que seremos forçados ao sacrificio extremo de lutar fóra do continente pela vitória de nossa causa". Acrescentou que a participação do Brasil nas operações não é um sacrificio e sim um dever que precisamos cumprir para resguardar os nossos interesses e nossa soberania.

O "REVEILLON" DO ESPORTE CLUBE CABO BRANCO

Como acontece todos os anos, o S. C. Cabo Branco vai oferecer á nossa alta sociedade o seu tradicional *reveillon* de Ano Bom.

Festa de refinada elegancia e que já se encontra radicada nos habitos de nossos circulos sociais, o baile de 31 de dezembro apresenta uma nota especial que é a despedida da atual diretoria do prestigioso clube, que, assim, encerra o seu biênio administrativo.

Animará as dansas a Jazz Tabajára que, além de apresentar sensacional repertorio com o lançamento de musicas carnavalescas de 1943, fará desfilar ao microfone da PRI-4, colocado no *dancing* da avenida Floriano Peixoto, os artistas de mais evidencia em nosso *broadcasting*.

Os trajes para cavalheiros são *smocking, summer e diner-jacket*, sendo tolerado o branco a rigor, em face do forte verão deste ano. Os convocados, que são socios do clube só tomarão parte na festa, de acôrdo com as determinações das altas autoridades militares. Como de praxe, não haverá convites.

A partir de amanhã, será franqueada aos socios a planta das localidades do *dancing* para a respectiva reserva de mêsas, de 13 ás 21 horas, na séde central.

A advertencia do general Mascarenhas

Abelardo JUREMA

JA' uma vez dissemos aqui que uma das mais perigosas questões relacionadas com os problemas de guerra que estamos enfrentando, era sem duvida o otimismo exagerado, de efeito tão desastroso como o pessimismo doentio.

Analisando os fluxos e refluxos da guerra no seu vai e vem continuo, ora nos apontando vitórias, ora nos atingindo em cheio com derrotas, dissemos ainda que além dos gigantescos esforços que precisavamos dispender, surgiam a nossa frente problemas de igual gravidade, entre os quais incluimos a necessidade do publico acompanhar as batalhas que se travam em todos os continentes, concientemente disciplinado. Assim poder-se-ia evitar a contaminação deleteria pela publicidade do inimigo, como tambem se poderia evitar o afrouxamento das medidas preventivas do mesmo modo que a espansão de um nervosismo prejudicialissimo, resultantes frequentes do otimismo das vitórias e do pessimismo das derrotas.

Quando as forças anglo-norte-americanas realizaram aquelas importantes operações sobre o império colonial francês da Africa, chamamos a atenção dos nossos ouvintes para não se despreocuparem, uma vez que em face da neutralização de Dakar, possivelmente muitos de nossos patricios haveriam de se sentir em segurança, nada mais temendo nem tão pouco nada mais fazendo em pról da vitória. Frizamos então que só o fato das forças anglo norte-americanas terem livrado as Américas do perigo de Dakar, os compromissos dos póvos americanos com a causa da humanidade ao invés de se relaxarem deviam estar cada vez mais firmes como firme deveria ser a nossa determinação de participar da batalha que lia de livrar o mundo do totalitarismo nipo-nazi-fascista.

Não poderiamos permanecer como expectadores durante todo o desenrolar de uma guerra que não pertence a países, mas que decidirá dos destinos de todo o mundo. E como o tóque de clarins que ainda se ouve no mundo é de guerra, em guerra deveriamos permanecer, mesmo que a guerra mais longe se achasse de nós. Não eramos oportunistas, pelo que, á medida que as vitórias vão surgindo para as democracias, maiores deveriam ser as nossas preocupações no sentido de nossa participação ativa na luta de liberdade para a consolidação definitiva da vitória.

Também salientamos que se olhassemos a guerra numa visão de conjunto, ao invés de ficarmos a pensar só e só na liquidação rápida do banditismo internacional, estariamos todos em posição de sentido, aguardando disciplinada e concientemente a hora em que os nossos compromissos com a humanidade democratica nos levassem para o campo da honra, nas trincheiras das liberdades humanas.

Evidentemente, o totalitarismo nipo-nazi-fascista não poderia ser vencido em uma só batalha como a que se trava no norte da Africa, mas em uma série de batalhas ainda mais ferozes. Mais sacrificios, mais sangue, mais lagrimas, mais suor teriamos de derramar, porque apenas estamos no começo do epilogo dramático de Hitler. E os começos são sempre árduos e dificeis.

E, com alegria, temos aos nossos olhos uma oportuna advertência do comando da sétima região militar. Trata-se do boletim de 25 de novembro ultimo, no qual o General Mascarenhas de Morais — essa gloriosa figura de cabo de guerra afeito á luta e animado pelos mais sadios principios morais e patrióticos — encara a situação do teatro da guerra, despertando a

(Conclue na 7.ª pag.)

ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS

A última reunião dêste ano

Com o comparecimento dos srs. Coriolano de Medeiros, cônego Matias Freire, Alvaro de Carvalho, Rocha Barrêto e J. Veiga Junior, esteve reunida sábado ultimo, a *Academia Paraibana de Letras*. A sessão foi presidida pelo prof. Coriolano de Medeiros e secretariada pelos srs. J. Veiga Junior e A. Rocha Barrêto. Lida e aprovada a áta da ultima reunião, passou-se á leitura do expediente, sendo, a seguir, discutidos vários assuntos relacionados com a próxima instalação da Academia.

Antes de encerrar os trabalhos, o presidente agradece o comparecimento dos presentes, acrescentando que, sendo aquela a ultima reunião do corrente ano, só voltando a APL a funcionar após as festas natalinas, expressiva os seus desejos de bôas festas e bons anos aos srs. academicos presentes e ausentes.

ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDÉSTE

(Conclusão da 8.ª pag.)

sr. Abelardo Jurema pronunciou breve discurso, salientando a oportunidade de algumas palavras de incentivo aos novos agronomos e técnicos-agricolas. Na Europa, Africa e Asia — continuou o sr. Abelardo Jurema — destroe-se aquilo que nós agora começamos a realizar. A tarefa que tendes a cumprir, jovens agronomandos e tecnolandos é pesada. As nossas fronteiras politicas estão aí a exigir pontos de tangência em toda a sua vasta extensão com as nossas limitadas fronteiras econômicas. E essa obra de integralização do Brasil econômico ao Brasil politico, depende dos agronomos. Na terra está a riqueza, a imensa riqueza de que necessitamos para o nosso engrandecimento. Os bachareis já construiram o organismo juridico-social da nacionalidade. Os médicos completam a obra criando um ambiente sadio e propicio á acão do homem do campo. Os engenheiros erguem as construções para a fixação das populações ao seu "habitat". Todos os recursos o Estado Nacional de Getúlio Vargas está reativando e pondo a serviço da grandeza nacional. Cabe pois a vós, agronomos do Brasil, a parte substancial da caminhada ao oéste. Depois de tão longa espera, chega enfim a vez da ciência agronomica paradoxalmente esquecida num país outrora visto como uma nação essencialmente agricola. E a vossa vez chega num instante doloroso para a humanidade. Mas ainda não é tarde. Não vimos passar a civilização do pau-brasil. A civilização do açucar. A civilização do ouro. A civilização da borracha. A civilização do algodão e a civilização do café. Mas, veremos surgir a civilização nova de um Brasil novo que sofreu os padecimentos resultantes da politica agrária monocultôra. Veremos surgir um Brasil tão forte no litoral como nos sertões, um Brasil capaz de contribuir para a vitória das democracias com forças militares poderosas e forças econômicas ponderaveis.

Agronomos e técnicos-agricolas de 1942: eu vos saúde em nome do interventor Ruy Carneiro, com a confiança que nos inspiram a disciplina, a segura orientação do corpo docente e o trabalho bem orientado que se refletem com tanta nitidez nesta Escola que já constitue a pedra angular da riqueza agricola da Paraíba. Ao trabalho, jovens agronomandos e tecnolandos. Rumo aos campos de onde estamos extraindo a seiva criadora de um grande Brasil.

Logo após, foi servida uma taça de champagne, trocando-se amistosos brindes entre professores e alunos da E. A. N.

Seguiu-se um baile, abrilhantado pela Jazz da Força Policial do Estado, posta á disposição da E. A. N. pelo Govêrno do Estado.

Dois aspectos da cerimônia do plantio das arvores simbólicas, vendo-se no primeiro, o plantio do pinheiro, lembrança da turma dos agrônomos e ao seguido a carnaúba, lembrança da turma de técnicos. Veem-se nos clichés acima, os representantes do sr. Interventor Federal e secretário da Agricultura, diretor, professores e alunos da E. A. N.

OS NOVOS AGRONOMANDOS E TECNOLANDOS

São os seguintes os novos agronomos formados pela Escola de Agronomia do Nordéste: Carlos de Vasconcélos Dutra, Edward Rocha Mélo e João Bernardino Filho.

Turma de técnicos agricolas de 1942: Afonso Albuquerque Pequeno, Camilo Bezerra Néto, Clementino Bezerra Farias, Diniz Delgado Pipolo, Edmir Bezerra Parente, Eulalio Rocha Mélo, Fernando Umbelino Gomes, Francisco de Paula, Francisco Henriques de Andrade, Francisco de Assis Olimpio, Flavio Sausmikat Ferreira, Jonas Franklin, Joaquim Edson de Araújo, José Ribeiro Tolédo, Manuel Galdino da Silva e Severino Mesquita de Almeida.

BRASILEIRO! — A Pátria exige de todos os teus filhos o devotamento que ela bem merece.

O PRESIDENTE VARGAS E SUA OBRA

Diogo Menezes

Promotor Publico de Monteiro

10 de Novembro lembra o 1710 e o 1937. Este sugere a personalidade e a obra do Presidente Vargas, que ha 12 anos aparecia como um remedio nacional. Sem programa previamente definido de reformas, para muitos, inclusive para alguns companheiros de jornada revolucionária, o Presidente Vargas por um momento pareceu chefiar um movimento de força que objetivava tão somente a substituição de posições politicas. Mas os que assim pensavam certamente ficaram decepcionados em face do equilibrio sereno e da generosa tolerancia, sem odios e prevenções pessoais do Presidente, que dava a mão a todos os que de fato queriam pôr-se a serviço do Brasil.

Decepção que deve ter se acentuado em alguns e em outros se modificado para uma grande admiração em face do Administrador excepcional que, sem oratoria da festa, tem se interessado pelos problemas brasileiros de todas as regiões, do interior tanto quanto do litoral, rurais tanto quanto urbanos, sem exageradas predileções ou injustos exclusivismos estaduais ou regionais. De suas iniciativas teem resultado obras concretas nas mais diversas zonas: nas fronteiras do Norte e do Sul do Brasil, na Baixada Fluminense, no Nordéste (Obras contra as Sêcas). Estas duas representam esforços verdadeiramente formidaveis, dentro daquêle programa de "redenção maravilhosa de territórios" proclamado ha anos em palavras vibrantes pelo grande Euclydes da Cunha ou dentro do que um sociologo dos nossos denominados "auto-colonização". Redenção não apenas de territórios mas de populações inteiras, desprestigiadas por doenças, subnutrição, ausência de defesa sanitária. Só feitas essas obras fundamentais poderemos cuidar de problemas cuja solução depende da reintegração daquêles territórios e de sua gente na vida e na economia nacional. O Presidente Vargas não só se tem voltado para os aspectos técnicos e econômicos dessas iniciativas, como para o seu lado humano e social, sobretudo para o amparo e educação das gerações novas. Nunca nenhum administrador nacional preocupou-se até hoje tanto com os problemas sociais da gente brasileira, principalmente os da gente moça e os da infancia. E Getulio Vargas não se preocupa com taes problemas por puro sentimentalismo ou simples emoção, mas baseado no estudo, sendo como poucos homens de Estado do Brasil uma inteligencia enriquecida pelo tracto com autores de grandes obras de sociologia, de geografia humana, de historia social e não apenas, como tantos politicos famosos do Império e da Republica versado em questões juridicas e financeiras e leitor de tratados extrangeiros de economia. As predileções de Getulio Vargas caracterizam-se pelo realismo sociologico que o orienta ao lado de seu agudo senso politico. Como prova disso erguem-se aos nossos olhos nume-

(Conclue na 6.ª pag.)

NOTA CARIOCA

DOIS PIONEIROS

Victor do Espirito Santo

RIO, 7 — (AAP) — Parece que já não há mais quem honestamente negue a existência de petróleo no sub-sólo baiano. E petróleo de ótima qualidade, talvez até, segundo os entendidos, melhor que ou superior ao americano. A quantidade também é surpreendente consoante todas as informações técnicas. Falta-nos apenas maquinas para extrair e aproveitar tão grande riqueza. Essas máquinas de que carecemos deverão estar aqui em futuro breve, quando então iniciaremos uma nova éra, que tudo indica, será de imensa prosperidade para o país. Com a exploração do petróleo, que deve estar proxima com a criação da industria siderurgica pesada já em vias de realização, o Brasil terá resolvido os seus dois mágnos problemas, podendo então alçar-se livremente ás grandes alturas. Quando assim nos avisinhamos de uma fáse tão promissora, não é demais que lembremos os nomes daquéles que fóram verdadeiros batalhadores, em pról da solução dessas questões vitais para o nosso engrandecimento. A siderurgia seria ainda hoje possivelmente um sonho entre nós, se não fôra o exemplo extraordinário dêsse francês ilustre, que há um século, embrenhou-se pelas matas mineiras plantando em pleno sertão montanhez a semente da siderurgia brasileira.

O exemplo de Jean Monlevade foi seguido por uma pleiade de trabalhadores que, criando a Usina Siderurgica Belgo-Mineira, erigiram a cidade de hoje formidavel que ostenta orgulhosa o nome de Monlevade. O petróleo baiano teve um pioneiro que hoje vive esquecido depois de ter sofrido ingratidões sem conta.

Quando todos negavam petróleo, quando o apontavam nas ruas e em documentos oficiais como louco e visionário Oscar Cordeiro afirmava a existência de petróleo no sólo baiano e ás próprias custas, com sacrificios incriveis, fazia sondagens proveitosas.

E assim um pleito de justiça que julgo obrigação render a êsse pioneiro que sofreu, lutou e foi apodado, mas nunca esmoreceu.

Quando se escrever a história do petróleo no Brasil Oscar Cordeiro terá lugar idêntico ao que cabe a Jean Monlevade na história da siderurgia.

O DIA DA CONCEIÇÃO

As festividades religiosas de hoje, nesta capital — Será irradiada pela P. R. I.-4 a missa solene na igreja de N. S. da Conceição — Ponto facultativo nas repartições estaduais

A IGREJA Católica festeja, hoje, o dogma da Imaculada Conceição.

Dia santo de guarda, várias solenidades serão celebradas, em honra daquela invocação.

Na igreja de N. S. da Conceição, desta capital, celebrou-se o triduo festivo, com o comparecimento de grande numero de fiéis, seguindo-se os festejos populares em frente áquele templo, situado na rua S. Miguel.

Hoje, ás 9 horas, haverá missa solêne, oficiada pelo mons. Odilon Coutinho, com sermão ao Evangelho pelo mons. Manuel de Almeida.

Como todos os anos, essa cerimônia será irradiada pela P. R. I-4.

Ás 16 horas, sairá em grande cortéjo a procissão da excelsa Virgem, encerrando-se os átos liturgicos com a ladainha, benção do S. S. Sacramento e arreamento da bandeira, que foi hasteada na primeira noite do triduo.

Seguir-se-ão os festejos profanos. O pateo da igreja estará iluminado, ostentando ainda grande numero de barracas e pavilhões. Em coréto ali armado, realizará retrêta a banda de musica da Força Policial do Estado.

Foi a seguinte, a comissão que estêve encarregada da festa em honra de N. S. da Conceição, nesta capital:

Srs. Miguel Madruga, presidente; Severino Xavier, tesoureiro; capitão Manuel Camara Moreira, João Galdino de Figueirêdo, João Batista Madruga, Francisco Roberto Farias, Ugolino Soares Barbosa, João Pinto Serrano, Fernando Honorato Serrano, Fernando Honorato, Pedro Honorato, Salviano Paiva, Roque Eduardo da Costa, Antonio Batista Gomes e Luiz Ferreira de Mélo.

PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES ESTADUAIS

O sr. Interventor Federal, atendendo aos sentimentos católicos da população desta capital, determinou que, em homenagem ao Dia da Conceição de N. Senhora, fôsse o ponto facultativo, hoje, nas repartições estaduais.

MULHER PARAIBANA — A Legião Brasileira de Assistência reclama o vosso concurso imediato. Precisamos cooperar para que a Paraíba se revele mais uma vez digna de suas tradições de heroismo e abnegação.

TRÊS MIL ANOS DE TOULON

A púrpura dos fenícios — Vestígios das Cruzadas — A obra prima de Vauban — A cidade sem nome — Napoleão salva a praça de ser arrazada — O cáis de Cronstadt

Por Richar LEWINSON

(Copyright da INTER-AMERICANA, especial para êste jornal)

TOULON, cujo nome fica inscrito no "livro de honra" desta guerra, é uma das mais antigas cidades do mundo. E' uma fundação fenícia, e provavelmente os navegadores, que vinham da Siria para fazer comércio com toda a Europa, já no século X antes da nossa era, utilizavam o famoso porto. Criaram lá uma tinturaria de purpura.

Foi por essa circunstancia que essa cidade, a que hoje se chama Toulon, ganhou na antiguidade fama internacional. Os romanos chamavam-lhe, devido a essa industria, Telo Martius, porque Marte, o deus da guerra, simbolizava a côr vermelha, a côr do sangue e da púrpura. Daí lhe vem o nome de Toulon.

Durante a Idade Média, Toulon foi muitas vezes presa dos piratas e muitas outras mudou de mãos, mas os defensores da cidade tornaram-se, a pouco e pouco, bastante fortes para a defender contra os invasores estrangeiros e também para enfrentar seus proprios soberanos os Condes de Provença. Durante seguido séculos, Toulon foi virtualmente uma cidade livre, que se administrava por si com absoluta autonomia.

Antes das ultimas Cruzadas, São Luiz começou a fortificar Toulon, para ter nêsse porto uma base de apôio para as suas expedições maritimas.

Todavia, a vida de Toulon como grande base naval começa apenas nos começos do século XVII, quando Henrique IV fundou lá o celebre Arsenal. Richelieu, e sob o reinado de Luiz XIV, Vauban, ampliaram as instalações técnicas. Toulon tornou-se uma posição chave de todo o Mediterraneo. Em 1707 ano em que morreu Vauban, o ilustre construtor, caido em desgraça por ter proposto a Luiz XIV um sistema mais justo de impostos, a cidade esteve gravemente ameaçada. Atacada do mar e, ao mesmo tempo, sitiada por terra pelas tropas alemãs comandadas pelo principe Eugenio de Savoia, viveu dias dificeis. Mas as fortificações de Vauban resistiam, bem e o governador da Provença, o conde de Orignan, genro de Madame de Sévigne, forçou o inimigo a levantar o cerco.

Durante as várias guerras navais, de que foi cenário o Mediterraneo sob os reinados de Luiz XV e Luiz XVI, Toulon ficou á margem das contendas. A fortaleza era considerada inexpugnavel. Nenhum adversário da França ousava aproximar-se dessa obra prima de Vauban. Durante a Grande Revolução, Toulon caiu por traição. Os realistas franceses entregavam a cidade e o porto ás forças anti-revolucionárias estrangeiras.

Em Paris, a Convenção indignou-se. Já tinha excomungado Lyon, outra cidade recalcitrante, com a famosa formula: "Lyon não existe mais". Cabia agora a vez a Toulon. Como castigo, foi-lhe tirado seu nome histórico. Ficou uma cidade sem nome. Para a distinguir das outras cidades que se encontravam na mesma situação, foi designada nos decretos da Convenção como "Porto da Montanha". Um corpo expedicionário, sob o comando do general Dugommier, foi enviado contra o "Porto da Montanha", para reconquistar e arrasar completamente a cidade dos realistas traidores.

Foi durante êsse sitio, em 1793, que o jovem major de artilharia, Napoleão Bonaparte, se distingiu pela primeira vez como estrategista. Graças ás suas engenhosas operações, a fortaleza foi rapidamente tomada pelas tropas revolucionárias, sem necessidade mesmo de danificar gravemente a cidade. Os cidadãos renderam-se e tornaram-se bons republicanos. A cidade foi indultada e recebeu novamente o nome de Toulon.

Depois dêsse breve "intermezzo" da "cidade sem nome", a posses de Toulon não voltou a ser disputada por ninguem. Mas o porto servia de ponto de partida para todas as expedições francesas para alem-mar. As esquadras que se dirigiam para Alger, Criméia, Tunisia, Tonkin eram armadas e equipadas em Toulon, que era não somente a praça mais forte do Mediterraneo depois de Gibraltar, mas dispunha também dos estaleiros navais mais importantes de toda a Europa meridional. No arsenal de Toulon trabalhavam, antes da guerra, mais de dez mil operários permanentemente. Marselha e Toulon, que se disputaram a primasia durante muito tempo, tinham encontrado seu destino. Marselha era unicamente um porto de comércio; Toulon, exclusivamente porto de guerra.

Não há talvez nenhuma outra grande cidade no mundo — Toulon conta com 133.000 habitantes — que seja tão tipicamente uma cidade de marinheiros. Sob o ponto de vista arquitetural, Toulon não se póde por ao lado de outras cidades da Provença, tão ricas em monumentos artisticos, nem mesmo dos velhos portos franceses da Mancha, tais como Cherbourg ou Saint-Malo. A cidade é austera, toda em pardo e negro, sem luxos nem decorações, e está longe de ser um modelo de higiene. No entanto, inspira particular simpatia e quem passar um dia, sobretudo uma noite, no cais de Cronstadt, velha avenida que bordeja o porto, não poderá esquecer jamais a imagem pitoresca dos pequenos cafés repletos de marujos com seus gorros azues de "pompon rouge". O nome do cais evoca a grande parada naval franco-russa que se realizou há cinquenta anos, quando da "Entende Cordeale". Esse nome sobreviveu a todas as peripécias da politica.

O que mais choca em Toulon é a sua estreitez. Nos outros grandes portos, ao longo dos cais, a imensidade do mar. Em Toulon, tudo é pequeno, concentrado, cada metro quadrado utilizado em extremo. Não se vê mar aberto, o horizonte está coberto por pequenas ilhas, peninsulas, instalações artificiais. E' efetivamente um "Porto da Montanha". O mar invade aqui os contra-fortes dos Alpes.

Elevações de 500 a 700 metros, o Coudou, o Faron, o "Colle Negre" rodeiam a baía e quasi não deixam espaço para o desenvolvimento de uma cidade importante. Até ao século passado foram construidas casas relativamente altas ao longo de pequenas ruas pelas quais mal póde passar um automovel.

A propria baía, muito mais pequena que a de Guanabara, foi ainda artificialmente reduzida pela construção de um dique de pedra, que separa a "Petite Rade" e deixa apenas uma passagem de 400 metros para a entrada dos navios de guerra. O porto propriamente dito, é a "Petite Rade", que se estende entre o cais de Cronstadt, o arsenal e o bairro "La Seyne", onde se encontram os mais modernos estaleiros da marinha. No entanto, por muito restrito que seja, o porto de Toulon basta para albergar toda a marinha de guerra francesa, não apenas a esquadra do Mediterraneo, mas ainda a esquadra do Atlantico, se fosse necessário concentrar todas as forças navais no Mediterraneo. Se o proprio porto tem certos inconvenientes para a manobra rápida de barcos, êstes são compensados pela segurança quasi absoluta que oferece e pelas possibilidades de defêsa dos numerosos fortes instalados nas colinas.

Toulon era, em certo modo, o simbolo dum país que não pretendia expandir-se mais, mas que estava resolvido a defender-se. O suicidio heroico da esquadra francesa mostrou que, apesar dos senhores de Vichy, o espirito de defêsa ainda não morreu.

O FALECIMENTO DO SR. J. J. SEABRA

Decretado luto nacional — As homenagens do Estado da Baía ao seu ilustre filho

EM homenagem ao sr. J. J. Seabra, um dos vultos mais ilustres da Republica e cujo falecimento acaba de se registar no Rio, o presidente Getulio Vargas assinou, em data de 5 do corrente, um decreto determinando luto nacional por três dias.

Nêsse sentido, recebeu o interventor Ruy Carneiro a seguinte comunicação do ministro interino da Justiça, sr. Alexandre Marcondes Filho:

RIO, 6 — Comunico a v. excia. que o senhor Presidente da Republica, por decreto de 5 do corrente, determinou luto nacional por três dias, pelo falecimento do ilustre brasileiro sr. J. J. Seabra. Cordiais saudações. — *Alexandre Marcondes Filho*, Ministro da Justiça Interino.

SERA' SEPULTADO NA CIDADE DO SALVADOR

RIO, 7 (A. N.) — Durante todo o dia e a noite, de ontem, bem como até a hora que telegrafamos, tem sido grande a romaria á Casa da Baía para visitar a camara ardente onde se encontra o corpo do ex-politico José Joaquim Seabra. Este foi vestido com a béca que lhe foi oferecido pela Faculdade de Direito de Recife como lembrança de sua visita áquele estabelecimento.

O interventor da Baía determinou uma série de providencias, todas por conta do Estado, inclusive as seguintes: O embalsamento e transladação do corpo do ilustre morto, por avião especial, para a Cidade do Salvador, passagem de ida e volta para cinco pessôa da familia enlutada, a fim de se fazerem presentes nos funerais; enterramento e funerais por conta do Estado; luto oficial por cinco dias, a partir de ontem.

A morte do ilustre brasileiro causou profundo pesar no seio de todas as classes sociais do Estado da Baía. Toda a imprensa divulgou extensos necrológios.

RIO, 7 (A. M.) — Depois de embalsamado, nas ultimas horas do sábado, o corpo do sr. José Joaquim Seabra foi trasladado para a séde da Casa da Baia, onde ficou exposto á visitação publica. Durante o dia e a noite de ontem, grande numero de pessôas desfilou pelo esquife do ilustre estadista. A familia velou o corpo de seu chefe até a madrugada. O corpo seguirá de avião para a Baía, provavelmente quarta-feira. Antes será celebrada solene missa de corpo presente. No aeroporto, por ocasião do embarque, falarão vários oradores, inclusive o sr. João Neves da Fontoura e sr. Mauricio Lacerda.

CANÇÃO DO NORDESTE

A 7.ª REGIÃO Militar instituiu um concurso de canções guerreira sob a denominação de Canção do Nordeste, sendo vultoso o numero de concurrentes.

Do tenente-coronel Nilo Augusto Guerreiro Lima, sub-chefe do Estado Maior Regional recebemos:

"Afim de esclarecer algumas consultas já dirigidas ao sr. Sub-Chefe do Estado Maior da Região, ficou determinado por esta autoridade um adendo ao item V das bases do concurso da Canção do Nordeste:

a) — terminará improrrogavelmente no dia 19 de Dezembro, o prazo para apresentação dos trabalhos dos concurrentes data em que serão recebidos unicamente a parte de piano e a poesia.

b) — os autores selecionados, serão então chamados para apresentar dentro de um prazo de 3 dias, uma instrumentação para banda do seguinte tipo.

Requinta 1;
Clarinêtes 3 (1.º, 2.º e 3.º);
Saxofone contralto 1;
Saxofone tenor 1;
Pistons 2 (1.º e 2.º);
Bombardino 1;
Trombones 3 (1.º, 2.º e 3.º);
Saxofones altos em mi bemol 3 (1.º, 2.º e 3.º);
Tuba em mi bemol 1;
Tuba em si bemol 1;
Tuba em si bemol 1;
Bombo e pratos 1;
Caixa clara. 1.

c) — o autor selecionado pela comissão poderá ser ensaiador do seu proprio trabalho.

d) — o conjunto musical será militar e o mesmo para todos os candidatos.

Constará de uma banda do tipo especificado acima e de um conjunto de cantores de um dos orfeões militares".

PATRIÓTICO DISCURSO DO MINISTRO DA GUERRA

O general Eurico Dutra foi o paraninfo da nova turma de atiradores do Colégio Santo Inácio

RIO, 6 (A. N.) — Presentes o Ministro da Guerra, que foi escolhido para paraninfo da turma de novos atiradores, altas autoridades civis e militares, realizou-se, ontem, no Colégio Santo Inacio o encerramento dos cursos dêste estabelecimento e entrega de certificados a 237 novos reservistas. A solenidade revestiu-se de brilho, transcorrendo num ambiente de extraordinário entusiasmo civico.

Durante a cerimonia o ministro Eurico Dutra pronunciou um importante discurso, dizendo inicialmente que a solenidade refletia o alto espirito civico dos que se entregam á nobre tarefa de cultivar a intelligencia, simultaneamente com o desenvolvimento do fisico da juventude. Adiante afirma: "Não sou dos que acompanham os eternos lamuriosos e os eternos pessimistas que vêem na mocidade de hoje uma geração sofredora. Não sou dos que aprovam as imprecações e o côro das lamentações de quantos vêem, na hora grave que atravessamos, motivos apenas para lagrimas. Não sou dos que suportam apêlos chorosos de quantos, através de mil e um subterfugios, procuram fugir ao cumprimento do dever. Os moços de hoje pertencem a uma geração feliz, em meio a infelicidade da hecatombe que os cerca. A Providencia marcou-lhes um destino reservado aos eleitos: a felicidade de poder morrer para que a Pátria sobreviva. Morrer, não na atitude dum alucinado ou falso sacrificio duma imposição. Morrer, porém, no desejo de que permaneça para a eternidade a terra que recebeu e plasmou sua propria raça, a terra que guarda os ossos daqueles que a construiram com sacrificio e dor, a terra onde vivem os sonhos, ilusões e esperanças dum povo. E' a oferenda duma vida para mil vidas que se salvam, o holocausto dum homem para que sobrevivam mil outros, a morte dum soldado para que mil outros vejam a aurora de dias melhores, não póde ser canto de morte, nem lamurias de desiludidos e muito menos imprecações de vencidos. Feliz mocidade essa que póde marchar pela estrada longa de tão nobre ideal, que póde vangloriar-se de trazer selado o destino da Pátria ao seu próprio destino, que póde morrer, para que viva o eterno Brasil em paz, e quando essa mocidade trás como vós, jovens reservistas, além do culto civico extremado, o extremado amôr de Deus que arrancou de todas as belezas a beleza sem par de nossa terra, é uma geração mais que feliz, porque trás consigo a propria benção do Senhor. A fé que mora em vossas almas completa a vossa sensibilidade civica, unindo num só pensamento aquilo que força alguma do mundo será capaz de separar: Deus e Pátria".

Finalisando sua oração o Ministro da Guerra assim se expressou: "Nem poderia ser doutro modo nesta terra marcada com sinal cristão. Deus a quiz para si na manhã de sua existencia de nação civilizada, á sombra da cruz de Frei Henrique de Coimbra, como a quezera para todo e sempre na amplidão infinita dos céus, junto a si, na luminosidade do nosso cruzeiro. A' sombra da bandeira da Pátria, enquadrados nas fileiras do exército de Caxias, o inclito soldado e grande cristão, levando nalma a couraça da religião, sereis certamente dignos da gloria que vos reservou a Providencia: Dignos de sobreviver com a sobrevivencia do exercito em cujas fileiras acabais de ingressar e com o qual vosso juramento vos ligou para a vida e para a morte.

"DIA DO RESERVISTA"

Os postos de apresentação nesta cidade

DO 1.º tenente Luiz Correia Lima, secretário do 15.º R. I. recebemos, com pedido de publicação, o seguinte aviso relativo ao **Dia do Reservista**, que será comemorado a 16 de dezembro corrente em todo o país:

"Para as apresentações de reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, de 18 a 44 anos de idade, serão instalados, nesta cidade, os seguintes postos de apresentação:

Quartel do 15.º R. I. — Três postos.
Quartel do II 3.º R. A. M. — Um posto.
Quartel do Corpo de Bombeiros — Um posto.
Quartel da Força Policial — Um posto.
Grupo Escolar "Isabel Maria das Neves", av. João Machado — Um posto.

Todos os postos funcionarão no dia 16, das 8 ás 17 horas e nos demais dias, até 30 do corrente mês, funcionarão apenas dois postos, um no quartel do 15.º R. I. e outro no quartel do II 3.º R. A. M.".

COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES

Colação de gráu, hoje, das bacharelandas e comerciolandas de 1942 — Será paraninfo das duas turmas o sr. Renato Ribeiro Coutinho — A festa no "Clube Astréia" oferecido pelo paraninfo

COLARÃO gráu hoje, as concluintes do curso ginasial e comercial do Colégio Nossa Senhora das Neves.

Pela manhã, será celebrada u'a missa em ação de graças, na capela do referido colégio, realizando-se, á tarde, a cerimonia da entrega do diploma.

Compõe-se a turma ginasial que terá como paraninfo o sr. Renato Ribeiro Coutinho, as sttas.: Alda Filho de Almeida, Analia do Rosario Torres, Avany Regis Gouveia, Cleonice Macêdo Madruga, Darcy Campos de Almeida, Darcila Gadelha, Denise D'Avila Lins, Elaine Pinho Cavalcanti, Gloria Coeli Cunha da Silva, Ivanise Caldas Tavares, Josefina Dias Cardoso, Lenira Maia, Maria Coeli Miranda Henriques, Maria das Neves Germano Rodrigues, M. das Neves Leal Souza Lemos, M. de Lourdes Carvalho Batista, M. de Lourdes Gomes, M. de Lourdes Serrano Pinto, M. Elisabeth Nóbrega, M. Gilda Cantalice Falconi, M. José Morais Montenegro, Maria José Simões Lopes, M. Nely Cavalcanti Coutinho, M. Célia Cavalcanti Souza, Naizira Meira de Vasconcélos, Nereida de Azevêdo Martins, Severina Pais de Araujo, Terezinha Moura Cavalcanti, Vanilda Gonçalves Medeiros, Yára Guedes Mesquita e Alice Lanes Bernardes.

A's 21 horas o sr. Renato Ribeiro Coutinho oferecerá uma recepção dansante, no "Clube Astréia" ás bacharelandas, para cuja festa foram destribuidos convites.

Os socios do "Astréia" terão entrada franca.

A turma de Guarda-Livros de 1942 diplomada pelo Colégio de N. S. das Neves é constituida das seguintes senhoritas: Bernadete Medeiros Araujo, Ivete Silva, Ataide Guedes Pereira, Bernadete R. Costa, Cacilda Mariz, Creusa Barroso, Celeida Castor, Ceres Targino Belmont, Crisantina Gomes, Tereza Vanderlei, Enide Falcão, Ivete Medeiros, Iolanda B. Cavalcanti, Heloisa Medeiros, Gizelda Guedes Pereira, Maria Antoniêta Albuquerque, Linê Marinho, Elzuita R. Pinheiro, M. Zélia Pimentel, Nadilda Guedes Pereira, Maria das Graças Seixas, Dulcevalda Fernandes, M. do Socorro Véras, Maria do Carmo Meiréles, Terezinha de Jesus Paiva, M. Estrela Cartaxo, Neuce Bastos Lisbôa, Maria Adete Costa, M. das Neves Vasconcélos e Silene Santiago.

No sábado próximo realizar-se-á a festa das comerciolandas.

Pela manhã será celebrada na Catedral Metropolitana u'a missa de ação de graças com a comunhão geral de todas as comerciolandas, revestindo-se êsse áto de solenidade.

CONCLUINTES DO COLÉGIO PARAIBANO

A COLAÇÃO DE GRÁU, NO DIA 10

REALIZAR-SE-A', depois de amanhã, no Instituto de Educação a colação de gráu dos concluintes do Colégio Paraibano.

O programa da festa está assim organizado:

8 horas — missa em ação de graça na Catedral Metropolitana.

21 horas e 15 minutos — sessão solene.

22 horas — baile.

Será homenageado de honra o sr. Samuel Duarte, secretário do Interior.

Paraninfo — sr. Mauro Coêlho. Orador — Joacil Pereira. Para as dansas tocará a "Jazz Tabajára".

São homenageados: da 1.ª série — sr. Luiz G. Burity; 2.ª série — sr. Otacilio de Albuquerque; 3.ª série — prof. Flavio Pinto; 4.ª série — Monsenhor Odilon Coutinho; 5.ª série — sr. José Coêlho.

Homenagem póstuma: sr. Joaquim Correia de Sá Benevides.

NOTICIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

DE CAMPINA GRANDE

O gen. Fiuza de Castro visitou o campo de pouso desta cidade, atualmente em construção — Associação Comercial — Festival

CAMPINA GRANDE, 4 (Do correspondente) — Atendendo a um convite da diretoria do Aero Clube de Campina Grande, o gen. Fiuza de Castro, acompanhado do prefeito Vergniaud Vanderlei e membros da diretoria do Aero Clube, visitou o campo de pouso desta cidade ficando bem impressionado com o adiantamento dos serviços. A primeira pista, de seiscentos metros, já apresenta mais da sua metade concluida esperando-se ficar totalmente pronta até o fim do corrente mês. Já foi também iniciada a construção do hangar. Logo após a visita feita ao campo do Aero Clube de Campina Grande, o gen. Fiuza de Castro, acompanhado das pessôas acima citadas, se dirigiu ao campo que o Ministério da Aeronautica está construindo nesta cidade, cujos trabalhos vão marchando regularmente.

—

Foi empossada no dia 12 do corrente a diretoria eleita para o exercicio de 1943, da Associação Comercial de Campina Grande, que ficou com a seguinte composição: presidente, João Rique Ferreira; vice-presidente, Francisco Alves Pereira; 1.º secretário, Nestor Lemos do Couto; 2.º secretário, Agricio Triguelro; tesoureiro, Lafaiete Cavalcanti; 2.º tesoureiro, Inacio Lins. Diretores de mês: José Cavalcanti de Arruda, Abelardo Fonsêca, Lino Fernandes, Tertuliano Barros, Severino Cabral, Manuel Elias, João Araujo, Raimundo Alves, Tercino Marcelino, Dionisio Campos, Manuel Mota e Alfredo Barros. Diretores correspondentes: José de Brito Lira e Anibal Cardoso. A sessão se revestiu de simplicidade e teve o comparecimento de regular numero de associados. Em seguida ao áto da posse, foi deliberado que a Associação se dirigisse ao coordenador da Mobilização Economica solicitando providencias para a abertura do porto de Cabedêlo aos navios de cabotagem que, ultimamente, teem atracado no porto de Recife. No mesmo sentido, seria transmitido um despacho ao interventor Ruy Carneiro solicitando a sua interferencia junto aos poderes competentes.

—

Encerrando o ano letivo o "Ginasio Campinense-Jardim da Infancia" realizará um festival no cine-teatro "Babilonia", estando o cenário do mesmo confiado ao artista campinense José Santos.

—

Faz anos no próximo dia nove do corrente, o sr. Leocádio Gomes da Silva, funcionário do I. F. O. C. S., residente em Serra Branca.

RESERVISTA! — Precisamos mobilisar todos os recursos da Nação. Só assim asseguraremos nossa sobrevivência como pôvo livre e independente.

Telegramas retidos

Há na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, telegramas retidos para: Abram Fainbaum, Paraíba Hotel; Luzia, rua Capitão José Pessôa Jaguaribe; Job Ramalho, Pensão Pedro Américo; Estácia, Cariri de Baixo 371.

NOTICIAS DO PAÍS

Do Rio

RIO, 6 (A. N.) — Com uma concorrencia popular ainda não registrada em cerimonias semelhantes, realizou-se, ontem, em plena praça publica de Bomsucesso, o batismo de dois aviões oferecidos pelos moradores da zona de Leopoldina. Os aparelhos receberam os nomes de "Carioca" e "Leopoldinense" e se destinam, respectivamente, ao Aero Clube de Juiz de Fóra e Aero Clube Brasil, nesta capital. A festividade contou com a presença do Ministro da Aeronautica e outras altas autoridades.

RIO, 6 (A. N.) — A firma Industrias Reunidas Matarazzo pediu permissão para rescindir o contrato de trabalho com Giovanni Paver. Trata-se de um empregado com longos anos de serviço o qual, segundo informam as autoridades policiais, professa uma ideologia contrária ao regime, sendo perigoso para a segurança nacional. Por êste motivo o pedido foi deferido pelo ministro Marcondes Filho.

RIO, 6 (A. N.) — O sr. Raul Morales Beltrami, ministro do Interior do Chile, atualmente entre nós, falando á imprensa, depois de afirmar a sua satisfação de visitar o Brasil, disse que o presidente Vargas é apreciado no Chile como uma das maiores figuras continentais sendo sua obra motivo de comentários de todos os chilenos.

Referindo-se á atitude do Chile, disse: "Si alguma medida ou algum sacrificio forem necessários para a segurança nacional e felicidade das nações americanas, essas medidas serão tomadas e êsses sacrificios serão feitos pelo Chile, que não é neutro e colabora com as nações dêste hemisfério para a vitória da Democracia".

De Alagôas

MACEIO', 6 (A. N.) — A Associação Comercial dêste estado, aprovou a indicação da solicitação do Sindicato dos Empregados do Comércio, no sentido de os empregadores estudarem a imediata adopção do abono provisório de todos os salários para medida de combate ao encarecimento da vida.

MACEIO', 6 (A. N.) — Sobre a presidencia do interventor Ismar de Góis Monteiro, realizou-se uma assembléia da Legião Brasileira de Assistencia, a fim de serem assentadas as medidas de intensificação de suas atividades nêste estado. O interventor federal informou que seu govêrno puzera á disposição da LBA dois postos de puericultura, encarecendo dos presentes a conveniencia de serem feitas á benemérita instituição contribuições monetárias para a maior amplitude dos serviços.

NÃO nos deixemos surpreender. Devemos nos prevenir, ter fé, coragem e firme resolução de vencer. O Brasil vencerá.

TEATRO INFANTIL

Sua estréia na quinta-feira

Realiza-se, na próxima quinta-feira, no "Cine Teatro Plaza", a estréia do Teatro Infantil da Paraíba, com a encenação da fantasia Terra, Céu e Mar de Silvino Lopes e Severino Araújo.

O espetáculo terá inicio ás 19 horas em ponto.

No desempenho da peça tomarão parte trinta e sete crianças, afóra a comparsaria.

Os ensaios obedeceram á direção da professora Adamantina Neves e Silvino Lopes.

Para Terra, Céu e Mar fóram confeccionados cenários adequados e custoso e variado guarda-roupa.

Os ingressos, ao preço de Cr$ 3,00, podem ser procurados em mãos do prof. Francisco Sales, no Grupo Escolar "Epitácio Pessôa".

A orquestra será dirigida por Severino Araújo que fez a orquestração da partitura.

REGISTRO MENSAL DE ESTOQUES

(COMUNICADO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA)

Como uma consequencia da assinatura do Decreto-lei federal nº 4.736, foi atribuida ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica a incumbencia de planificar os levantamentos estatisticos indispensaveis ao "esforço de guerra", compreendidos sob a denominação genérica de "inquéritos econômicos para a defêsa nacional".

A execução dêsse serviço como de outras campanhas semelhantes, foi confiada, nêste Estado, ao Departamento Estadual de Estatistica, orgão filiado áquele Instituto e perfeitamente aparelhado para isso.

Conforme expressa o edital que será publicado amanhã na secção competente desta fôlha, estão obrigados a prestar informações sobre estoques todos os comerciantes atacadistas e industriais, conforme relação anexa ao citado edital, dêste municipio, a começar do mês corrente, com relação a novembro ultimo. Assim, faz-se necessário que os senhores negociantes e industriais tenham sua escrita disposta de modo a poder atender com a necessária precisão a essa exigencia imposta pela necessidade de coordenar a Mobilização Econômica do País.

Logo que tais serviços sejam regularmente implantados na capital, serão estendidos aos municipios mais importantes do Estado, sob o ponto de vista econômico. Campina Grande, Guarabira, Patos, Santa Rita e Mamanguape e outros serão naturalmente as circunscrições indicadas para o segundo lance dessa campanha.

Estamos certos de que os representantes do Comércio e da Industria do municipio da capital hão-de compreender a urgencia e a necessidade dêsse serviço exigido por um imperativo do momento, que não comporta qualquer restrição.

Assim, esperam as autoridades que até o dia 23 do corrente as emprêsas solicitadas para prestar informações tenham cumprido seu dever com a máxima fidelidade.

A ARIANIZAÇÃO DE MUSSOLINI

LONDRES — (INTER-AMERICANA) — Os teoristas do racismo alemão acabam de descobrir uma nova "prova" de que, afinal de contas, Musolini também póde ser ariano. Num artigo recente, o historiador nazista Schaffer revela que, no século XIV milhares de mercenários alemães partiram para a Italia, a fim de de lutarem sob a direção do Cardial Albornez contra os nobres romanos. Entre esses alemães se incluiam Herman Muselin, Egulf Mossolin e Egenulf Mussolin, os quais participaram das campanhas em torno de Forlì, ficando ali depois de terminada a guerra. Ora, Forli é a cidade natal de Mussolini, e, portanto, é "provavel", aduz o historiador nazista, que o ditador italiano seja descendente de um daquêles teutos mercenários.

DECRETOS DE 1938

(Govêrno da Paraíba)

Acaba de ser editada pela Imprensa Oficial, a coleção dos decretos estaduais referentes ao ano de 1938, abrangendo um volume de 483 paginas.

Trata-se de uma coletanea de grande utilidade, especialmente para as repartições publicas.

O exemplar póde ser adquirido na Portaria da A UNIÃO, ao preço de Cr$ 10,00.

ESPÓRTES

CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL

Vencido o selecionado carióca por 3 x 1 — Um "match" cheio de incidentes — Jurandir esteve detido pela policia paulista — Falhas do juiz

RIO, 6 (A. N.) — Realizou-se, hoje, na capital paulista, o "match" final do Campeonato Brasileiro de Futeból entre os selecionados carioca e paulista, tendo como local o estádio do Pacaembú, perante grande assistência. O "match" foi cheio de incidentes e terminou com a vitória do quadro local pela contagem de 3 x 1 conseguidos por Milani dois de "penalties" e um por Sevilio, dos paulistas. O unico tento dos cariocas foi conseguido por Pedro Amorim no momento final da partida.

Logo no inicio da partida o juiz Pausanias Pinto Rocha marcou um "penalty" imaginário contra os cariocas e logo depois o "player" Zizinho dá uma jogada violenta em Agostinho, retirando o zagueiro do campo. Constatada a fratura da perna, o "back" paulista não voltou ao campo ficando os paulistas com dez homens todo o tempo. A primeira fase terminou 2 x 0 favoravel aos paulistas.

O segundo tempo tambem cheio de irregularidades e falhas do juiz que marcou um novo "penalty" em Domingos donde Milliani ter transformado-o no terceiro "goal" paulista. Segundos antes do final da peleja com um escanteio Pedro Amorim conseguiu o unico ponto dos visitantes.

Os jogadores cariocas protestaram a atuação do juiz. Jurandir ao ser batido o segundo "penalty" sentou-se no gramado. Os quadros atuaram com os seguintes jogadores:

Paulistas — Oberdan, Agostinho (10 minutos só) e Begliomini; Jango, Brandão e Dino; Claudino, Servilio, Milani, Lima e Pardal.

Cariocas — Jurandir, Domingos e Nilton; Bicuá, Zarzur e Jaime; Pedro Amormi, Zizinho, Pirilo, Jaime e Vevé. O juiz foi infelicissimo. Grande publico assistiu á partida, prevendo-se que a renda seja superior a 200 mil cruzeiros. Quinta-feira os paulistas e cariocas disputarão o segundo "match" no Campo do Vasco da Gama.

DETIDO JURANDIR

S. PAULO, 6 (A. M.) — Após o jôgo de ontem, Jurandir foi conduzido á Central da Policia, onde permaneceu cerca de uma hora, por ter feito gestos indecorosos quando estava no vestiário logo depois da partida. Agostinho foi internado no hospital, constatada a fratura da tibia direita.

APROVADO O RESULTADO DO JOGO

S. PAULO, 6 (A. M.) — Reunido, após a partida de ontem, o Conselho Regional da CBD resolveu aprovar o resultado do jôgo. Joaquim Guimarães, chefe da delegação carioca, declarou que desaprovava as atitudes indisciplinares de seus jogadores, acrescentando que a Federação Metropolitana tomará energicas providências a respeito.

CLUBE ATLETICO DOLA-PORT

Juvenil

Estão sendo convidados, todos os jogadores dos 1.° e 2.° quadros para um rigoroso treino de futeból, hoje, ás 14 e 30 horas no gramado do Instituto de Educação.

VITORIA JUSTA MAS O JUIZ NÃO CORRESPONDEU

RIO, 7 (A. N.) — Todos os vespertinos cariocas comentando o encontro realizado ontem, em São Paulo, entre cariocas e paulistas, em disputa do Campeonato Brasileiro de Futeból, opinam que a vitória dos paulistas foi merecida, mas o juiz Pausanias Pinto não esteve á altura de dirigir o sensacional encontro, pois contribuiu para que o jôgo perdêsse todo o seu brilho e descambasse para a violencia, quando tudo indicava que o prélio assumiria gigantescas proporções e constituiria um espetaculo á altura dos dois grandes adversários.

MOBILIZAÇÃO

Fôram convocadas as classes de 1918, 1919, 1920, 1921, 1922 e 1923

DO cap. Anibal Ticiano Sayão Cardoso, chefe da 23.ª C. R. recebemos, com pedido de publicação, a seguinte nota:

"A 23.ª Circunscrição de Recrutamento, de ordem do exmo. sr. general comandante da 7.ª Região Militar e em nome do govêrno da Republica, está chamando para incorporação ao Exército, os reservistas da arma de Infantaria, de 1.ª e 2.ª categorias, residentes nêste Estado e nascidos nos anos de 1918, 1919, 1920, 1921, 1922 e 1923.

Os reservistas residentes no interior do Estado são chamados por editais afixados pelos srs. Prefeitos nos lugares mais frequentados do Municipio.

Os que moram nesta capital receberão "carta de chamada" e se por qualquer circunstancia não receberem a tal carta, os moços convocados devem procurá-la na Circunscrição de Recrutamento. De qualquer maneira o reservista deve se apresentar no Centro de Reunião, designado no edital, para os do interior; e no quartel do 15.º R. I. para os de João Pessôa e Cabedélo.

E' de toda conveniencia a apresentação, por parte do convocado, no Centro de Reunião, do Certificado de reservista, Caderneta de Reservista ou documento equivalente, carteira de identidade e certidão de casamento.

Cometerá crime de deserção em tempo de guerra, o reservista das classes atingidas pela presente convocação, que não atender a ordem de mobilização, confórme se vê do edital que publicamos na secção própria.

Todos devem cumprir com o dever sagrado da defêsa da Pátria. Nenhum moço paraibano deve faltar ao presente chamado. Portanto, devem apresentar-se no Quartel do 15.º Regimento de Infantaria, no praso determinado, todos os reservistas das classes acima mencionadas".

COMUNICADOS DE GUERRA

(Conclusão da 2.ª pag.)

DO ALTO COMANDO RUSSO

MOSCOU, 7 (U. P.) — A emissora local irradiou o seguinte comunicado do Alto Comando Russo: "Ontem á noite as tropas russas continuaram sua ofensiva na zona de Stalingrado, e na frente nas mesmas direções que anteriormente. Nos suburbios setentrionais de Stalingrado as patrulhas russas mataram não menos de 60 inimigos. A nossa artilharia causou a destruição de um depósito de munições e dispersou uma concentração de infantaria. A nordéste de Stalingrado as tropas russas rechaçaram os contra-ataques inimigos e consolidaram as suas posições. Segundo novas informações, uma unidade russa matou mais de 800 alemães e pôs fóra de combate 19 "tanks", incendiando 37 outras unidades. Grupos russos de reconhecimento penetraram nas posições inimigas, á noroéste de Stalingrado, durante a noite e aniquilaram duas companhias. A sudoéste de Stalingrado as tropas russas desenvolveram atividade em certo numero de setores. Uma unidade desalojou o inimigo de uma posição fortificada e aniquilou 205 alemães, apoderando-se de 5 peças de artilharia e 21 metralhadoras. Noutro setor uma formação alemã de "tanks" tentou isolar um destacamento russo. A artilharia russa anti-*tanks*, operando á curta distancia pôs fóra de combate 4 "tanks", retirando-se os restantes. Na frente central as forças russas continuam sua ofensiva. Na zona de Rzhev-Vyazma em três dias de luta as forças russas mataram não menos de mil inimigos e inutilizaram 21 "tanks", 30 peças de artilharia, 17 morteiros de trincheira, 150 metralhadoras, 70 caminhões e 14 depósitos de material de guera. Foram derribados 15 aviões alemães e avariados 7 em combates pelo fôgo anti-aéreo. Noutro setor as tropas russas venceram a encarniçada resistencia do inimigo e combateram dentro das linhas de defesa totalitárias".

CINEMAS

A MORTE DE BUCK JONES

Por Margaret Davies

HOLLYWOOD — (Por Via Aérea) — A morte de um artista de cinema causa sempre uma acentuada sensação de melancolia, quer eles morram no momento mais alto de sua gloria, como a querida Carole Lombard, quer desapareçam obscuramente como Roscoe Arbuckle, o "Chico Bola" — sem falar no luto universal que desencadeou a morte de Rodolfo Valentino, pranteado por milhares de "viuvas" inconsolaveis. E' que, pelo menos, as glorias efemeras de Hollywood não fazem mal a ninguem. Na semi-obscuridão de inumeras salas cinematograficas do mundo inteiro, os artistas de cinema dão ao "fan" instantes de ternura barato que no entanto costumam perdurar pelos anos afora.

E eis que um dia aparece no jornal, perdido entre telegramas de guerra e de politica internacional, uma noticia de poucas linhas sobre a morte do astro ou da estrela. O bom e legitimo "fan" póde dar de ombros, mas no fundo há de sentir uma certa amargura. E' o tempo que passa. Os moços, que ainda não se habituaram á idéia de ver se extraviaram no caminho da vida os amigos e companheiros, teem a estranha impressão de ter perdido um velho conhecido.

Agora, por exemplo, desaparece o bravo e resoluto Buck Jones de tantas fitas em série, "chevalier sans peur et san reproche", salvador de mocinhas e terror dos bandidos. Montado no seu docil cavalo de alvura deslumbrante ele percorria em galopadas loucas as planuras do Oéste selvagem, descia rampas incriveis, saltava de enormes alturas dentro de lagos cujas aguas se faziam algodão para não machuca-lo. Era sempre generoso, não havia nas suas atitudes qualquer sombra de intenção perversa. Sua pontaria era terrivel, e os ladrões de cavalos nunca conseguiram armar-lhe cilada de que êle não se livrasse. Os que hoje teem trinta anos, um pouco mais ou um pouco menos, hão de recordar agradecidos as emoções que lhes proporcionou o bom e bravo Buck Jones.

Buck Jones acaba de morrer em consequencia dos ferimentos recebidos no grande incendio do cabaré *"Cocoanut Grove"*, de Boston. A primeira reflexão que êsse acontecimento há de despertar no espirito do leitor é de que o destino fez uma "blague" de mau gosto com o heroi de tantas aventuras tumultuosas da téla. O cenário que logicamente deveria estar reservado para a sua morte era um cenário de vales pedregosos em montanhas abruptas, em combate com indios ou galopando através de um desfiladeiro á frente de um grupo de "cow-boys". Mas Buck Jones morreu apenas num sofisticado cabaré urbano, depois de uns goles de whiski. Foi pena. Foi uma morte ingloria. Provavelmente nem o seu obediente cavalo branco estaria á porta, esperando inquieto o chamado do dono. Mas que importa, afinal?

Façamos de conta — como mais ou menos sempre fazemos com os artistas de cinema — que havia dois Buck Jones: o homem igual a todos os outros, e o impoluto heroi do Oéste. Quem morreu foi o primeiro. O segundo permanece vivo nas enternecidas memorias dos "fans" que já vibraram com as suas alucinantes e inverosimeis aventuras.

O TENENTE CLARK GABLE

MIAMI — Dezembro — Clark Gable, que ganhou o ano passado 357.000 dolares como ator, e que como primeiro cabo ganhava no exército 60 dolares por mês, agora, que foi promovido a tenente, ganhará a soma de 1.800 dolares por ano. Tambem, como oficial, poderá deixar crescer o bigode, que teve de cortar no primeiro dia que entrou para a escola de aviação.

Sôbre a majoração de alugueis de casas

RIO, 7 — (A. M.) — O ministro Marcondes Filho despachando uma consulta referente á majoração de alugueis, aprovou o parecer do consultor juridico do Ministério da Justiça, sr. Fernando Antunes, no qual depois de estudar longamente o assunto esclarece que só o locador tem o direito de rescindir o contrato, ficando o locador obrigado ao mesmo contrato, não podendo assim aumentar o aluguel. O sr. Fernando Antunes termina examinando vários casos oferecidos para mostrar quanto é possivel a majoração, isto é, quando tratar-se de novo locatário e tenha o locador de fato executado obras substanciais como a ampliação de comodos, modificações enfim que importem em consideravel aumento do valor do prédio.

FALECIMENTOS

Sr. Emilio Candido Soares de Pinho: — Faleceu ontem, ás 14,15 horas, nesta cidade, o sr. Emilio Candido Soares de Pinho, antigo funcionário da Imprensa Oficial. O extinto, que contava 78 anos de idade, exerceu também a gerencia do Cinema "Rio Branco", que funcionou nesta cidade. Era casado com a sra. Amalia Velôso da Silveira Pinho, de cujo matrimonio deixou uma filha, sra. Corina Pinho Ribeiro, casada em segundas nupcias, com o sr. João Borges Ribeiro. Deixa ainda alguns nétos, entre os quais os srs. Maffer Pinho Rabêlo, funcionário do Departamento de Saúde e Oglio Rabêlo, residente nesta cidade. O enterramento ocorrerá hoje, ás 9 horas, no Cemitério do Senhor da Bôa Sentença, saindo o féretro da residencia, onde se verificou o óbito á av. Juarez Tavora, 135.

Sr. Antonio Cavalcanti de Oliveira Lima: — Em Manáus faleceu, no dia 26 de novembro ultimo, o sr. Antonio Cavalcanti de Oliveira Lima, chefe de Policia do Amazonas e figura das mais destacadas da sociedade amazonense. Nascêra o sr. Antonio de Oliveira Lima na Paraíba, a 15 de outubro de 1888, e era bacharel em ciencias juridicas e sociais pela Faculdade de Direito do Amazonas. Residindo, desde a sua juventude, em Manáus, ali constituiu familia, sendo casado, em segundas nupcias, com a sra. Dalila Barros Cavalcanti de Oliveira Lima. Do seu consorcio deixa os seguintes filhos: srs. José, Antonio e Manuel de Oliveira Lima e sra. Suzana Cavalcanti de Oliveira Lima Medina, espôsa do sr. Alvaro Medina, residente em Bogotá, na Colombia. De seu segundo martimonio ficaram 2 filhos menores: Paulo e Mirza. O sr. Oliveira Lima exerceu diversas funções publicas de destaque, tendo ainda militado no fôro amazonense, sendo muito acatado pelas qualidades pessoais que o distinguiam. Os seus funerais foram realizados a expensas do Govêrno, em homenagem aos seus serviços prestados ao Amazonas, sendo ainda encerrado o expediente das repartições estaduais, em sinal de pesar. Era o extinto irmão dos srs. Joaquim Cavalcanti de Oliveira, proprietário no municipio de Araruna, deste Estado; Manuel Bezerra de Oliveira Lima, chefe do gabinête do presidente do Banco do Brasil; sra. Maria Anibal de Araujo Lima, viuva, residente no Rio G. do Norte; e sra. Maria Anunciada de Oliveira Lima, espôsa do sr. Luiz Gonzaga de Araujo Lima, fiscal da Carteira de Credito Agricola do Banco do Brasil em Natal.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Delegacia Regional da Paraíba

REGISTO DE CONSUMIDORES E DISTRIBUIDORES DE ALCOOL PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Está aberto na Delegacia Regional, á Rua Barão do Triunfo, 300, o registo dos consumidores de alcool para fins industriais, sem o qual não poderão ser feitos os suprimentos.

O referido registo estará aberto até o dia 15 de Dezembro corrente. Os distribuidores de alcool de qualquer graduação, para fins industriais ou comerciais, estão igualmente sujeitos ao referido registo, no mesmo prazo. Ainda assim os hospitais, farmacias, laboratórios farmaceuticos e de analise estão sujeitos para aquisição do alcool destinado ás aplicações proprias, ao mesmo registo de consumidores.

Os distribuidores de alcool industrial e comercial no interior do Estado, deverão por intermedio das Prefeituras Municipais, promover os respectivos registos, mediante preenchimento de formulas impressas que estão sendo encaminhadas ás municipalidades pela mesma Delegacia do Instituto do Açucar e do Alcool.

O registo dos consumidores e distribuidores é absolutamente gratuito, fornecendo o Instituto o material necessário.

É NATURAL que alguem procure, por temor de uma ação bélica, deixar a cidade e transferir-se para o interior. Antes prever que remediar. Preencha a "ficha" que será oportunamente distribuida pelo "Serviço de Evacuações".

Bibliografia

ABAIXO O NAZISMO! VIVA O BRASIL! — Apolônio MIRANDA

Estreiando no mundo das letras, o sr. Apolonio Miranda, jovem estudante paraibano e festejado orador popular, aparece como autor de **Abaixo o Nazismo! Viva o Brasil**, interessante "plaquette", contendo dois patrióticos discursos e uma louvação á sua terra natal, a cidade de Alagôa Grande. Além do mais teve o autor o cuidado de inserir no seu trabalho o noticiário da A UNIÃO sôbre os festejos do "Independence Day" e Tomada da Bastilha, acontecimentos que deram lugar aos discursos do livrinho, e uma crônica do escritor Silvino Lopes sôbre o interventor Ruy Carneiro e a mocidade paraibana.

"Abaixo o Nazismo! Viva o Brasil" é um trabalho turgido de exaltado civismo e revela no autor um ardoroso combatente das fôrças do mal, implacavel inimigo da mistica nazista, da egolatria do fascio e da bestialidade nipônica, atacando com uma exaltação que o ambiente e a idade do orador plenamente justificam. E' verdade que os seus dois vibrantes e felizes improvisos, transportados para a letra de forma, como que ficaram envolvidos no cruel processo da subestimação literária que muito tem prejudicado, aqui como em toda a parte, a gloria de renomados oradores, alguns até consagrados pontifices da palavra. O mesmo, porém, não se poderá dizer da sua mensagem á terra natal.

Ali o combatente está irreconhecivel. Camuflou-se numa linguagem pacifica para falar de coisas mansas, para discorrer sôbre os assuntos simples e cheios de encanto da sua velha cidade. O seu cantico é um cantico de paz. O seu desejo é um desejo ingenuo. E a sua suplica, humana e singela, tresanda a qualquer coisa que bem pode ser poesia.

"Abaixo o Nazismo! Viva o Brasil!" é um trabalho que agrada. Sobretudo porque como já ficou dito é, na linguagem áspera dos discursos, um tremendo libelo ao nazi-nipo-fascismo. Tem por isso o seu valor, a sua atualidade e a nossa democrática simpatia. Revela ainda o esforço e a inteligência do jovem universitário conterraneo, esforço e inteligência que, com perfeição e harmonia, se conjugaram para o lançamento da "plaquette". — J. N. N.

O PRESIDENTE VARGAS E A SUA OBRA

(Conclusão da 4.ª pag.)

rosas iniciativas suas, nas quais se percebe aquele estudo de obras objetivas de ciencias sociais ao lado do conhecimento direto dos problemas brasileiros de economia, de sociologia, de geografia. Aliás é este um dos aspectos mais expressivos da personalidade e da obra do Presidente Vargas: expressivo e novo na nossa historia politica e administrativa.

O "Plano de uma Cruzada" esboçado com profundo e sincero amor ao Brasil pelo vigoroso autor d'Os SERTÕES e a que as pesquizas magnificas de sociologos e antropologistas mais jovens dão maior consistencia ou solidez cientifica, bases historicas mais amplas, fundamentos economicos mais seguros — encontrou no Presidente Vargas quem iniciasse sua execução com fé, ou melhor, com confiança, não só nos recursos da terra como na capacidade da gente brasileira para servirem de base, sob direção competente e arrojada, a uma grande e admiravel civilização nova nos tropicos: inclusive na vasta Amazonia e neste nosso querido Nordéste. Uma civilização que será a gloria do Brasil e sua grande contribuição social e espiritual para o bem estar da humanidade.

ASSOCIAÇÕES

Loja Maçonica "Regeneração do Norte" — Desta entidade maçonica recebemos comunicação de que, no dia 16 de outubro dêste ano, 44.º aniversário da sua fundação, foi empossada a administração para o seu periodo social de 1942/1943, assim constituida:

Dignidades — Ven:. Mestr:., professor João Gomes Coêlho, reeleito; 1.º Vig:., Antonio Arcela, reeleito; 2.º Vig:., capitão Camilo Ribeiro dos Santos, reeleito.

Oficiais — Guard:. da Lei Augusto Simões; Secr:., capitão Francisco Pedro da Silva Andrade, reeleito; Tes:., Matias Vieira dos Santos, reeleito; Hosp:., major Lindolfo José de Holanda, reeleito; Chanc:., major Salustino Ribeiro da Silva, reeleito; Mestr:. de CCer:., Julio Pereira da Costa; 1.º Diac:., Acher Becker; 2.º Diac:., Abiatar Vasconcelos; 1.º Exp:., dr. Severino Alves Aires; 2.º Exp:., farmaceutico Antonio Rabêlo Junior; Arq:., Antonio Macêdo de França; Port:. Esp:., Sebastião Gomes Correia; Port:. Est:., Joaquim Rodrigues Pereira; Mestr:. BBanq:., Francisco Alves Araújo; Guard:. do Templ:., Carlos Di Pace.

AADJ:. DE — Guard:. da Lei, Manuel Coêlho da Silva; Secr:., Luiz Paiva; Tes:., Secundino Toscano de Brito; Hosp:., Adauto Rodrigues Pereira.

CCOM:. PPERM:. — Central — Carlos Di Pace, Manuel Coêlho da Silva, Sebastião Gomes Correia.

Finanças — Eduardo de Azevêdo Cunha, farmaceutico Antonio R. Junior, Francisco Alves Araújo.

Solidariedade — Abiatar Vasconcêlos, Julio Pereira da Costa, Luiz Paiva.

Sociedade União Beneficente de Operários e Trabalhadores — Realiza-se, hoje, ás 19 e meia horas, em sua séde social, á rua Eugenio Toscano, n.º 39, as solenidades do 27.º aniversário e posse da nova diretoria desta entidade operária.

Para isso, a comissão fez distribuir convites aos seus associados, inclusive a esta fôlha, assinado pela seguinte comissão: José de Souza Lima, João Cancio da Silva, José Solano, Juvenal Pereira da Silva e Sebastião Pinto de Carvalho.

RESERVISTA! — Ao lado das nações unidas, nesta guerra pela liberdade humana, pela justiça e pela civilização cristã havemos de levar o Brasil á altura de sua grandiosidade. Pelos ideais da América saberemos lutar e vencer.

"LEGISLAÇÃO DO PESSOAL"

Encontra-se á venda na portaria desta fôlha, ao preço de 1$500, o fasciculo LEGISLAÇÃO DO PESSOAL, contendo os seguintes decretos-leis estaduais que dispõem sôbre a organização do funcionalismo público do Estado. São os seguintes os decretos-leis: Decreto-lei n.º 202, Estatutos dos funcionários públicos civis; Decreto-lei 140 que organiza o quadro do funcionalismo público; Decreto-lei 147 que aprova o regulamento de promoções; Decreto-lei 195 que altera o regulamento de promoções; Decreto-lei 141 que dispõe sôbre o pessoal extranumerario e o Decreto-lei 155 que dispõe sôbre o pessoal para obras.

Sociedade

BUCK JONES

VIVEU Buck Jones, sem nunca ter sabido, na modésta téla do Cinema Modêlo, de Itabaiana. O velho astro, que agora desaparece envolto em chamas no cabaret "Coconut Griover" — foi muito nosso, muito assiduo daquela cidadezinha, á margem do rio Paraiba... Foi tão familiar aos nossos olhos, como seu Pinheiro, gerente do Cinema Modêlo, ou o espanhol Martin Recamonde, dono do Hotel Central... Deslizou o artista, entre bandidos e correrias, na téla, muda e querida, que a bela pianista Mariinha Santiágo animava, ao piano... Creio mesmo que seu Pinheiro, que viéra de Portugal para a "cena muda" de Itabaiana, após o retrato do marcante "cow-boy" ao lado de Priscila Dean, Mary Pickford, Adolphe Manjou, na galeria de astros, que honrava a sala da bilheteria do Modêlo. Pela tarde, quando os "fans" saiam do Colégio de dona Mariêta, só tinham um caminho a tomar: a calçada do Modêlo, onde seu Pinheiro, em bôas chinélas portuguesas, como num hábito de familia, instalára os cartazes, com filmes "de amôr" para os domingos, e as "quadrilhas" para as têrças e quintas... Os olhos dos alunos de dona Mariêta percorriam então os quadros: era Buck Jones aos murros, a cavalo salvando a mocinha, num desfiladeiro surpreendendo os bandidos... Aquêles quadros, que dormiam pacificamente entre os pregos de seu Pinheiro, falavam de um mundo que vivia em nossa emoção, tão profundo e empolgante — que as noites mais queridas eram aquelas... Eram realmente noites impereciveis. A campainha do cinêma tocava até ás sete horas. Seu Pinheiro na bilheteria. Mariinha Santiágo ao piano. E a platéia cheia. Cheia a "geral", onde os moléques entravam pelos fundos do cinema. A espectativa era de ansiedade. Um alvoroço por toda a sala, que os olhos de seu Pinheiro vinham fiscalizar. Da téla do Modêlo vinha então o milagre: iamos viver *no mundo de emoções*... Era uma "série" em que Buck Jones se safava do perigo em que havia ficado — com um "volte na próxima semana". O entusiasmo abafava os sons do piano. Apenas não se compreendia cinêma sem o piano e Mariinha Santiágo. E o fim de Buck Jones sempre bom, com palmas e cigarros acêsos pelo ar — muito diferente dêsse fim no "Coconut Griover"... — W. M.

FAZEM ANOS HOJE:

As crianças: — Elias e Francisca, filhos do sr. Pedro José da Silva, residente nesta cidade, Maria, filha do sr. Agostinho de Figueirêdo, funcionário da Imprensa Oficial; Jane, filha do sr. Cleto Poter, comerciante nesta cidade; Israel, filho do sr. Joaquim Francisco Pereira, funcionário da R.S.E.P.; Idelvita, filha do sr. Manuel Gama, residente nesta cidade, e Sônia Maria, filha do sr. Itamar Cavalcanti de Albuquerque, funcionário da agência do Banco do Brasil, desta cidade. **O jovem:** — José João Torres, filho do sr. Manuel da Silva Torres, funcionário federal aposentado, residente nesta cidade. **As senhoritas:** — Maria da Conceição Miranda, filha do sr. Godofredo Miranda, proprietário nesta cidade; Jacira Batista de Carvalho, filha do sr. Sebastião Martins Benevides, funcionário estadual, residente nesta cidade; e Maria da Conceição Freitas, filha do sr. Jorge de Freitas, comerciante nesta praça. **As senhoras:** — Helena Sobral Crispim, espôsa do sr. José Crispim, fiscal do imposto do Consumo, nêste Estado; Efigênia de Castro Rabêlo, viuva do farmaceutico Antonio José Rabêlo, e Clarice Pereira Gomes, espôsa do sr. Cantidio Gomes Moreira, funcionário da Imprensa Oficial. **Os senhores:** — Alzir Pimentel, sócio da firma Ferreira Amorim & Cia., desta praça; Francisco Teixeira de Oliveira, funcionário da I.F.O.C.S., nêste Estado e Salustiano Ponciano da Silva, funcionário da Imprensa Oficial.

NASCIMENTOS:

Nasceu, nesta cidade, no dia 6 do corrente, na Maternidade "Santo Antonio" a menina Osira, filha do sr. Osias Guimarães do O' e de sua espôsa sra. Iraci Jóca do O'.

— No dia 5 do mês corrente, nasceu a pequena Valdete, filha do sr. Francisco Alves dos Santos, funcionário publico estadual, e de sua espôsa, sra. Nair Paiva dos Santos.

BATIZADOS:

Domingo ultimo, foi levada á pia batismal, na Matriz de Lourdes, a menina Ivanise, filha do sr. João de Lima Leitão e de sua espôsa sra. Olindina de Oliveira Leitão.

Serviram de padrinhos o sr. Severino Alves Filho, musico da Fôrça Policial, e sua espôsa, sra. Anunciada Alves da Silva.

CASAMENTOS:

Realizar-se-á, hoje, ás 16 horas, nesta cidade, o enlace matrimonal da srta. Elza de Medeiros Silva, filha do sr. Lecarião José da Silva, já falecido, e da sra. Pautila de Medeiros Silva, com o sr. Severino Toscano Carneiro, funcionário do Banco do Brasil, nesta cidade.

Os átos religioso e civil realizar-se-ão na residência do sr. Carlos Guimarães, á rua das Trincheiras, 483. Servirão de testemunhas, por parte da noiva, o sr. Carlos Guimarães e espôsa, e o sr. João Celso Peixôto de Vasconcêlos e senhora, respectivamente para os átos civil e religioso, e, por parte do noivo, o sr. Félix Cahino e espôsa, para o áto civil, o sr. Jóffily Albuquerque e sra. Pautila de Medeiros Silva, para o áto religioso.

Oficiarão os atos religioso e civil, respectivamente, o mons. Manuel Almeida e o sr. Sebastião Bastos.

VIAJANTES:

Encontram-se nesta cidade, em transito para o Recife, as senhoritas Iris e Avany Borburema, da alta sociedade de Campina Grande, onde residem.

— Encontra-se, nesta cidade, o bel. Guilherme Falcone, advogado no fôro de Piancó.

— Acham-se nesta cidade, dêsde alguns dias, os srs. João Mendes da Silva e Julio Nunes, comerciantes em Serraria, devendo hoje regressarem áquela cidade.

— Procedente de Umbuzeiro, encontra-se nesta cidade, acompanhado de sua familia o prof. Emilio Chaves, diretor do Grupo Escolar "Antonio Pessôa" e correspondente desta fôlha naquêle municipio.

— Vindo de Patos, acha-se nesta cidade, o sr. Orlando Chaves, guarda-fiscal da Fazenda do Estado.

VISITANTES:

Esteve, ontem, em visita á redação desta fôlha o dr. Nelson Nobrega, promotor publico da cidade de Pombal e figura de destaque no meio onde reside.

VARIAS:

Bel. Mário Augusto Romero: — Pela Faculdade de Direito do Recife, colou gráu, no sábado ultimo, o sr. Mario Augusto Romero, secretário do Departamento do Serviço Publico, dêste Estado. Contando com largo circulo de amizades em nosso meio, o sr. Mario Romero vem sendo muito cumprimentado pelo término do seu curso de bacharelado.

Bel. José Correia Lima: — Acaba de colar gráu pela Faculdade de Direito do Recife, o sr. José Correia Lima, professor de Geografia Humana do Colégio Paraibano. Pelo motivo, vem o sr. J. Correia Lima sendo muito cumprimentado pelas pessôas de suas relações de amizade.

Bel. Cleanto de Paiva Leite: — Pela Faculdade de Direito do Recife, acaba de concluir o seu curso juridico o sr. Cleanto de Paiva Leite, figura destacada do nosso meio literário e, atualmente, residindo no Rio, onde exerce um alto posto de funcionário do DASP.

Bel. Manuel Pereira Diniz: — Vem de concluir o curso de bacharelado pela Faculdade de Direito do Recife o sr. Manuel Pereira Diniz, natural dêste Estado, e pessôa muito relacionada em nosso meio social. Pelo motivo, vem o sr. M. Pereira Diniz, recebendo muitos cumprimentos.

— Fazem, hoje, a sua primeira comunhão, na matriz da cidade de Cabedêlo, os meninos Oldacyra e Odacy, filhos do sr. José Pereira de Mendonça, funcionário da "Great Western", ali, e de suas espôsa sra. Iná Rios de Mendonça.

ENFERMOS:

Submeteu-se a uma intervenção cirurgica na Maternidade desta capital, a sra. Engênia Almeida da Silva, espôsa do sr. Juvenal Pereira da Silva, guarda-chefe da Diretoria Geral da Saude Publica. Foi seu médico operador o sr. Lauro Guimarães.

A ADVERTENCIA DO GENERAL MASCARENHAS

(Conclusão da 3ª pag.)

conciência nacional para evitar os grandes males ocasionados pelas grandes vitórias.

O general Mascarenhas de Morais sentiu como soldado e como cidadão a gravidade do momento singular de nossa pátria e sobretudo o perigo a que estavamos expostos pela nossa natural e histórica inclinação á paz. Mas, o mundo está em guerra e o general Mascarenhas com oportunidade e bom senso proclama aos nordestinos, aos brasileiros de todos os recantos de nossa pátria: "Só é admissivel o otimismo de paz, quando o inimigo tiver sofrido o colapso final".

Deve o nosso povo meditar nas palavras do general Mascarenhas. Elas visam acima de tudo afastar a nossa desintegração do drama que abala a humanidade contemporanea. A sua voz é a voz da razão. A sua advertencia é fruto da experiência. Os seus conselhos são resultantes dos sofrimentos por que passaram os póvos que ingenuamente pensaram em viver em paz, esquecendo que a guerra é mundial, pelo que não poupa póvos ou paises por mais distantes que êles se achem das zonas de batalha.

Achamos oportuno repetir aqui as palavras que o nosso conterraneo General José Pessôa proferiu na intimidade de seus amigos quando da sua recente estada em João Pessôa, tomando conhecimento do desafôgo da população, pela libertação das colonias francesas do norte da Africa e principalmente pela neutralização de Dakar. Aquêle ilustre soldado do exército de Caxias disse: TEMO MAIS ESSA SITUAÇÃO DE TRANQUILIDADE E BEM ESTAR ORIUNDA DO AFASTAMENTO DA GUERRA DE NOSSAS FRONTEIRAS, DO QUE MESMO A PRESENÇA CONSTANTE DO PERIGO SOBRE NOSSAS CABEÇAS EM GUERRA. NADA MAIS PERIGOSO PARA UM POVO DO QUE O EXCESSO DE OTIMISMO.

Sentia o General José Pessôa a realidade. A nova realidade que se abria para nós. Combatente da grande guerra de 1914, conhecedor de perto dos métodos de guerra germanicos e dos recursos táticos e estratégicos de seus cabos militares, testemunha de cenas dantescas comuns ás grandes hecatombes, o General José Pessôa vislumbrou em seus primeiros contornos, o novo perigo que nos assaltava.

Aquêles que teem responsabilidade na defesa nacional não estão dormindo sobre o abismo. A visão de um Brasil glorioso é permanente em seus olhos e corações. Por isso, os cabos de guerra do Brasil estão atentos aos *fenômenos* de psicologia das multidões. Para elas devem se voltar mais do que em qualquer outro momento, as nossas melhores atenções.

A nossa conciência de guerra longe de perder sua unidade e sua fortaleza, deve a cada momento mais solidificar-se, mais integralizar-se, mais disciplinar-se, aguardando todos a palavra de ordem dos Poderes Supremos, os unicos que poderão ter com precisão e a qualquer tempo, o pulso, verdadeiro dos acontecimentos internacionais.

Brasileiros — aguardai com atenção a advertencia do General Mascarenhas de Morais. Ei-la:

"BOLETIM DE 25 DE NOVEMBRO DA 7.ª REGIÃO MILITAR:

As ultimas vitórias das Nações Unidas sobre as forças do "eixo" são motivo, sem duvida, de regosijo por parte dos que áquelas estão ligados por compromissos e idealismo.

II.º — De aí, porém, se não julgue que a Alemanha já estéja no estertor da derrota final e definitiva. Não nos esqueçamos de que uma guerra que atinge todos os continentes é uma sequencia de batalhas, onde se verificam de um lado e de outro vantagens mometaneas que não podem influir decisivamente no conjunto, senão após o predominio inconteste de um grupo sobre outro.

O que se tem passado no Norte da Africa desde o inicio da guerra demonstra a afirmativa.

Assim, continuemos a ver no nosso principal inimigo — o alemão — grandes possibilidades. Seu poderio militar, econômico, industrial poderá ter diminuido, em paralelo com o crescente dos seus adversários. Mas, enquanto permanecer elevado o moral — e nada leva por ora a indicação contraria — suas forças armadas estarão em condições de aplicar violentos golpes.

III — Os chefes militares responsaveis pela defesa do nosso país e pela manutenção da tropa em estado de eficiência para a guerra, sob o tríplice aspecto físico, moral e profissional, teem o dever de alertar seus comandados sobre a errônea idéia de que de nós se afasta cada vez mais a probabilidade de intervenção direta no conflito generalizado.

Cada vez mais, ao contrário das aparencias, devemo-nos aprimorar para a eventualidade de colaboração na luta.

Cada vez mais devemos estar alerta aos manejos possiveis da espionagem multiforme.

Cada vez mais e sempre devemos incutir nos nossos homens a idéia de combater o alemão: desenvolvamo-lhes a vontade, estimulemo-lhes o sentimento do dever; falemo-lhes na guerra, sempre na guerra.

Não se permitam, em contraposição, manifestações de otimismo de paz prematura.

Só é admissivel tal, no dia mesmo em que o inimigo do mundo civilizado tiver sofrido o colapso final. (as.) João Batista Mascarenhas de Morais, gen. de Div. Cmt. da 7.ª Região Militar".

AS autoridades não iludirão o povo. Mantenha forte seu espirito. Tenha sempre pronta sua maleta com objetos de uso e alimentos para a primeira eventualidade.

PUBLICAÇÕES

Recebemos o n.º 1 vol. IV, ano V, outubro — 1941 da *Revista do Serviço Publico*, editada pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico e, no genero, uma das melhores publicações do país.

Educação

GINASIO DIOCESANO "PIO X"

Resultado dos exames de admissão á 1.ª Série ginasial realizados nêste estabelecimento:

Airton Franca Magalhães, média 65; Adjanits Falcão Vilar, 59; Amauri Gomes da Silva, 55; Antenor Ferreira da Silva, 61; Antonio Beltrão de Araujo, 75; Antonio Costa Neto, 62; Ascendino Nóbrega Filho, 72; Athos de Vasconcêlos Costa, 71; Brasilio Pessôa da Costa, 70; Carlos Fernandes Florencio de Carvalho, 57; Clerio Gomes da Silva, 70; Dilsen Cavalcanti de Lima, 51; Edson Morais Martins, 64; Francisco de Assis Pereira da Silva, 59; Francisco Inácio da Silva, 56; Genival Barbosa de Carvalho, 52; Geraldo de Carvalho Viana, 66; Gerôncio Coêlho de Araujo, 54; Gilberto de Morais Targino, 72; Hugo Miranda Pereira, 61; Ivan d'Angelo Cantisani, 73; Jair Marques Pimentel, 78; João Antonio Ferreira Leite, 65; João Carlos de Mélo Castilho, 68; João Climaco Chaves Feitosa, 72; João Ruberval de Medeiros Marêdo, 70; José Borges Gondim, 75; José Gomes da Silva, 61; José Humberto Freire Sobral, 62; José Maria Dias, 72; José Pessôa Vieira, 55; José Walter Forte Barbosa, 78; Jurandir Marques Pimentel, 79; Luciano Leal Wandorlei, 54; Luiz Augusto Bandeira, 69; Léovergildo Rodrigues Coimbra, 50; Manuel da Costa Gomes, 61; Manuel Joaquim de Freitas Filho, 65; Mário Jacome de Araujo, 52; Milton de Mélo Cunha, 84; Odilon Oto Amorim, 78; Osvaldo Félix da Silva, 63; Paulo Walker da Silva, 63; Raul Massa Filho, 62; Robertohe Holanda de Sá, 57; Samuel de Mendonça Furtado, 65; Silvano Claudio de Sousa Massa, 71; Wilson Artur Sobreira Coêlho, 69; Wilson Coêlho de Araujo, 66; Weber Luiz de Avelar, 58. Reprovados 5.

RADIO

P. R. I-4 RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Programa para hoje:

9.00 — Caracteristica; 9.05 — Transmissão diretamente da igreja de Nossa Senhora da Conceição; 10.00 — Música popular brasileira; 10.30 — Jornal do funcionalismo público; 10.37 — Música popular brasileira; 11.00 — Rádio jornal; 11.05 — Música popular brasileira; 11.45 — Jornal da guerra; 11.52 — Música popular brasileira; 12.00 — Do teatro da guerra; 12.07 — Ritmos variados; 13.00 — Intervalo.

17.00 — O bôa tarde sonoro de sua P. R. I.-4; 17.45 — Minuto educacional; 17.47 — Continuação do bôa tarde sonoro; 17.53 — O mundo em chamas; 18.00 — Ave Maria.

Programa do estudio:

18.05 — Valsas com Ivone Peixôto; 18.25 — Reporter Asseo; 18.30 — Atividades do D. P.; 18.32 — Solos de piano com Bolivar Duarte; 18.45 — Música popular brasileira com Agrimar Pinto; 19.00 — Do teatro da guerra; 19.07 — Música variada com Jota Monteiro; 19.22 — As Irmães Aavani; 19.53 — Comentários da P. R. I.-4; 20.00 — Retransmissão da Hora do Brasil; 21.00 — Jornal Internacional; 21.05 — Música ligeira com Orlando Simões Bezerra; 21.20 — Jornal Oficial do Estado; 21.25 — Leitura do programa de amanhã; 21.26 — Valsas com Bete Araújo; 21.40 — Solos de cavaquinho com João Alves Pinto; 21.55 — Comentário Internacional; 22.00 — Bôa noite musical com gravações da Jazz Tabajára; 22.35 — Bôa noite — Caracteristica.

PARAIBANOS!

Todos os reservistas da Paraiba devem estar preparados para atender á chamada ás fileiras do Exercito. A Paraiba nesta hora delicada da vida nacional saberá ser digna do seu glorioso passado.

Tropas francesas chegaram á fronteira da Tripolitania

Os aliados retomam a iniciativa na Tunisia

Nos setôres de Mateur, Tebourda e Djedeida os alemães e anglo-norte-americanos estão empenhados em violentos combates — Na frente libio-tripolitana as fôrças do Oitavo Exército estão prontas para desfechar o ataque final contra El-Agheila

LONDRES, 7 (U. P.) — As fôrças britanicas e norte-americanas que lutam na Tunisia voltaram a reconquistar a iniciativa da luta em diversos pontos da linha de frente entre Tunis e Bizerta. Reforçados com novos contingentes procedentes da retaguarda, os soldados aliados resistiram aos ataques alemães e contra-atacaram eliminando diversas pontas de lança inimigas. Informações fidedignas destacam que nos setores de Mateur, Djedeida e Tebourda os alemães e aliados encontram-se empenhados em violentos combates.

A emissora de Argel, por sua vez, acrescentou que na frente meridional da Tunisia os aliados continuam avançando e ocuparam importante localidade tenazmente defendida pelo inimigo.

GRANDE PERIGO PARA A RETAGUARDA DE ROMMEL

LONDRES, 7 (U. P.) — O Q. G. Aliado no Norte da Africa acaba de anunciar que as tropas coloniais francesas ocuparam as principais passagens das montanhas situadas na fronteira da Tripolitania com a Tunisia. Salienta-se que os atuais êxitos aliados constituem um grande perigo para a retaguarda das forças de von Rommel que guarnecem a Tripolitania.

ENTRE A ARGELIA E A TUNISIA

LONDRES, 7 (U. P.) — O radio de Marrocos transmitiu um comunicado francês anunciando: "Uma de nossas companhias ocupou as colinas sôbre a fronteira entre a Argelia e a Tripolitania".

SOBREVOOU O TERRITORIO INIMIGO

Q. G. Aliado na Africa do Norte, 7 (U. P.) — O coronel Elliot Roosevelt, filho do presidente Roosevelt, foi o primeiro norte-americano a voar, á semana passada, sobre o territorio inimigo ao realizar um vôo de reconhecimento para fotografar objetivos.

ATAQUE A BONE

LONDRES, 7 (U. P.) — O Q. G. da Africa do Norte informa que a aviação do eixo bombardeou, á noite de ontem, a cidade de Bone, tendo as defesas anti-aéreas aberto violento fogo.

460 CADAVERES DE ITALIANOS

DURBAN (União Sul-Africana), 7 (U. P.) — Informa-se que 460 cadaveres foram atirados pelo mar nas praias norte e sul desta cidade, desde a ultima quarta-feira, sendo a maio-

(Conclue na 2.ª pag.)

DECRETADO O ESTADO DE GUERRA NA BULGARIA

Os nazistas temem que os aliados invadam a Italia

Ordenada a evacuação da população civil de todos os pontos julgados ameaçados — Estado de sitio na Sardenha e na Sicilia — Condenados á morte dois alemães e um italiano na Turquia — Execuções em Sofia e Belgrado

LONDRES, 7 (U. P.) — A emissora de Paris informou que o govêrno da Bulgaria decretou o estado de guerra em todo o país. Segundo consta a medida excepcional tomada pelos dirigentes de Sofia tem como finalidade facilitar que a policia detenha inumeras pessôas suspeitas de auxiliarem a propaganda em favor da Russia.

TEMEM UMA INVASÃO

LONDRES, 7 (U. P.) — As autoridades alemãs receiam grandemente uma tentativa de invasão aliada contra a costa ocidental ou meridional da Italia. Despachos fidedignos revelam que os chefes do Alto Comando Alemão em Roma exigiram que seja retirada imediatamente a população civil das zonas atacadas por uma possivel invasão aliada. Ao que parece, os alemães pretendem enviar para os pontos ameaçados consideraveis forças militares a fim de impedir que os aliados consigam descer em terras italianas.

Outras informações acrescentam que os militares alemães ordenam a imediata proclamação do estado de sitio nas ilhas italianas situadas nas proximidades da costa da Tunisia. Acredita-se que essa medida se destinaria a facilitar o reforçamento das defesas existentes nas referidas ilhas que poderão servir de trampolim para a invasão da Italia pelos aliados.

CHAMADO A MADRID O EMBAIXADOR ESPANHOL EM BERLIM

LONDRES, 7 (U. P.) — Uma noticia de Berlim transmitida pelo radio de Paris anuncia que o embaixador espanhol na Alemanha foi chamado pelo govêrno de Madrid, tendo partido á noite passada com destino a essa capital.

CONDENADO A' MORTE

ANKARA, 7 (U. P.) — O Tribunal Militar daqui condenou á morte dois alemães e um italiano, cujos nomes não foram revelados, sob a acusação de sabotagem.

3 MORTOS EM SOFIA

LONDRES, 7 (U. P.) — O radio de Berlim anunciou que 3 pessôas morreram em Sofia, ante-ontem, durante o periodo de emergencia, acrescentando que as mesmas eram comunistas. A busca de tais elementos foi realizada através da cidade na mais completa ordem.

(Conclue na 2.ª pag.)

A União
PATRIMONIO DO ESTADO
JOÃO PESSOA — Terça-feira, 8 de dezembro de 1942

PEARL HARBOUR E O "EIXO"

COMEMOROU-SE, ante-ontem, o primeiro aniversário do ataque japonês a Pearl-Harbour. A Causa das Democracias teve, nessa data, um dos seus momentos mais criticos. O outro foi a retirada de Dunquerque e a queda da França. A Inglaterra viu-se então reduzida á Comunidade Britanica e manteve só a resistencia contra a expansão do totalitarismo. A unidade dos aliados na Europa desfez-se como por encanto. As motorizadas do Reich avançaram rapidamente para a fronteira espanhola. O flanco russo ainda não era, sinão em potencial, uma frente anti-alemã. Desmbronada a Europa sob as garras do nazismo, três elementos nos defenderam durante êsse ano trágico de triunfos alemães: o mar, a esquadra britanica e os bravos moços da RAF.

Produziu-se, depois, Pearl Harbour. As perplexidades, na Europa, foram, na América, decisões enérgicas. A "Blitz-Krieg" contra a Polônia foi um fatôr de desagregação de todo um Continente; o ataque a Pearl Harbour foi, no nosso Hemisfério, um poderoso aglutinante. Churchill prometia ao mundo "sangue, suor e lagrimas". E, na grandiosa voz dêsse inglês eminente, filho de americana, na sua conciência politica, na sua sensibilidade humana, encontrou no mundo as fôrças suficientes para não se deixar morrer. Roosevelt reclamou do seu povo: trabalho, trabalho e trabalho. O novo espirito da America mostrava-se intacto na voz do grande idealista. E, com a produção americana, cujo impulso de assombro não eram só máquinas e braços, mas tambem a fôrça de uma prodigiosa conciencia coletiva, o mundo que não se deixara morrer, ganhou as primeiras esperanças de vida.

Polônia: dispersão da Europa. Pearl-Harbour: união da América. No interior dos Estados Unidos, operavam-se as conversões: as fôrças de apaziguamento convertiam-se á verdade tantas vezes proclamada pelo Presidente Roosevelt e começavam a formar o moral da ofensiva. A Nação norte-americana, unanimemente, sem uma só dejeção, levantava-se em armas contra o agressor. Ao contrário do que sucedeu na Europa; dos apaziguadores da pré-guerra nasceram os cumplices e os traidores da ocupação inimiga. Um mês depois de Pearl-Harbour, realizava-se no Rio de Janeiro a Conferencia de Chanceleres americanos, e todo o nosso Continente dava um exemplo impressionante de unidade politica e moral, colocando-se abertamente ao lado de seus irmãos agredidos. A Nação agredida era a mais importante do Continente Americano; mas, se tivesse sido a mais insignificante, do Rio de Janeiro teria saido a mesma voz. Não são apenas os problemas de ordem material que nos unem; mas são, sobretudo, fatores de ordem moral que determinam a nossa unidade.

Hirohito, atacando Pearl-Harbour, mobilizou para a Causa das Democracias as mais fortes reservas do mundo, os povos mais novos, a espiritualidade mais intacta. E consagrou o politico do mais poderoso dos seus inimigos: o Presidente Roosevelt. A Europa, cuja Civilização os americanos mantiveram pura, começou a sentir a esperança da sua libertação. Menos de um ano depois de Pearl-Harbour, as fôrças da America tomavam posições nas proximidades do Velho Continente.

Os mortos de Pearl-Harbour formam á cabeça dos heróis das liberdades americanas. Mas os bens materiais que lá se perderam já foram vantajosamente substituidos pelos estaleiros dos Estados Unidos, pela sua industria de material bélico. As Nações Unidas ainda são a guerra, mas o Eixo perdeu-a para sempre no seu ataque a Pearl-Harbour.

ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE

A CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRÁU DAS TURMAS DE AGRONOMANDOS E TECNOLANDOS DE 1942 — REPRESENTOU O SR. INTERVENTOR FEDERAL NESSA SOLENIDADE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TEVE lugar, domingo, na Escola de Agronomia do Nordéste, em Areia, a cerimônia de colação de gráu das turmas de agronomandos e tecnolandos de 1942, formados por êsse estabelecimento de ensino superior do Estado, que cada ano assim contribue ao desenvolvimento da economia nacional com ponderaveis contingentes de técnicos especializados na ciência agronomica.

A fim de representar o sr. Interventor Federal do Estado, viajou com destino a Areia, na manhã de domingo, o sr. Abelardo Jurema, diretor do Departamento de Educação, tendo seguido em sua companhia o sr. Romulo de Almeida, diretor das Oficinas da Diretoria de Fomento da Produção, como representante do sr. Secretário da Agricultura.

A MISSA NA MATRIZ DE AREIA

A's nove horas da manhã, na matriz local, foi oficiada pelo padre Antonio Costa, a missa solene em ação de graças pelo acontecimento, tendo comparecido, além de todos os agronomandos e tecnolandos, autoridades estaduais e municipais e numerosas pessôas de representação social em Areia.

O ALMOÇO

A's 12 horas, na residência do professor Antonio Ramalho, foi oferecido um almoço aos agronomandos, comparecendo ao mesmo os representantes do sr. Interventor Federal e do Secretário da Agricultura.

VISITA A E. A. N.

Após o almoço, dirigiram-se todos á Escola de Agronomia do Nordéste, sendo as autoridades e comitiva recebidas pelo prof. Moreira de Melo, que as conduziu pelas dependências dêsse Educandário Superior, nas quais puderam observar a bôa marcha dos serviços ali desenvolvidos e sobretudo a organização existente em todos os seus setores de atividades educacionais.

O PLANTIO DAS ARVORES SIMBOLICAS

A's 15,30, perante os representantes do sr. Interventor Federal e Secretário da Agricultura, corpos docente e discente da E. A. N. e de numerosas pessôas de destaque, realizou-se a cerimônia do "Plantio das Arvores das Turmas", representando a carnaubeira a lembrança da turma dos agronomos e o pinheiro a dos técnicos-agricolas. Ao plantio da primeira discursou o agronomando Edward Rocha Mélo e ao da segunda, o tecnolando Diniz Delgado Pipolo.

INAUGURAÇÃO DA COOPERATIVA DE CONSUMO DA E. A. N.

Após, efetuou-se á inauguração da Cooperativa de Consumo, falando no momento o prof. Laudemiro de Almeida que pronunciou brilhante discurso, o qual publicaremos oportunamente.

O JANTAR NA E. A. N.

A's 19,30, realizou-se o jantar oferecido pela E. A. N. aos concluintes, o qual decorreu num ambiente da maior cordialidade. O prof. Moreira de Mélo levantou um brinde aos agronomandos e tecnolandos, tendo o prof. Antonio Bemvindo erguido um brinde especial ao Interventor Ruy Carneiro. O sr. Romulo de Almeida discursou a seguir, saudando, em nome do Secretário da Agricultura, os novos agronomos e técnicos agricolas. Durante o seu discurso o sr. Romulo de Almeida salientou a função importante que vem tendo a E. A. N. no desenvolvimento da agricultura no Estado, concluindo oportunamente com aquelas palavras do grande Epitacio Pessôa falando aos moços de São Paulo: "Moços! Amai assim o Brasil! Amai-o com êsse amôr que se faz de abnegação e de carinho, e eu estou certo que êste amôr o engrandecerá e o transformará na grande nacionalidade dos meus sonhos, progressista e fecunda, gloriosa e feliz".

Por último, o sr. Abelardo Jurema ergueu o brinde de honra ao Presidente Getulio Vargas.

A SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

Precisamente ás 21,30, no salão de honra da E. A. N., teve lugar a cerimônia de colação de grau das turmas concluintes dessa Escola de 1942, sentando á mêsa de honra, o representante do sr. Interventor Federal, do sr. Secretário da Agricultura, Diretor da E. A. N., prefeito de Areia, prefeito de Alagôa Grande e o diretor do Patronato Agricola de Bananeiras.

Conduzidos pelos seus paraninfos, fizeram entrada no salão, sob calorosa salva de palmas, os novos agronomos e técnicos-agricolas.

OS DISCURSOS

Depois da solenidade de entrega de diplomas e dos aneis simbolicos, falaram os srs. João Bernardino Filho, orador da turma dos agronomos; prof. Moreira de Mélo, paraninfo dos agronomandos; Fernando Umbelino Gomes, orador da turma dos técnicos-agricolas e o prof. Jaime Vasconcélos, paraninfo dos tecnolandos, cujos discursos A UNIÃO irá publicando separadamente, em vista das dificuldades do momento oriundas da falta de papel.

O ENCERRAMENTO DA SESSÃO PELO SR. ABELARDO JUREMA

Encerrando a solenidade, o

(Conclue na 4.ª pag.)

Três flagrantes da solenidade de colação de gráu, vendo-se no 1.º o representante do sr. Interventor Federal quando cumprimentava os novos agronomos da E. A. N.; no 2.º, um aspecto do auditorio e no 3.º, quando discursava o sr. Abelardo Jurema, encerrando a cerimonia.

Incidente entre a Venezuela e a Republica Dominicana

Washington espera que a situação seja resolvida satisfatoriamente para ambos os países — Comunicado do govêrno venezuelano

CARACAS, 7 — (U. P.) — A chancelaria emitiu um comunicado para revelar que um novo incidente veio agravar as já tensas relações entre a Venezuela e a República Dominicana. Diz o comunicado: "O govêrno da República Dominicana provocou um novo incidente no decorrer de suas relações com a Venezuela. A embaixada da Venezuela em Washington bem como as legações no México, Panamá, Santiago do Chile e Buenos Aires receberam dos respectivos representantes dos dominicanos naquelas capitais, as notas concedidas em termos mais ou menos idênticos, nos quais se reclama contra supostos vexames infligidos por autoridades venezuelanas a 6 cidadãos dominicanos desterrados na Colonia Correcional Agricola. As notas estão formuladas em tom descortez, contendo ainda apreciações inexatas sôbre a Venezuela, seu govêrno e suas leis. Embora as acusações em tal sentido sejam absurdas, e que não devam ser tomadas em consideração, o govêrno da Venezuela acredita que seja oportuno opor-lhes o mais formal e enérgico desmentido. Mais adiante diz o comunicado que seis dominicanos entraram clandestinamente na Venezuela, carecendo de passaportes de documentos de identidade. "Além disso, acrescenta, que essas pessôas teem antecedentes pouco recomendaveis". Diz ainda que a Venezuela encontrou obstaculos quasi insuperaveis para expulsar os referidos individuos e que se o govêrno dominicano desejar custear a repatriação, as autoridades facilitarão os meios, sempre que os dominicanos detidos manifestem o desejo do regresso ao seu país.

REPERCUSSÃO EM WASHINGTON

WASHINGTON, 7 — (U. P.) — As autoridades locais comentam o comunicado emitido pela chancelaria da Venezuela, sôbre o incidente com o govêrno da República Dominicana, dizendo que esperam "que o assunto seja resolvido de fórma satisfatória pelos dois países". Um funcionário declarou que "ambos os govêrnos estão cooperando muito na hora angustiosa que o mundo atravessa. Portanto, desejamos sinceramente que nada de novo surja dêsse incidente, sobretudo por estarmos certos de que os govêrnos interessados não desejam prolongar o incidente". Fez notar que a atitude dos Estados Unidos será a de sempre, isto é, absoluta imparcialidade, por se tratar de duas nações soberanas. As legações da Venezuela e República Dominicana negaram-se a fazer comentários.

2.ª SECÇÃO

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

8 PÁGINAS

João Pessôa—Paraíba—Brasil—Terça-feira, 8 de dezembro de 1942

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. RUY CARNEIRO

INTERVENTORIA FEDERAL

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 7:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Fica extinto o cargo de Porteiro, padrão "H", do Quadro Único do Estado, lotado na Secretaria da Fazenda — XXXIV — Recebedoria de Rendas da Capital — incluido na relação dos "cargos extintos quando vagarem" e vago com a aposentadoria de Manuel Roberto do Nascimento.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

O Serviço de Comunicações do D. S. P. convida o sr. Benedito Frutuoso da Nóbrega a comparecer, nos dias uteis, a êste Departamento para taratar de assunto que lhe diz respeito.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

D|O 575 — 4-12-1942 — Sr. Interventor: — Os serviços afetos á Secretaria da Interventoria Federal e á administração do Palácio do Govêrno carecem de uma regulamentação adequada.

2 — No plano de reorganização dos serviços públicos empreendida por êste Departamento para a execução de um dos seus objetivos imediatos, na verdade, se inclue a elaboração do projéto de regimento da Secretaria e administração do Palácio do Govêrno, cuja execução se processará com a devida oportunidade.

3 — Enquanto, porém, não se levar a termo em carater definitivo, êsse trabalho, não obsta a criação, na Secretaira da Interventoria da Secção de Expediente e Contabilidade, proposta no anéxo memorial, que V. Excelência houve por bem submeter á apreciação dêste Departamento, da autoria de João Ribeiro da Veiga Pessôa Junior, oficial administrativo lotado naquela Secretaria.

4 — Organizações semelhantes fôram criadas nas Secretarias do Govêrno, sem que, entretanto, venha isso influir na reorganização que oportunamente se processará nêsses orgãos da administração estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

José Simeão Leal, diretor geral.

Aprovado. Em 5-12-42. — (a.) **Ruy Carneiro.**

DP|577 — 4-12-1942 — Sr. Interventor: — Em despacho exarado na Exposição de Motivos DP-327, de 17 de junho último, houve por bem V. Excia., concordando com a sugestão dêste Departamento, autorizar a assinatura com mais de 60 dias da data da nomeação, dos termos de posse dos agronomos Jaceguay Martins e Severino Pereira.

2 — E' que êsses funcionários compreenderam que o fato de não ter havido solução de continuidade no seu trabalho, (de vez que antes da nomeação já integravam cargos públicos), os isentava do cumprimento dessa formalidade legal, daí ocorrendo o seu comparecimento fóra do prazo previsto em lei.

3 — Caso idêntico, agora se objetiva com Cleonice Pessôa Trigueiro, que sendo ocupante do cargo de professor, foi nomeado professor-diretor, em data de 21 de setembro último, e sómente hoje se apresentou para regularizar sua situação, justificando o seu não comparecimento com os mesmos motivos alegados por aquêles funcionários.

4— Dada a natureza especial e circunstancias atenuantes do caso, êste Departamento, ao encaminhar a V. Excia. o presente processo opina por solução idêntica á primeira, isto é: ser concedida autorização a Cleonice Pessôa Trigueiro para assinar o termo de posse de seu novo cargo na data da publicação do áto de sua nomeação, de vez que ela se conservou em exercicio todo êsse periodo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu respeitoso apreço.

José Simeão Leal, diretor geral.

Aprovado. Em 5-12-42. — (a.) **Ruy Carneiro.**

DP|576 — 4-12-1942 — Sr. Interventor: — Com a aposentadoria de Manuel Roberto do Nascimento, encontra-se vago na lotação da Recebedoria de Rendas da Capital, um cargo de Porteiro padrão "H", incluido nas tabelas de "isolados extintos quando vagarem".

2 — Sendo norma estabelecida a imediata extinução, após a vacancia dos cargos incluidos naquelas tabélas, êste Departamento tem a honra de submeter á consideração de V. Excia. a minuta do respectivo decreto de extinção na forma por que deve ser redigido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu respeitoso apreço.

José Simeão Leal, diretor geral.

Aprovado. Em 5-12-42. — (a.) **Ruy Carneiro.**

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

DIVISÃO DE FINANÇAS

Demonstração da Receita e Despêsa do mês de novembro de 1942.

RECEITA

Novembro, 30 — Saldo do mês de outubro de 1942	
Banco do Estado	
Importancia depositada	60.457,20
Banco dos Proprietários	
Idem, idem	32.812,30
	93.269,50
Em Caixa	
Importancia reservada para pagamentos autorizados	22.524,00
	115.793,50
Renda	
Importancia referente á renda d| mês	148.597,20
Idem, recolhida ao Tesouro por diversas repartições	2.316,00
Depósitos de origens diversas	
Importancia recolhida a esta Divisão, pela Comissão de Abastecimento, referentes ás multas impostas em gráu de recurso	780,00
Comissão Central de Abastecimento	
Idem, idem, idem, saldo dos talões de racionamento	556,00
Cr$	268.042,70

DESPÊSA

Auxilios & Subvenções	
Auxilios a diversos	68.237,20
Diversas Despêsas	
Pagamentos a diversos	49.872,90
Cauções	
Restituições de depósitos	1.600,00
Expediente	
Despesas feitas n| mês	183,50
Fiscalização	
Pagamentos n mês	24.470,00
	144.363,60
Saldo para o mês de dezembro de 1942	
Banco do Estado	77.940,40
Banco dos Proprietários	32.812,30
	255.116,30
Em Caixa	
Importancia reservada para pagamentos autorizados	10.610,40
	265.726,70
Tesouro do Estado	
Importancia recolhida diretamente por diversas repartições	2.316,00
Cr$	268.042,70

João Pessôa, 7 de dezembro de 1942.

Visto: **Anfrisio Brindeiro**, diretor da Divisão de Finanças.

Manuel Lira, fiscal enc. da contabilidade.

SECRETARIA DA FAZENDA

Tesouro do Estado

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 3 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo anterior		9.309,00
Rec. de Rendas de João Pessôa — P|c da arr. do dia 2	6.600,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 2	2.775,00	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 30	4.047,80	
Adm. do Porto de Cabedélo — Renda do dia 2	343,70	
João Alfrêdo Galvão — Caução de luz	20,00	
Luiz Franca Pontes — Idem	12,00	
Tomaz Viana da Costa — Idem	20,00	
Albertina Gomes da Silva — Idem	12,00	
Herbert Klein — Idem	30,00	
Gilvandro Rosa — Idem	20,00	
Francisco Firmino Silva — Idem	20,00	
José Evilasio do Nascimento — Idem	12,00	
Mauricio Rozental — Idem	12,00	
Eduardo Martins da Silva — Idem	20,00	
Otávio Cabral de Mélo — Saldo de adiantamento	17,50	
Inácio Romero Rocha — Idem	13,60	
Fernando de Sá Leitão — Idem	34,30	
J. Alves Barbosa — Caução	2.000,00	
Ademar Gama dos Santos — Taxa de serviço de transito	50,00	
Amelio Alves de Araújo — Idem	20,00	
Gaudencio R. de Carvalho — Idem	40,70	
José Justino — Idem	20,70	
Isaac Choze — Renda patrimonial	1.000,00	17.141,30
Banco do Brasil — Conta movimento — Retirada n|data		10.000,00
Total Cr$		36.450,30

DESPESA

7297 — The Great Western of Brazil Railway Company Limited — Conta	472,90	
7279 — A mesma — Conta	66,60	
7282 — A mesma — Conta	1.393,60	
7278 — A mesma — Conta	41,30	
7673 — Colégio Paraibano — Fôlha	1.358,00	
7672 — Dep. do Serviço Público — (J Teixeira Basto) — Fôlha	393,00	
7671 — O mesmo — Idem	525,00	
7666 — Dep. de Ass. ao Cooperativismo — Fôlha	375,00	
7669 — Escola de Agronomia de Areia — (A. A. Almeida) — Fôlha	1.175,00	
7670 — Prefeitura Municipal de Mamanguape — Adiantamento	20.000,00	
7541 — José Amaro da Silva — Desp realizada	20,00	
7605 — Antonio Manuel do Nascimento — (Dep. de Educação) — Adiantamento	1.500,00	27.320,40
Saldo balanceado		9.129,90
Total Cr$		36.450,30

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 3 de dezembro de 1942.

Antonio Dias Néto, tesoureiro geral interino.

Aluizio Morais, escriturário classe "I".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SESSÃO DO DIA 7:

Presidente, sr. Severino Lucêna; secretário substituto Judith Miranda. Compareceram, ainda, os membros srs. José Gomes e João de Vasconcélos, deixando de comparecer, por motivo justificado, o sr. Osias Gomes.

Foi aprovada a áta.

EXPEDIENTE: Deram entrada, para os fins convenientes, os projétos de decretos-leis: da Interventoria Federal, subordinando á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, as Comissões Central de Abastecimento e do Racionamento do Combustivel; da Prefeitura de Princêsa Isabel, anulando dotações e suplementando verba do orçamento em vigor; da Prefeitura do Itabaiana, abrindo o crédito suplementar de Cr$ 2.000,00 á verba 8824 — Construção e Conservação de Próprios Municipais — Ao sr. José Gomes da mesma Interventoria, aprovando, com as reduções verificadas, a tabêla para cobrança da Taxa de Estatistica; da Prefeitura de Patos, abrindo o crédito especial de Cr$ 6.400,00 para prosseguimento das obras de construção do Campo de Aviação naquela Cidade; da Prefeitura de Bananeiras, abrindo um crédito de . . Cr$ 16.000,00 suplementar a diversas verbas; da Prefeitura de Catolé do Rocha, anulando saldo de dotações orçamentárias e abrindo crédito suplementar — Ao sr. João de Vasconcélos.

PARECERES A'S COPIAS REGIMENTAIS: — Ns. 612, 613, 614 e 615, aos projétos de decretos-leis: da Prefeitura de Campina Grande, desapropriando, por utilidade publica, um terreno na Avenida Marechal Floriano Peixôto; da Prefeitura de Sousa, abrindo crédito suplementar á dotação do orçamento da despêsa; da Prefeitura de Pilar, anulando dotações orçamentárias e abrindo crédito suplementar — Relator sr. João de Vasconcélos; da Prefeitura de Ingá, abrindo o crédito especial de . . Cr$ 41.254,30 para retificar a escrita da Prefeitura, referente ao exercicio de 1941 — Relator sr. José Gomes.

"ORDEM DO DIA": — Fôram aprovados os pareceres ns. 610 e 611, aos projétos de decretos-leis: da Prefeitura de Esperança, prestação de contas — projéto de decreto-lei, abrindo o crédito especial de Cr$ 10.503,00 para retificar a escrita contabil referente ao exercicio de 1941; idem da Prefeitura de Esperança, abrindo o crédito especial de Cr$ 23.281,20 no mesmo sentido — Relator sr. José Gomes.

CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS

Os prefeitos de Alagôa Grande e Itabaiana comunicaram ao sr. Interventor Federal haver recolhido ás repartições arrecadadoras daquêles municipios as importancias respectivas de Cr$ 928,80 e Cr$ 3.973,90, correspondentes ás quotas para a Instrução, Departamento das Municipalidades e Estatistica, o primeiro no mês de novembro e o último nos mêses de outubro e novembro findo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

(Decréto-lei 4.081 de 3-2-1942)

O Departamento Estadual de Estatística convida os proprietários dos estabelecimentos abaixo mencionados a comparecerem á sua séde todos os dias uteis das 11,30 ás 17,30, e aos sabados das 8,30 ás 11,30, a fim de receberem seus Certificados de Registro: "Livraria São José", "Padaria Paulista", "Padaria Santista", "Panificadora Modêlo", "Padaria Globo", "Padaria Vitória", "Pastelaria e Padaria Paraibana", "Usina Monte Alegre", "Padaria Central", "Fábrica de Moveis Triunfo" e "Padaria Santo Antonio".

MINISTERIO DA GUERRA

7.ª REGIÃO MILITAR

23.ª Circunscrição de Recrutamento

Esta chefia chama os seguintes reservistas a comparecerem na 1.ª secção desta repartição, das 14 ás 17 horas: José Gomes da Silva, filho de Antonio Gomes da Silva, classe de 1910, 3.ª categoria, arma de infantaria; Grancisco Xavier Vieira, filho de Cosme Vieira de Lira, classe de 1909, de 1.ª categoira, arma de infantaria; Isaias Pinto de Carvalho, filho de Artur Pinto de Carvalho, classe de 1907, de 2.ª categoria, arma de infantaria; Agricio Dias da Silva, filho de Serafim/Francisco Dias, classe de 1912, 3.ª categoria, arma de infantaria.

Cap. Anibal Ticiano Sayão Cardoso, chefe interino da 23.ª C. R.

15.º Regimento de Infanteria

A obrigatoriedade da apresentação do certificado de reservista no dia 16 — Penalidades impostas aos faltosos

"Decreto-lei n.º 2.751, de 6 de novembro de 1940, em seu artigo 5.º diz: Art. 5.º — Para fins de exercicio de função, cargo ou emprego público, fica suspensa a validade da caderneta militar (ou certificado de reservista) do reservista que, sem motivo justificado, deixar de apresentá-la no dia 16 de dezembro de cada ano, na conformidade das instruções a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n.º 1.908, de 26 de dezembro de 1939. Parágrafo único — A suspensão da validade da caderneta ou certificado não exclue a aplicação da multa prevista no artigo 199 da Lei do Serviço Militar".

INSTRUÇÕES PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO RESERVISTA

O Ministro da Guerra e os Ministros da Marinha e da Aeronáutica, de acôrdo com o disposto no art. 3.º do decreto-lei n.º 1.908, de 26 de dezembro de 1939, aprovam as seguintes Instruções para a comemoração do "Dia do Reservista", em 16 de dezembro de 1942:

I — As providências para a comemoração do "Dia do Reservista" competem no ambito de suas jurisdições:

a) Na capital da República, ouvido o comandante da Região Militar (1.ª), á Diretoria de Recrutamento, á Diretoria do Pessoal da Armada e á Diretoria do Pessoal da Aeronáutica;

b) nas demais sédes de Região Militar, ao respectivo Comandante e nas sédes das Capitanias dos Portos ao respectivo Capitão;

c) nos Municipios onde houver corpos de tropas ou estabelecimento militar, ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, ou ao mais graduado ou ao mais antigo, quando houver mais de um;

d) nos demais Municipios, aos respectivos Prefeitos que terão, sempre que possivel, a assistência de oficiais designados pelos Comandantes de Região Militar, Capitães de Portos ou autoridades de Aeronáutica;

e) as autoridades incumbidas das comemorações convidarão, especialmente, as pessôas de mais destaque no meio social para assisti-las.

II — A' autoridade encarregada de promover as festividades da comemoração do "Dia do Reservista" compete:

a) Organizar o programa detalhado dos festejos;

b) promover, com antecipação, a divulgação do áto do Govêrno que instituiu o "Dia do Reservista", bem assim as execuções do respectivo programa;

c) remeter á autoridade de que houver recebido instruções uma cópia do programa dos festejos e um relatório da sua execução.

III — A comemoração deve compreender:

— solenidade e festejos de carater militar, civico, literário, esportivo, etc., previstos pela autoridade incumbida de dirigi-las;

— comparecimento de reservistas aos quarteis (individualmente ou conduzidos em formatura, desde o local da concentração), dirigidos por oficiais da ativa ou da reserva;

— criação, sempre que possivel, de um centro de reservistas do Municipio, ao qual os orgãos do Exercito, da Armada e da Aeronáutica e as autoridades civis locais assistirão e darão todas as facilidades com relação aos assuntos que interessam particularmente aos reservistas;

— cooperação, a mais intima possivel, das autoridades civis, clubes sociais e esportivos, correio, rádio, jornais, companhias de transportes, etc., com o fim de obter resultados os mais satisfatorios;

—organização nos quarteis de uma comissão de recepção e de um centro de informações, com o objetivo de orientar os reservistas sôbre qualquer ponto relativo á sua situação militar ou de seus interesses outros;

— homenagem a Olavo Bilac, focalizando a sua campanha em pról do serviço militar obrigatório.

V — Os reservistas apresentar-se-ão para as comemorações conduzindo:

a) o certificado, caderneta militar ou certidão de sua situação militar;

b) um emblema ou braçadeira com as cores nacionais.

Os reservistas do Exercito, da Armada e da Aeronáutica se apresentarão, em geral, no respectivo centro de reunião existente no local do seu domicilio.

No local em que existir sómente um centro de reunião do Exercito, da Armada ou da Aeronáutica, os reservistas dessas corporações a êle se apresentarão.

Nos municipios em que não houver unidade ou estabelecimento militar algum, todos os reservistas se apresentarão á Prefeitura mais próxima de sua residência (ou local previamente designado pela competente autoridade militar).

VI — Os reservistas não possuidores de certificados, cadernetas ou certidão (por não os terem ainda recebido ou os terem perdido, ou ainda, não os terem á mão) deverão também apresentar-se.

VII — No corrente ano a comemoração será feita em todos os municipios do Brasil, e participarão das mesmas os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias das classes de 18 a 37 anos, isto é, os nascidos *entre 1.º de* janeiro de 1905 *e 31 de dezem*bro de 1924, *os quais* comparecerão aos quarteis, repartições e estabelecimentos designados, de 16 a 30 de dezembro.

VIII — *Os empregados de re*partições e entidades que dirijam ou explorem serviços públicos, de transporte, luz, gaz, força, telefones, correios e telegrafos, portos, água, esgoto, assistência e outros como tais considerados não comparecerão

(*) RELAÇÃO NOMINAL DOS EXTRANUMERÁRIOS DIARISTAS COM REGALIAS DE FUNCIONÁRIOS

(ART. 122, DA LEI 127, DE 28—12—36)

NOME	FUNÇÃO	Referência de salário	Despêsa mensal Cr$
.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
José Itabaiana de Oliveira .	Aux. tecnico	XV a	360,00
Antonio Espirito Santo	Mecanico	XIX a	540,00
Victor Pedro da Costa	Artifice	XI	250,00
Miguel Ferreira dos Santos .	Artifice	XI	250,00
Manuel Pereira da Silva ..	Artifice	IX	225,00
Lupicinio dos Santos	Artifice	XI	250,00
Lauro Alves	Guarda	V a	180,00
Adoniro Dastas de Morais ..	Motorista	XIII	300,00
.. ..	.. ..	.. ..	.. ..

(*) Reproduzido por ter sido publicado com omissões

(*) RELAÇÃO NOMINAL DOS EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS A QUE SE REFERE O DECRÉTO-LEI N.° 148, DE 8-2-1941

NOME	FUNÇÃO	Referência	Salário	Despêse anual
Antonio Cordeiro de Mélo ..	Laboratorista	M-t	500	6.000
Manuel Paulo de Oliveira ..	Aux. de administração	M-u	560	6.720
Miguel Freire do Nascimento	Aux. de armazenista	M-j	305	3.660
Galdino Victor de Araújo ..	Aux. de administração	M-tt	530	6.360
Joaquim Galdino de Lima ..	Aux. de administração	M-s	455	5.460
Raimundo Nonato Guarita ..	Aux. de administração	M-c	455	5.460
José Augusto Magalhães. ..	Aux. de escritório	M-u	560	6.720
.. ..	.. ..	.. .. ..	.. .. ..	.. .. ..

(*) Reproduzido por ter sido publicado com omissões

pessoalmente, ficando, porém, os respectivos chefes, diretores ou administradores obrigados a remeter até 15 de dezembro, á Circunscrição de Recrutamento em cuja jurisdição funcionarem, as fichas dos seus empregados que sejam reservistas, por êles preenchidas. Essas fichas serão distribuidas pelas Circunscrições de Recrutamento, com a necessária antecedência.

IX — Os reservistas que, residindo em lugares muitos afastados das sédes dos municipios, não puderem comparecer ás solenidades, encontrarão nas Agências dos Correios e Telegrafos, formulas impressas para fazerem suas comunicações por escrito, isentas de taxas (fichabilhete).

X — As Capitanias de Portos e as unidades da Força Aerea Brasileira, que fôrem centro de reunião de reservistas, remeterão ás Chefias de Circunscrição de Recrutamento e Diretorias do Pessoal da Armada e da Aeronáutica, respectivamente, as fichas dos reservistas do Exercito, da Armada e da Aeronáutica.

XI — As solenidades festivas far-se-ão apenas no dia 16 de dezembro. Serão, entretanto, admitidas até o dia 30 dêsse mês as demais apresentações, para aqueles que não puderem comparecer aos locais onde se realizarem as solenidades do dia dezesseis, continuando nêsses locais a funcionar o serviço de recepção de reservistas.

XII — Não gozarão da prerrogativa da falta justificada por motivo de comparecimento ás comemorações do "Dia do Reservista" (artigo 1.° do decreto-lei n.° 2.751, de 6 de novembro de 1940) os empregados dos serviços públicos referidos no item VIII.

XIII — Para fins de exercicio de função, cargo ou emprego público, fica suspensa a validade da caderneta ou certificado de Reservista que, sendo obrigado a se apresentar no "Dia do Reservista", deixar de o fazer sem motivo justificado. (Decreto-lei n.° 2.751, de 6-11-1940).

XIV — Os reservistas que, devendo comparecer ás comemorações do "Dia do Reservista" não o façam, incorrem na multa prevista no art. 199 da Lei do Serviço Militar (decreto-lei n.° 1.187, de 4 de abril de 1939), podendo os interessados recorrer para a Junta de Revisão, se algum justo motivo tiverem que alegar para justificar as respectivas faltas. Se a referida Junta de Revisão julgar justificada a falta, deve ser aplicado no Certificado ou caderneta, pelo Chefe da Circunscrição de Recrutamento o carimbo de que tratam as Instruções reguladoras do assunto. Se porém o despacho da Junta de Revisão não fôr favoravel, o Chefe da Circunscrição de Recrutamento aplicará no certificado ou caderneta, o citado carimbo, uma vez paga a multa legal.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

DESPACHOS DA PRESIDENCIA:

DIA 5:

Petição de Manuel Dantas Filho, inventariante do espólio do dr. José Heronides de Holanda Costa, interpondo recurso extraordinário na Ap. civel n.° 281, de João Pessôa. — "O prazo para interposição do recurso está suspenso pela superveniência das férias, iniciadas a 1.° dêste e que observem metade de sua duração (Cod. de Proc. Civil, art. 25). Volte a despacho oportunamente".

Petição do bel. Moacir Nóbrega Montenegro, Juiz de direito da comarca de Princêsa Isabel, requerendo seja contada a partir de 22 de agosto p. passado, a licença que lhe fôra concedida por despacho e portaria de 1.° de setembro. — "Deferido, á vista da informação. Junte-se o processo da licença".

DIA 7:

Petição de Severino Rocha, requerendo uma ordem de "habeas-corpus". — "Requeira ao Juiz competente".

Petição de Jorge Francisco Elihimas, interpondo o recurso de agravo do despacho denegatório de Recurso extraordinário na Ap. Cível n.° 292, de João Pessôa. — "A. Processe-se o agravo com observancia do disposto no art. 845, do Cód. de Proc. Civil, modificado pelo art. 37, do decreto-lei n.° 4.565, de 11-8-1942.".

JURI DA CAPITAL

Está marcada para amanhã, ás 13 horas, no edificio do Palácio da Justiça, a instalação dos trabalhos da última sessão ordinária dêste ano, do Juri desta capital.

Para essa sessão, que será presidida pelo juiz da 2.ª vara, dr. Manuel Maia de Vasconcélos, secretariado pelo escrivão Carlos Neves da Franca, estão sorteados os seguintes jurados: João Figueirêdo de Souza, Dion Souto Vilar, dr. Damasquino Maciel, dr. Helio de Araújo Soares, Paulo Peixôto de Vasconcélos, dr. Hermes Hermeto Aires da Costa, dr. Orestes Toscano Lisbôa, d. Argentina Pereira Gomes, Danti Grizi, Firmiliano Maximiliano de Pinho, d. Angelina Baltar, dr. Newton de Almeida, José de Queiroz Batista, dr. João Toscano Gonçalves de Medeiros, dr. Mauro Coêlho, Renato Carneiro da Cunha, dr. Italo Jofili, dr. José Avila Lins, dr. Lauro Vanderlei, Raul Henriques da Silva e dr. Odon Bezerra Cavalcanti.

Aos jurados que sem justa causa deixarem de comparecer será imposta a multa de cem cruzeiros (Cr$ 100,00).

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil, no Palácio da Justiça.

No Cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Valdemar Manuel da Costa, comerciário e Otilia de Oliveira, maiores, solteiros, naturais dêste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, á rua Carneiro da Cunha, 487.

Edmundo Alves Ferreira, artista, natural de Pernambuco e Luiza Martins Pereira, operária, solteiros, maiores, ela natural desta capital, onde são domiciliados e residentes á avenida Maximiano Machado, 513.

Elesbão Ramos da Silva, artista, e Dalva Ferreira, solteiros, menores e naturais desta capital, onde são domiciliados e residentes, ás ruas Vasco da Gama, 455 e Senhor dos Passos, 158.

Silvano Franco de Oliveira, agricultor e Candida Gonzaga de Oliveira, maiores, solteiros perante a lei, porém casados religiosamente, naturais da vila de Conde, desta comarca, onde são domiciliados e residentes.

João Francisco Alves, comerciante e Sebastiana Santiago de Abreu, maiores, naturais dêste Estado, solteiros perante a lei, porém casados religiosamente, domiciliados e residentes nesta capital, á rua Aragão e Mélo, 789.

Pedro Targino da Costa Teixeira e Maria Leite de Souza, com proclamas já publicados, para casamento religioso com efeitos civis, perante o mons. João Coutinho, vigário da Catedral, desta capital, ou o seu substituto legal, nos termos da lei federal n.° 379, de 16|1|1937 e decreto 3.200, de 19|4|1941.

Com proclamas já publicados: Francisco Moreno da Silva e Josefa Maria de Limã, Antonio Martins de Oliveira e Maria da Penha Santos, João Fonsêca Lopes e Olga Chaves da Silveira e Pedro Targino da Costa Teixeira e Maria Leite de Souza.

TERCEIRO CARTORIO

Para ciência dos interessados torno público que o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara designou o dia 17 do corrente ás 14 horas, no Palácio da Justiça (sala da 3.ª vara), para ter lugar a audiência de instrução e julgamento da ação ordinária movida por Orcine Fernandes contra Cristovão Vieira de Mélo e o Banco do Estado da Paraíba. Assim, nos termos do art. 168 § 1.° do C. P. C., dou como intimados os drs. Evandro Souto, advogado do autor, dr. Horacio de Almeida, advogado do Banco do Estado da Paraíba; o réu Cristovão Vieira de Mélo e o perito Daniel Martinho Barbosa.

João Pessôa, 5 de dezembro de 1942.

O escrivão, **Eunápio da Silva Torres**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 7:

Petições:

N.° 4.888, de Giacomo Zácara. N.° 4.966, de Isabel Barbosa. N.° 4.955, de Clementina de Oliveira Maia. N.° 4.880, de Leovegildo Raimundo. N.° 4.961, de Maria Augusta Pires. N.° 5.010, de Severino Soares da Costa. N.° 4.946, de Severina Tavares de Mélo. — Derido.

N.° 4.912, de Josefa do Nascimento Silva. N.° 4.859, de Dersulina Delgado Sobral. — Indeferido de acôrdo com a informação do "Serviço de Tributação".

N.° 4.846, de Ana Maria da Penha. N.° 4.860, de Almerinda Gonçalves de Oliveira. — Quitando-se primeiramente com os cofres municipais, deferido.

N.° 4.645, de Maria Clara da Silva. N.° 4.433, de Gregório Simplicio de Albuquerque. — Deferido sem prejuizo de posterior regularização de seus débitos.

N.° 4.963, da Viuva Vicente Ferreira do Amaral. — Deferido sem prejuizo da manutenção do débito restante.

N.° 5.006, de Benjamim Farias Cardoso. — Certifique-se o que constar.

Ficam convidados a comparecer á Diretoria de Trabalhos Publicos municipais, as seguintes pessôas: — Anediana José Maria, José Inácio da Silva e João Magliano.

EDITAIS

15.° REGIMENTO DE INFANTARIA

Edital de concurrencia

De ordem do comando desta unidade, solicito a atenção dos concurrentes para o fornecimento de pão e carne vêrde daquela guarnição para as exigências do art. 3.° do decreto-lei do govêrno federal n.° .. 2.765, de 9—11—40, no sentido de se habilitarem ás referidas concurrências. — *Luiz Correia Lima*, 1.° tenente, secretário do 15.° R. I. João Pessôa, 2 de dezembro de 1942.

EDITAL — Capitão Anibal Ticiano Sayão Cardozo, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Paraíba, na 23.ª Circunscrição de Recrutamento. — Faz saber aos interessados, que se estalaram os trabalhos da Junta de Revisão do Sorteio Militar, da classe de 1922, no dia 3 do corrente na séde desta Circunscrição, á rua das Trincheiras n.° 262, que funcionará nos dias úteis, das 8 horas até 11, e até o dia 31 de dezembro do corrente ano, e convida aquêles que alegarem incapacidade fisica, a comparecerem a esta Junta, nos dias e horas referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente Edital.

23.ª Circunscrição de Recrutamento, em João Pessôa, 7 de novembro de 1942.

Cap. Anibal Ticiano Sayão Cardozo, Chefe Int. da 23.ª C. R.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI — O dr. Manuel Maia de Vasconcélos, Juiz de Direito da 2.ª vara da comarca do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem, que tendo sido convocada para o dia 9 de dezembro vindouro, pelas 13 horas, a 4.ª sessão ordinária deste ano, do Juri desta Capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio de 19 jurados, para, com os dois já sorteados da ultima sessão, (dr. Odon Bezerra Cavalcante e Raul Enrique da Silva), completarem a lista dos 21 que têm de servir na mesma sessão, ficando a respectiva lista assim organizada: 1 — João Figueirêdo de Sousa, 2 — Dion Souto Vilar, 3 — dr. Damasquino Maciel; 4 — dr. Hélio de Araujo Soares; 5 — Paulo Peixôto de Vasconcélos; 6 — dr. Hermes Hermeto Alves da Costa; 7 — dr. Orestes Toscano Lisbôa; 8 — d. Argentina Pereira Gomes; 9 — Dante Grisi; 10 — Firmiliano Maximiliano de Pinho; 11 — d. Angelina Baltar; 12 — dr. Newton de Almeida; 13 — José de Queiroz Batista; 14 — dr. João Toscano Gonçalves de Medeiros; 15 — dr. Mauro Coêlho; 16 — Renato Carneiro da Cunha; 17 — dr. José de Avila Lins; 18 — Italo Jofili; 19 — dr. Lauro dos Guimarães Vanderlei; 20 — Raul Enrique da Silva; 21 — dr. Odon Bezerra Cavalcante.

Pelo que, convido todos os jurados acima, para comparecerem á referida sessão do Juri, no dia já determinado e á hora marcada, no edificio do Palácio da Justiça, sala do Juri, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da mesma sessão, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passei o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 16 de novembro de 1942. Eu, *Carlos Neves da Franca*, escrivão do Juri o escrevi. (a.) *Manuel Maia de Vasconcélos*. Conforme com o original. Subscrevo e assino. O escrivão — *Carlos Neves da Franca*.

RECEBEDORIA DE RENDAS DA CAPITAL — *EDITAL N.°* 11 — *Imposto de Industria e Profissão* (parte fixa) — De ordem do sr. Diretor, faço publico, para ciencia dos interessados, que se receberá, sem multa, á bôca do cofre desta repartição, até o ultimo dia util do atual mês, a quarta prestação do imposto de *Industria e Profissão* superior a mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), de acôrdo com o art. 27, n.° III, do decreto n.° 95, de 31 de dezembro de 1940. 2.ª Secção da R. de Rendas da capital, 1 de Dezembro de 1942. — *Iracema H. Maia*, Of. Administrativo "K", na chefia da secção. VISTO: — *Ernesto Silveira*, diretor interino.

RECEBEDORIA DE RENDAS DA CAPITAL — *EDITAL N.°* 12 — *Imposto Territorial* — De ordem do sr. Diretor, faço publico, para ciencia dos interessados, que se receberá, sem multa, á bôa do cofre desta repartição, até o ultimo dia util do corrente mês, a terceira prestação do *Imposto Territorial* superior a quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), de acôrdo com o estabelecido na letra .. art. 351, do decreto n.° 40, de 12 de março de 1940 (Código Fiscal do Estado). 2.ª Secção da R. de Rendas da capital, .. de dezembro de 1942. *Iracema H. Maia*, Of. Administrativo "K", na chefia da secção. VISTO: — *Ernesto Silveira*, diretor interino.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — DIVISÃO DO MATERIAL — Edital de Concorrencia Pública n.° 34. — Chama concorrentes ao fornecimento de material ao Estado de acôrdo com as condições abaixo:

1 — 300 Resmas de papel assetinado de 16 quilos 66 x 96 de 1.ª qualidade.

2 — 100 Resmas de papel assetinado de 20 quilos 66 x 96 de 1.ª qualidade.

3 — 300 Resmas de papel assetinado de 24 quilos 66 x 96 de 1.ª qualidade.

4 — 100 Resmas de papel assetinado de 30 quilos, 66 x 96 de 1.ª qualidade.

5 — 50 Resmas de papel assetinado de 40 quilos 66 x 96 de 1.ª qualidade.

6 — 300 Resmas de papel de jornal BB, de 45 gramas 66 x 96.

7 — 50 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos 66 x 96, de 1.ª qualidade.

8 — 50 Resmas de papel bufon de 30 quilos 66 x 96, de 1.ª qualidade.

9 — 50 Resmas de papel bufon de 24 quilos 66 x 96, de 1.ª qualidade.

10 — 500 Folhas de papelão grosso, conforme amostra na Imprensa Oficial.

11 — 500 Folhas de papelão médio, conforme amostra na Imprensa Oficial.

12 — 500 Folhas de papelão fino, conforme amostra na Imprensa Oficial.

13 — 8.000 Folhas de papel madeira, especial, conforme amostra na Imprensa Oficial.

14 — 8.000 Folhas de papel de côres para capa, conforme amostra na Imprensa Oficial.

15 — 10.000 Folhas de cartolina branca, de 40 quilos, Bristol ou Primor, ou equivalente.

16 — 10.000 Folhas de cartolina branca, de 60 quilos, Bristol ou Primor, ou equivalente.

17 — 10.000 Folhas de cartolina de côres, de 40 quilos, Bristol ou Primor, ou equivalente.

18 — 10.000 Folhas de cartolina de côres de 60 quilos, Bristol ou Primôr, ou equivalente.

19 — 5.000 Folhas de papel fantasia, para encadernação.

20 — 50 Caixas de cartão "Renascença" G 1454, ou equivalente.

(Conclue na 7.ª pag.)

ANTE-PROJÉTO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

DE AUTORIA DO ADVOGADO SEVERINO ALVES AYRES

(Conclusão)

CAPITULO XIX

Dos escrivães do Juri e das execuções criminais

Art. 266 — Aos escrivães do Júri e execuções criminais incumbe, privativamente:

I — Funcionar na formação da culpa e no plenário, nos processos de responsabilidade funcional, instaurados pelo Ministério Público, ou *ex-officio*, da competência dos Juizes de Direito.

II — Funcionar, em plenário, nos crimes de competência do Júri de Imprensa;

III — Funcionar nas fianças e incidentes posteriores á pronúncia;

IV — Funcionar nos processos de *habeas-corpus;*

V — Organizar o ról dos culpados;

VI — Expedir, *ex-officio*, alvarás de soltura, submetendo-os á assinatura do Juiz competente, em favor dos sentenciados que tiverem cumprido a pena que lhes foi imposta, se por *al* não estiverem presos;

VII — Escrever os têrmos dos processos criminais, quando dêles tomar conhecimento o Juiz de Direito, presidente do Júri;

VIII — Assistir ás sessões do Júri comum e de revisão de jurados, lavrando as átas e têrmos necessários;

IX — Funcionar nos processos de recursos sôbre qualificação de jurados e multas a êstes impostas;

X — Ter em bôa ordem os livros, papeis e autos de seus cartórios;

XII — Remeter dados ao Departamento Estadual de Estatística;

XI — Preparar os processos para o julgamento do Júri;

XIII — Dar certidão, *verbo-ad-verbum*, e em relatório, do que não contiver segredo, sem dependência de despacho;

XIV — Ter protocolo em que lance os requerimentos das partes, despachos dos Juizes e o mais que em audiência se passar;

XV — Intimar os despachos e sentenças de acôrdo com a lei;

XVI — Funcionar, sem retribuição, nos átos e diligências que se renovarem por erro ou negligência sua, sem embargo das penas em que possa ter incorrido;

XVII — Prestar ás partes interessadas, aos advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbais acêrca do estado e andamento dos processos a seu cargo, salvo no caso de proceder-se em segredo de justiça;

XVIII — Registrar as guias de sentença, e certificar, no prazo da lei, as sentenças que passarem em julgado;

XIX — Fazer conclusos, no prazo de 24 horas, os processos que estiverem em têrmos de ser despachados, sob pena de advertência, na primeira falta, suspensão, na segunda, ou de multa.

XX — Acompanhar o Juiz nas diligências que determinar, e prover ao expediente do juizo;

XXI — Praticar todos os demais átos do seu ofício e cumprir o que lhe fôr determinado pelos juizes.

§ único — Na capital, o escrivão do Júri e das execuções criminais funcionará ainda com o Juiz de menores deliquentes e abandonados, e como escrivão do Juiz Corregedor.

CAPITULO XX

Dos escrivães distritais

Art. 267 — Aos escrivães distritais compete, no seu distrito:

I — Ser escrivão da policia, exceto onde houver serventuário privativo desta;

II — Fazer o registro civil de nascimento e óbitos, remetendo mensalmente ao Departamento Estadual de Estatística, os respectivos mapas;

III — Exercer as funções de tabelião, exceto fazer e aprovar testamento ou codicilos e lavrar escrituras de valôr não excedente de Cr$ 30.000,00.

Art. 268 — Os escrivães distritais só poderão exercer as suas atribuições dentro de suas circunscrições, incorrendo na multa de Cr$ 50,00 a Cr$ 100,0 e suspensão até sessenta dias, aplicada pelo Juiz a que estiverem subordinados, quando praticarem átos de tabelião ou escrivão de registro civil de nascimentos e óbitos noutra circunscrição distrital, ainda que esta pertença á mesma comarca.

§ 1.º — Em caso de reincidência e comprovada má fé dos escrivães, serão êstes exonerados do cargo;

§ 2.º — Os escrivães distritais usarão sinal público, que remeterão ao Tribunal de Apelação, aos juizes e aos tabeliães da comarca.

CAPITULO XXI

Dos ajudantes ou auxiliares compromissarios

Art. 269 — Os tabeliães, oficiais do registro público e escrivães poderão ter um ou mais auxiliares, que serão por êles indicados e nomeados pelo Juiz da 1.ª vara das comarcas onde houver mais de um, e pelos Juizes de Direito.

§ 1.º — O porteiro dos auditórios da capital também poderá ter um preposto, que nada receberá dos cofres públicos.

§ 2.º — Os auxiliares de tabeliães e escrivães terão a denominação de ajudante e os dos oficiais dos registros públicos a de sub-oficiais, e todos prestarão compromisso perante a autoridade que autorizou e fez a sua nomeação.

§ 3.º — Esses auxiliares serão estipendiados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de registros públicos, com quem servirem e terão direito a aposentadoria, bem como a férias concedidas pelos próprios serventuários.

Art. 270 — Para serem admitidos, os auxiliares devem ter, notoriamente, capacidade moral e possuirem aptidão para o *exercicio* da função, observando-se no mais o que dispõe o art. 191.

Art. 271 — Os auxiliares classificam-se numéricamente por ordem de antiguidade e substituem, na mesma ordem, os respectivos serventuários nas dispensas do serviço até 30 dias, devendo ser nomeado de preferência, para substituí-los nos impedimentos mais prolongados, salvo nos casos de suspensão disciplinar, em que será nomeado um estranho.

Art. 272 — Aos ajudantes ou auxiliares compromissários incumbe, em geral:

a) — Comparecer ao serviço todos os dias úteis e nêle permanecer durante todo o expediente forense ou do cartório;

b) — Executar os encargos que lhes fôrem determinados pelo serventuário a que estiverem subordinados;

c) — Escrever, dentro do cartório, todos os átos e têrmos, subscrevendo-os os titulares do ofício, e, fóra do cartório, cooperar nas diligências e inquirições, assistindo-as, lavrando e subscrevendo os átos, assentadas e depoimentos, e escrever no protocólo das audiências, autorizado pelo escrivão e sempre que esteja êste, por afluência do serviço, impedido de assistí-los;

d) — Escrever, no livro de notas, as escrituras, subscrevendo-as os tabeliães, excetuadas as que contiverem disposições testamentarias, de doação *causa mortis*, e tôdas as que houverem de ser lavradas fóra do cartório, salvo se o ajudante acompanhar o tabelião respectivo.

Art. 273 — Os subs-oficiais do registro de imóveis escreverão na forma da lei federal, todos os átos do registro geral, contanto que êsses sejam subscritos pelo oficial, executando, porém, a escrituração e o número de ordem do protocólo, que, exclusiva e pessoalmente, incumbe ao oficial.

Art. 274 — Os subs-oficiais do registro especial, de títulos e documentos escreverão, na forma do artigo anterior, em todos os livros do registro, com exceção do encerramento do protocólo, que será do próprio punho do oficial.

Art. 275 — Por afluência de serviço ou impedimento do escrivão de casamentos, o sub-oficial do registro civil do respectivo ofício poderá subscrever o assentamento do casamento, lavrado por si ou por outro sub-oficial companheiro, o que tudo será declarado nêsse assentamento, de ordem do Juiz competente, que presidir o áto e assinar o têrmo.

Art. 276 — Os ajudantes de cartório poderão ainda escrever os têrmos de dada, vista, juntada, remessa e conclusão, independente de serem subscritos pelos escrivães.

Art. 277 — Em todos os juizes e ofícios em que haja mais de um ajudante ou sub-oficial, poderá um dêles ser designado para as funções de substituto.

Art. 278 — Ao auxiliar substituto compete substituir o serventuário respectivo, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, e nas licenças e férias.

Art. 279 — Os ajudantes substitutos de tabeliães farão arquivar a sua firma e sinal público no Tribunal de Apelação, na Corregedoria e nos Registros Públicos, por intermédio do respectivo tabelião.

Art. 280 — A êsses ajudantes é assegurada a preferência, em igualdade de condições, para classificação e nomeação dos concursos.

Art. 281 — Os tabeliães, oficiais e escrivães do juizo serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos átos praticados por seus auxiliares e por si subscritos.

Art. 282 — No livro protocólo das correições serão registradas, copiadas e assinadas pelos tabeliães, escrivães e oficiais, as portarias de nomeação dos seus auxiliares, bem como as comunicações sôbre a dispensa dos mesmos, afastamento da função, ou pedido de demissão.

CAPITULO XXII

Dos avaliadores

Art. 283 — Competem-lhes as obrigações que, a respeito de cada causa ou negócio lhes fôrem atribuidas pelos códigos de processo.

§ 1.º — No desempenho das suas funções, o avaliador ater-se-á ás regras formuladas nos arts. 482, 483 e 953, combinados, do Cod. de Proc. Civil.

§ 2.º — Em cada comarca, segundo o seu desenvolvimento econômico, haverá um ou dois avaliadores.

§ 3.º — Nas comarcas em que não houver avaliador judicial, o Juiz do feito nomeará livremente, em cada caso, pessôa idônea, (Cod. de Proc. Civil, arts. 487, § 2.º e 957).

Art. 284 — Quando, por impugnada, a avaliação tiver de ser repetida, mandará o Juiz proceder a outra por novo avaliador de sua livre nomeação.

Art. 285 — Na capital, a primeira nomeação de avaliador judicial será feita independentemente de concurso, e o nomeado exercerá também as funções de avaliador da Fazenda.

§ único — Não serão nomeados avaliadores os que não preencherem os requisitos estabelecidos no art. 182.

CAPITULO XXIII

Dos distribuidores e partidores

Art. 286 — Aos distribuidores incumbe a distribuição das causas pelos Juizes, representantes do Ministério Público e escrivães, observado no cível o disposto nos arts. 50 e 52, do Cod. de Processo Civil.

§ 1.º — O distribuidor, sob pena de multa, que se elevará ao dôbro na reincidência, não poderá informar, previamente, a qualquer interessado, a quem cabe receber o feito a distribuir, devendo observar sigilo a respeito. A multa será imposta pelo diretor do fôro, na capital, e pelos Juizes de Direito, nas comarcas do interior.

§ 2.º — O distribuidor organizará o registro dos feitos em ordem alfabética, com indicação por extenso do nome das partes, objeto e valôr.

Art. 287 — No Tribunal de Apelação, a distribuição das causas entre as Camaras e escrivães será feita pelo secretário na forma do Regimento Interno.

Art. 288 — A distribuição será obrigatória, alternada e rigorosamente igual, entre Camaras, Juizes, representantes do Ministério Público e escrivães.

§ 1.º — O processo, uma vez distribuido, só terá baixa, verificada qualquer das ocorrências seguintes:

a) — Se não teve andamento, dentro de três mêses da distribuição;

b) — Se é julgada procedente a execução de incompetência, de suspeição e de litispendência;

c) — Se, de qualquer modo, findar a causa, antes de contestada;

d) — Se o réu fôr absolvido da instância, ou esta cessar;

§ 2.º — Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o interessado será compensado com outra causa; e ao Juiz ou representante do Ministério Público será, por igual, carregado outro feito. A compensação far-se-á, sempre, dentro da mesma classe ou sub-classe.

§ 3.º — Distribuir-se-á, por dependência, o feito que se relacionar com outro já distribuido, (Cod. de Proc. Civil, art. 50, § 2.º).

§ 4.º — Feita e registrada a distribuição, o distribuidor entregará os papeis á parte ou ao escrivão.

Art. 289 — Para os fins da distribuição, os feitos são assim classificados:

I — Processos ordinários, (Cod. de Proc. Civil, art. 291);

II — Processos especiais, (Cod. cit., Livro 4.º);

III — Processos accessórios, (Cod. cit., Livro 5.º);

IV — Cartas precatórias e rogatórias e quaisquer outros papeis não classificados;

V — Falências;

VI — Concordatas.

§ 1.º — Para melhor execução dos seus serviços, poderão os distribuidores desdobrar em sub-classes a matéria enumerada nêste artigo, criando, para êsse fim, os livros necessários mediante aprovação prévia do Juiz de Direito a que estiverem subordinados, com recurso voluntário para o Consêlho de Justiça. Igual recurso ou reclamação motivada poderá opôr qualquer interessado.

§ 2.º — A distribuição entre escrivães, levados em conta o valôr e natureza das causas, será feita nas classes e sub-classes, estabelecidas pelos distribuidores com aprovação do Juiz de Direito, e, na capital, pelo Juiz diretor do fôro.

Art. 290 — A distribuição dos feitos será feita na petição inicial que a parte ou representante do Ministério Público apresentará, antes de ir a despacho, havendo para cada classe um livro próprio.

§ único — Os inquéritos policiais serão distribuidos mediante despacho do Juiz a quem fôr primeiro apresentado.

Art. 291 — A distribuição das escrituras se fará em bilhêtes extraídos de talões apropriados, os quais serão arquivados pelos tabeliães depois de anotados no corpo das escrituras.

Art. 292 — Os distribuidores só farão a distribuição de petições, nas hipóteses sujeitas inicialmente ao pagamento da taxa judiciária, quando acompanhadas da prova do pagamento desta taxa.

Art. 293 — E' expressamente proibido reterem os distribuidores, a qualquer título ou por qualquer motivo, petições ou autos destinados á distribuição, que deve ser feita áto contínuo e em forma sucessiva á proporção que lhes fôrem presentes.

§ único — Em caso de infração de qualquer dos dispositivos acima, os distribuidores serão passíveis de sanções disciplinares e até de responsabilidade criminal.

Art. 294 — Os distribuidores conservarão no arquivo de seus cartórios os livros e papeis de seu ofício de maneira a permitir fácil inspeção das autoridades dela encarregadas.

Art. 295 — No Tribunal de Apelação, a distribuição far-se-á na fórma do art. 872, do Cod. de Processo Civil, e de seu Regimento Interno.

Art. 296 — Compete aos partidores:

I — Fazer, nos inventários, o auto de esbôço de partilha de acôrdo com o despacho de deliberação e o disposto nos arts. 504 e 505 do Cod. de Proc. Civil;

II — Fazer, igualmente, o auto de esbôço de partilha, nos desquites, (Cod. de Proc. Civil, art. 642, § 3.º).

§ único — Nos arrolamentos, a partilha será feita pelo Juiz. (Cod. de Proc. Civil, art. 522).

Art. 297 — Na comarca da capital, poderá haver dois distribuidores, com as designações de primeiro e segundo.

§ 1.º — Ao primeiro competirá a distribuição das causas civeis, comerciais, dos feitos da Fazenda Pública, bem como a de todos que lhes sejam dependentes.

§ 2.º — Ao segundo competirá a distribuição dos processos orfanalógicos e criminais, da provedoria e ausentes e mais a de todos que lhes sejam dependentes.

Art. 298 — Nas comarcas onde não existir distribuidor, as funções dêsse serventuário serão exercidas pelo escrivão do 1.º ofício.

Art. 299 — Nas comarcas em que não fôr criado o ofício autónomo de partidor, incumbe sua função ao distribuidor.

CAPITULO XXIV

Dos contadores

Art. 300 — Compete-lhes contar as custas dos processos, de acôrdo com o respectivo regimento, o capital e juros nas causas, a taxa de herança e legados nos inventários, e, em geral, proceder a todos os cálculos aritméticos que, nas mesmas causas ou processos, se tornarem necessários, salvo nos casos declarados no Código de Processo Civil.

Art. 301 — A conta das custas será examinada pelo Juiz da sentença, em que fará sempre a declaração expressa do exame. O Juiz glosará as custas excessivas ou indevidas, impondo ao respectivo serventuário as penas estabelecidas para a transgressão.

Art. 302 — Nas comarcas em que não existir o ofício de contador, autônomo, as funções que lhe correspondem cabem aos partidores, e, na falta dêstes, aos escrivães do 1.º ofício.

§ único — Os contadores registrarão as custas em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz competente, e não poderão demorar na contagem de um processo mais de 48 horas, salvo motivo de fôrça maior, que certificarão.

Art. 303 — No Tribunal de Apelação, a função de contador incumbe ao Secretário, sem custas.

CAPITULO XXV

Dos depositários públicos

Art. 304 — Compete ao depositário público, nos lugares onde houver, a guarda, conservação e administração dos bens que lhe hajam sido confiados por ordem das autoridades judiciárias e administrativas, os quais não tenham, por disposição expressa de lei, decreto ou regulamento, outro depositário. (Cod. de Proc. Civil, arts. 393 e 945, combinados).

§ 1.º — O depositário é obrigado a entregar os bens sob sua guarda, á vista de ordem do Juiz que houver decretado o depósito, sob pena de prisão por tempo não excedente de um ano, e ressarcir os prejuizos.

§ 2.º — Em caso algum poderão os depositários públicos emprestar ou usar as cousas depositadas.

Art. 305º — Os bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos, poderão ser depositados também em mãos de pessôas idôneas e estranhas á causa, a requerimento da parte ou por ordem do Juiz.

§ 1.º — O exequente póde convir em que fique como depositário, dos bens penhorados, o próprio executado.

§ 2.º — Tratando-se de depósito de estabelecimentos agricolas e de empresas industriais, o Juiz poderá nomear depositário particular, removendo-o, quando julgar conveniente.

Art. 306.º — O depositário providenciará imediatamente na locação dos imóveis desocupados que receber, podendo executar as despesas necessárias para atender ás exigências do Departamento Estadual de Saúde.

§ 1.º — Com o saldo da renda de cada imóvel: a) pagará as contribuições prediais; b) — manterá seguro contra fôgo, se o não houver feito o proprietário, solicitando dos interessados a respectiva verba, no caso de insuficiência do saldo.

§ 2.º — São consideradas custas as despesas realizadas com as providências acima previstas.

§ 3.º — Quando o imóvel fôr ocupado pelo executado, o depositário comunicará êsse fato ao Juiz do processo, sobreestando nas diligências enumeradas no parágrafo primeiro dêste artigo.

Art. 307.º — O depositário poderá promover, nos casos legais, o despêjo dos prédios confiados á sua guarda, a cobrança judicial de aluguéres, de inquilinos e fiadores, e a execussão do penhor dos móveis e utensílios que os guarnecerem.

§ Único — Para êsse efeito, constituirá advogado, mediante honorários aprovados pelo Juiz da causa, os quais serão levados á conta dos autos.

Art. 308.º — Quando o imóvel fôr terreno sem construção ou com benfeitorias impróprias para a locação, o depositário velará pela posse, podendo, para isso, colocar no imóvel uma placa, com a indicação da sua natureza de bem depositado.

Art. 309.º — Se as partes fôrem omissas, poderá o depositário público promover a averbação do ato constitutivo do depósito de imóveis no competente registro, sendo os emolumentos desembolsados considerados custas do processo, indenizáveis pela parte que tiver interêsse no andamento do feito, logo que comprovados nos autos.

Art. 310.º — O produto das rendas dos imóveis e da venda de bens imóveis, mais as verbas de despesas serão escriturados em livro especial, aberto e rubricado pelo Juiz diretor do fôro.

§ Único — O depositário, até o dia 10 de cada mês, deverá levantar o balanço mensal da escrituração, e, acompanhado dos documentos comprovatórios, submetê-lo a exame e visto daquêle Juiz.

Art. 311.º — Todo o produto da arrecadação a seu cargo será, á medida do recebimento, recolhido á agência do Banco do Brasil, e, nos logares onde não houver filial dêste, a qualquer estabelecimento bancário, devendo a respectiva caderneta ser apresentada, juntamente com o balanço de que trata o artigo anterior, ao Juiz da causa, para confronto dos saldos e rubricas.

§ Único — O levantamento de qualquer soma dêsse depósito será feito por cheque, emitido pelo depositário e visado pelo Juiz, justificada, sempre, a sua necessidade.

Art. 312.º — Da renda dos imóveis e produto da venda de bens móveis, o depositário fará, mensalmente, a dedução das despesas e dos emolumentos respectivos que lhe competirem, mediante demonstração aprovada pelo Juiz da causa.

Art. 313.º — O depositário, sempre que julgar aconselhavel, nos têrmos do art. 704.º do Código de Processo Civil, oficiará ao Juiz da causa sôbre a conveniência da venda dos bens imóveis.

Art. 314.º — Os emolumentos do depositário são fixados no Reg. de Custas.

§ 1.º — Os salários dos depositários, quando se tratar de imóveis que não dêm renda ou de embarcações, deverão ser taxados, na razão do seu valor, com fixação máxima.

§ 2.º — Os emolumentos não exclúem a indenização das despesas justificadas com o transporte, guarda, conservação e administração dos bens depositados.

Art. 315.º — O depositário não assinará o auto de levantamento do depósito, sem estar pago dos emolumentos e despesas que houver feito, devidamente justificadas perante o Juiz da causa.

Art. 316.º — No que lhes forem aplicáveis, os direitos, obrigações e vantagens estabelecidas por êste decreto, são extensivos aos depositários particulares, nomeados pelos Juizes, nos logares onde não houver depositários público.

Art. 317.º — Os depositários públicos estão obrigados a garantir a sua responsabilidade, nos têrmos da legislação em vigôr.

§ Unico — Os depositários poderão ter fiéis, nomeados por sua indicação e sujeitos á mesma garantia, e por êles pagos. Os depositários e fiéis são solidariamente responsáveis pelos erros, faltas ou abusos que cometerem no desempenho de suas funções.

Art. 318.º — Ao depositário e administrador de herança jacente incumbe:

1.º — Representar a herança em juizo e fóra dêle e denunciar a lide ao representante da Fazenda Pública, para que, como assistente, intervenha nas ações que propuzer;

2.º — Ter em bôa guarda e conservação os bens arrecadados;

3.º — Promover pelos meios legais arrecadação dos bens ainda não arrecadados e pertencentes á herança;

4.º — Requerer, nos devidos tempos, a venda e o arrendamento dos bens arrecadados;

5.º — —Recolher todos os dinheiros da herança, os metais preciosos, as ações e titulos de créditos, bem como o produto de todos os bens, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil, Livro IV e Titulo XXVI.

§ 1.º — O depositário e administrador da herança jacente terá direito á renumeração de 2% sôbre o total da arrecadação dos bens e de 5% sôbre os seus rendimentos, a contar da sua investidura, salvo a hipótese de culpa ou dólo.

§ 2.º — O depositário e administrador da herança jajente apresentará contas na fórma prescrita no Código de Processo Civil.

CAPITULO XXVI

Dos porteiros dos auditórios

SECÇÃO 1.ª

Art. 319.º — Compete-lhes, em geral, a guarda e vigilancia dos auditórios, e especialmente:

I — Estar presente ás audiências para executar as ordens do Juiz. (Cód. de Proc. Civil, art. 125.º).

II — Permanecer no edificio dos auditórios, das 9 s 11 1|2 e das 13 ás 17 horas;

III — Apregoar a abertura e encerramento das audiências;

IV — Apregoar as citações e fazer chamadas das partes e testemunhas;

V — Apregoar, em praça ou leilão público, os bens que devam ser vendidos ou arrematados, (Cód. de Proc. Civil, arts. 704.º, 965.º e 972.º), — assinando os respectivos autos;

VI — Afixar e desafixar editais, certificando-o;

VII —— Realizar as licitações, (Cód. de Proc. Civil, arts. 396.º e 503.º);

VIII — Receber e distribuir a correspondência e papéis entregues na séde dos auditórios, mediante recibo, nos casos em que o deva passar e exigir;

IX — Auxiliar o Juiz na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização do fôro;

X — Passar certidões de atos do seu ofício, requeridos pelos interessados;

XI — Ter sob sua guarda todo os objétos necessários ao serviço das audiências, requisitando-os a quem de direito

Art. 320.º — Nas sédes de comarcas em que não existir este oficio privativo, servirá como porteiro um dos oficiais de justiça, designado pelo Juiz de Direito.

§ Único — Nas comarcas do interior, não havendo prejuizo para o serviço, a critério do Juiz, o oficial de justiça ,designado para porteiro, poderá exercer as funções próprias do seu cargo.

Art. 321.º. — O porteiro efetivo dos auditórios, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo oficial de justiça mais antigo.

Art. 322.º — Aos leiloeiros, onde houver, incumbe vender em hasta pública ou leilão:

1.º — Os bens das massas falidas;

2.º — Os móveis vendidos com reserva de domínio. (Cód. de Proc. Civil, art. 343.º);

3.º — Os móveis de ausentes, (Cód. de Proc. Civil, art. 565);

4.º — Os bens de fácil deterioração.

Art. 323º — Se as partes fôrem capazes e houver acôrdo, a venda de bens em processos em que não haja intervenção do Ministério Público, poderá ser feito em leilão ou particularmente, (Cód. de Proc. Civil art. 498.º), assim como na venda de bens imóveis de menores sob pátrio poder, se assim determinar o Juiz, e ainda nos casos dos arts. 567.º e 704.º do Cód de Proc. Civil.

Art. 324.º — O porteiro dos auditórios da Capital tem direito a férias, na forma da lei.

SECÇÃO 2.ª

Dos porteiros do Tribunal de Apelação e do Palácio da Justiça

Art. 325.º— Ao porteiro do Tribunal de Apelação incumbe:

1.º — Abrir e encerrar as sessões e audiências, quando lhe ordenar o Presidente do Tribunal, ou Juiz semanal;

2.º — Apregoar as partes;

3.º — Cumprir as ordens do Presidente do Tribunal ,ou do Juiz semanal;

4.º — Exercer outras atribuições cometidas por lei aos porteiros dos auditórios da primeira instancia, e aquelas conferidas pelo Regimento da Secretaria do Tribunal;

5.º — A guarda, conservação e asseio do andar superior do Palácio da Justiça.

Art. 326.º — Ao porteiro do Palácio da Justiça ,na primeira instancia, compete ainda:

1.º — A guarda, conservação e asseio do andar térreo do edificio, e dos móveis nêste existentes.

CAPITULO XXVII

Dos oficiais de justiça

Art. 327.º — São requisitos para ser nomeado oficial de justiça:

1.º — Ser cidadão brasileiro;

2.º — Ter mais de 21 e menos de 45 anos de idade;

3.º — Saber ler e escrever corretamente;

4.º — Ter a precisa moralidade;

5.º — Ser reservista ou achar-se isento do serviço militar.

Art. 328.º — Aos oficiais de justiça incumbe:

1.º — Efetuar, pessoalmente, as citações (Cód. de Proc. Civil, art. 162.º e Código de Processo Penal, art. 35), e mais as diligências que lhes fôrem ordenadas pelos Juizes perante quem servirem;

2.º— Estar presente ás audiências, para executar as ordens do Juiz. (Cód. de Proc. Civil, art. 125.º);

3.º — Comparecer aos auditórios, diariamente, salvo quando em diligência ,e aí permanecer, pelo mesmo tempo do porteiro, para o serviço interno e dos Juizes;

4.º — Auxiliar o porteiro na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização do fôro;

5.º — Lavrar as certidões e autos de diligências por êles efetuadas, cotando á margem os salários que lhes competirem, e devolvendo os mandados a cartórios logo depois de cumpridos;

6.º — Convocar pessôas idôneas que os auxiliem nas diligências, ou que testemunhem os atos de seu ofício, quando a lei o exigir;

7.º — Servir perante os Tribunais do Júri comum e do Júri de Imprensa;

8.º — Exercer as funções de porteiro dos auditórios, onde não o houver, e substituir o porteiro dos auditórios da Capital, nos seus impedimentos, e faltas por ordem de antiguidade. (Art. 312.º).

9.º — Fazer os serviços diários de recebimento e entrega de autos nas casas dos Juizes e membros dos Ministério Público;

10.º — Servir nas correições.

Art. 329.º — Ao fazer citação, intimação ou notificação exigirá o oficial de justiça que a parte assine a certidão respestiva com a nota de ter ficado ciente. Recusando-se a parte a assinar, o oficial certificará a recusa, fazendo assinar a certidão por duas testemunhas.

Art. 330.º — O cargo de oficial de Justiça é de nomeação e demissão do Chefe do Govêrno.(Art. 184.º, § 3.º).

§ Único — O número de oficiais de justiça de cada comarca será fixado pela Secretaria do Interior.

Art. 331.º — Os oficiais de justiça não podem ser dispensados enquanto bem servirem.

Art. 332.º — O oficial de justiça mais antigo de cada comarca do interior poderá ser designado para porteiro dos auditórios.

§ 1.º — Nas suas faltas e impedimentos, os oficiais de justiça são substituidos por outros companheiros designados pelo Juiz; e, não os havendo, o mesmo Juiz nomeará substituto *ad-hoc*.

§ 2.º — O Juizado de Menores da Capital terá um ou dois oficiais de justiça privativos, designados pelo Juiz diretor do fôro.

Art. 333.º — Os oficiais de Justiça gozarão do direito de aposentadoria no caso de invelidez ou de atingir a idade de 68 anos.

§ 1.º — A aposentadoria ainda poderá ser a pedido ou ex-officio contando o oficial de justiça 35 anos de efetivo exercicio.

§ 2.º — Nos casos acima especificados, a aposentadoria será com os vencimentos integrais do cargo.

CAPITULO XXVIII

Dos intérpretes e tradutores

Art. 334.º — Além das demais atribuições definidas no Decreto Federal n.º 863, de 17 de Novembro de 1851, (Regulamento de Intérpretes) ,compete-lhes:

1.º — Fazer traduções para o vernáculo de livros, atos, documentos, escritos de obrigação e papéis redigidos em lingua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em juizo.

2.º — Intervir nas escrituras e quaisquer atos de parte que não saibam o idioma do país.

3.º — Interpretar e verter, verbalmente, em vernáculo, as respostas e os depoimentos prestados em juizo pelos que não saibam falar a lingua nacional.

Art. 335.º — A nomeação de intérpretes e tradutores é da competência da Junta Comercial. (Art. 12, § 2.º, do Decreto Federal n.º 596, de 19 de Julho de 1890 — Regulamento da Juntas).

Art. 336.º — Os intérpretes ou tradutores são obrigados, sob pena de multa de 200$000, a registrar na Secretaria do Tribunal de Apelação os seus titulos de nomeação.

Art. 337.º — A tradução, na falta de tradutor público, será feita por quem o Juiz nomear.

Art. 338.º — Os tradutores e intérpretes terão fé pública e serão punidos pela falta de exação nas traduções, verificada na forma prescrita pelo citado decreto 863, com as penas estabelecidas no art. 41.º, do Decreto Federal, n.º 93, de 14 de Março de 1935 — Registro de Comércio.

TITULO IV

Da assistência judiciária

CAPITULO I

Art. 339.º — A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuizo do sustento próprio ou da família, gozará do benefício de gratuidade, que compreende as seguintes isenções:

1.º — Das taxas judiciárias e dos sêlos;

2.º — Dos emolumentos e custas devidos aos juizes, orgãos do Ministério Público e serventuários ou auxiliares da justiça;

3.º — Das despêsas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

4.º — Das indenizações devidas a testemunhas;

5.º — Dos honorários de advogados e peritos;

6.º — Dos sêlos, taxas e emolumentos das certidões e documentos necessários á defêsa de seu direito, expedidos pelos funcionários ou repartições estaduais ou municipais.

Art. 340 — O advogado será escolhido pela parte; se esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária, sob a jurisdição do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, nesta Secção; e, na falta desta, nomeado pelo Juiz.

§ Único — Em casos de urgência poderá o Juiz fazer a nomeação livremente, á revelia da assistência judiciária.

Art. 341 — O benefício da gratuidade abrange todas as instâncias e estende-se á execução da sentença.

Art. 342 — No juizo penal, êsse benefício será concedido á simples alegação de pobreza.

Art. 343 — Nos casos criminais, á assistência judiciária será prestada sómente aos réus, cabendo ao Ministério Público a dos autores, quer se trate de brasileiros, quer de estrangeiros.

Art. 344 — No civel, o benefício de gratuidade será concedido a estrangeiro, quando êste residir no Brasil e tiver filho brasileiro, ou quando a sua lei nacional estabelecer reciprocidade de tratamento.

Art. 345 — No Tribunal de Apelação a concessão de assistência judiciária compete ao Presidente ou ao relator do feito.

Art. 346 — O pedido de benefício de gratuidade de justiça, formulado no curso da lide, não a suspenderá, podendo o Juiz, á vista das circunstâncias, conceder, de plano, a isenção. A petição, nêste caso, será autuada em apartado apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 347 — Não caberá recurso do despacho preliminar do Juiz que conceder ou negar a assistência; mas o peticionário, intentando ou prosseguindo na ação sem assistência, poderá, nas alegações finais, renovar o pedido, sôbre o qual, novamente, decidirá o Juiz ou o Tribunal na sentença e contra essa decisão poderá o pretendente, em gráu de recurso, alegar incidentemente o que fôr a bem de seus direitos.

Art. 348 — A concessão do benefício de assistência gratuita poderá ser revogado em qualquer tempo, apurada que seja a inexistência ou desaparecimento do requisito necessário á sua concessão.

§ 1.º — A revogação será decretada ex-officio, mediante representação da parte contrária, ou do representante do Fisco.

§ 2.º — Revogado o benefício, tornar-se-ão exigiveis os sêlos, impostos e custas dos autos requeridos pelo assistido.

§ 3.º — Em matéria civel, o beneficiado não prosseguirá no processo, depois de revogação do benefício nem será ouvido, sem que pague todas as despêsas judiciais e multa, se lhe tiver sido imposta.

Art. 349 — Se o beneficiado puder suportar, em parte, as despêsas do processo, o Juiz mandará pagar as custas aos oficiais de justiça, porteiro dos auditórios e demais serventuários, na ordem que estabelecer, considerando as necessidades de cada um.

Art. 350 — Os advogados que prestarem serviços efetivos de assistência judiciária terão preferência nas nomeações para cargos de justiça.

CAPITULO II

Da comissão judiciária

Art. 351 — Em caso de grave perturbação de ordem em qualquer comarca do Estado, ou crime que pela sua repercussão ou condição das pessôas nêle envolvidas, posso embaraçar ou constranger a ação da Justiça, poderá ser instaurada uma comissão judiciária a-fim-de proceder a apuração dos fatos e promover a responsabilidade penal dos culpados.

Art. 352 — Ao Juiz Corregedor competirá a presidência da comissão, e dela não poderá escusar-se senão em virtude de motivos relevantes, a juizo do Tribunal de Apelação.

§ Único — Não sendo aceitos os motivos alegados, o Juiz da Comissão tansportar-se-á imediatamente á comarca indicada.

Art. 353 — Ao Juiz da Comissão cabe escolher o Promotor e o escrivão que com êle tem de servir, podendo, quanto ao último, escolher pessôa de sua confiança.

Art. 354 — A competência do Juiz da Comissão judiciária se firmará desde o ato da instauração desta, cessando de então a das autoridades judiciárias da comarca, relativamente aos fatos que motivaram a criação da comissão. A competência, porém, das autoridades locais voltará, na hipótese, depois de encerrado o processo, por sentença de pronúncia, ou impronúncia, ou de condenação ou absolvição.

Art. 355 — O Juiz presidente da Comissão procederá ás investigações necessárias e processará a ação até a pronúncia ou impronúncia; e tratando-se de crime de julgamento singular, até a conclusão final para a sentença.

§ Único — Em qualquer dessas duas hipóteses, os autos serão remetidos ao Tribunal de Apelação, que designará o Juiz ou Júri que, segundo o caso, julgará afinal.

At. 356 — Da decisão de pronúncia ou absolvição, ou da que desclassificar a acusação para crime mais leve, o Promotor que servir junto ao Juiz prolator, recorrerá obrigatoriamente.

Art. 357 — Os membros da comissão judiciária terão direito á estada e transportes pagos pelo Estado, e, no caso do escrivão ser pessôa estranha á Justiça, terá êle uma gratificação, que será arbitrada pelo Secretário do Interior, tendo em vista o vulto do serviço prestado.

CAPITULO III

Da incapacidade física e mental

Art. 358 — Se, em consequência de qualquer enfermidade física ou mental, algum Desembargador, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça se tornar, de modo permanente, incapaz de exercer as suas funções, decretar-se-á a vacância do cargo, sem prejuizo da aposentadoria, que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos em que a lei a permite.

Art. 359 — Compete a quaisquer autoridades perante as quais servirem os titulares do cargo, ofício ou ministério, tornados incapazes, participar ao poder competente a existência e natureza da incapacidade, a-fim-de serem verificadas e providenciadas na forma da lei.

Art. 360 — Distribuida a portaria do Presidente do Tribunal, o requerimento do Procurador Geral ou a representação do Govêno, o relator mandará, por despacho, ouvir o Desembargador, o Juiz, o membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, remetendo-lhe cópia daquela portaria, requerimento ou representação, com os documentos produzidos, e marcando-lhes o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 10, para alegar o que entender a bem de seus direitos, e instruir, se quizer, com o documento, as suas alegações.

§ Único — Se o magistrado, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça estiver ou residir fóra da Capital, a remessa será feita pelo correio, sob registro, por intermédio de um dos escrivães da comarca, que certificara a data da entrega; em caso contrário, deverá ser feita, pessoalmente, pelo secretário do Tribunal de Apelação.

Art. 361 — Tratando-se de incapacidade mental, o relator nomeará, desde logo, um curador idôneo que represente o paciente e por êle responda dentro do prazo estabelecido.

Art. 362 — Findo o prazo do art. 360, com resposta ou sem ela, o relator nomeará uma comissão de três médicos para proceder ao exame do magistrado, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça e ordenará quaisquer outras diligências que julgar necessárias, para a completa averiguação do caso.

§ 1.º — Quando se tratar de incapacidade mental, recairá, de preferência, em médicos alienistas a nomeação dos peritos, á qual a parte, ou seu curador, poderá opôr qualquer motivo legítimo de recusa.

§ 2.º — Achando-se o paciente fóra da Capital, mas no território do Estado, os exames e outras diligências poderão, por ordem do relator, efetuarse sob a presidência do Juiz de Direito do lugar em que aquêle estiver.

§ 3.º — Tratando-se de Juiz de Direito que se ache na própria comarca, a presidência caberá ao da comarca vizinha, que, por ordem do relator, se transportará para a da residência daquêle.

§ 4.º — Se o paciente estiver fóra do Estado, os exames e diligências serão deprecados á autoridade judiciária local, que fôr competente.

§ 5.º — Aos exames e diligências assistirão o representante do Ministério Público e o curador do paciente, que poderão requerer o que fôr a bem da justiça.

§ 6.º — Não comparecendo o Desembargador, o Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, para ser sujeito a exame, ou recusando submeter-se a êle, será marcado novo dia pelo presidente do ato, e, se o fato se repetir, o julgamento será baseado em qualquer outro meio de prova.

Art. 363 — Concluidas todas as diligências, poderá o paciente ou curador apresentar alegações e provas no prazo de 10 dias, sendo afinal ouvido o Procurador Geral do Estado.

§ Único — Se o Procurador Geral do Estado fôr o paciente, funcionará no processo o Promotor mais antigo da Capital.

Art. 364 — Conclusos os autos ao relator, fará êste o relatório e passará o feito ao Desembargador que se lhe seguir, na ordem da precedência, sendo finalmente julgado pelo Tribunal em Câmaras Reunidas, de acôrdo com o prescrito para o julgamento das apelações criminais, admitindo-se, porém, recurso de embargos do respectivo acórdão.

Art. 365 — Da decisão definitiva que decrete a incapacidade do Desembargador, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, remeter-se-a cópia ao Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO IV

Da matricula e antiguidade de Juizes

Art. 366 — Serão matriculados na Secretaria do Tribunal de Apelação, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal, para ser apurada a antiguidade, os Desembargador, Juizes de Direito e os membros do Ministério Público.

Art. 367 — A matrícula deverá conter.

a) — O nome dos matriculados;

b) — A data da primeira nomeação e das remoções e promoções,

c) — A data da posse no cargo e da entrada em exercicio;

d) — As interrupções de exercicio e seus motivos;

e) — Os processos intentados contra os matriculados e as decisões respectivas;

f) — As penas disciplinares que lhes forem impostas.

Art. 368 — A lista de matrícula será organizada pelo Presidente do Tribunal de Apelação e revista anualmente por êste em sessão das Câmaras Reunidas para o fim de se incluirem os novos Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público e excluirem-se os aposentados, os mortos e os que tenham perdido o cargo, apurando-se a nova antiguidade.

Art. 369 — A lista de antiguidade será publicada em Janeiro de cada ano no orgão Oficial do Estado, podendo os que se julgarem prejudicados reclamar ao Tribunal de Apelação, no prazo de três mêses contados da publicação.

§ 1.º — Recebida a reclamação, que não terá efeito suspensivo, o Presidente mandará autuá-la e apresentará em mêsa, expondo-a verbalmente ao Tribunal, que a julgará ou não procedente.

2.º — No julgamento tomarão parte todos os Desembargadores presentes.

Art. 370 — Por antiguidade entende-se o tempo de efetivo exercicio no cargo, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as decorrentes dos seguintes motivos:

a) — Licenças remuneradas;

b) — Comissões legislativas ou de outro caráter compativel com o cargo;

c) — Licença prêmio e especial;

d) — Férias e suspensão em virtude de processo criminal quando não se verificar a condenação;

e) — O tempo aprazado nas remoções, não compreendida a prorrogação;

f) — O período de sete dias por casamento e luto, êste por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

g) — Servico militar obrigatório.

Art. 371 — Os Juizes em disponibilidade, que voltarem ao exercicio da magistratura, contarão, para efeito de antiguidade, o tempo de serviço anteriormente prestado na judicatura.

Art. 372 — A antiguidade conta-se da data do efetivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

I — A data da posse;

II — A data da nomeação;

III — A data do exercicio;

IV — A colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;

V — A idade.

Art. 373 — A antiguidade, no Tribunal de Apelação, para efeito de distribuição, passagem de autos e substituições, é regulada:

a) — Pela entrada em exercicio;

b) — Pela posse;

c) — Pela nomeação;

d) — Pela idade.

CAPITULO V

Dos impedimentos e incompatibilidades

Art. 374 — Na nomeação para os cargos da magistratura, do Ministério Público e da Justiça em geral, ter-se-á cuidadosamente em vista evitar incompatibilidades decorrentes de pa-

rentêsco e quando essas sejam inevitáveis, ressolver-se-ão de acôrdo com ás disposições dêste capitulo.

Art. 375 — Não poderão ter assento, simultaneamente, no Tribunal de Apelação, parentes consanguíneos ou afins na linha reta, em qualquer gráu, e na linha colateral, até o 3.º gráu consanguíneo.

§ 1.º — A incompatibilidade resolver-se-á, antes de assumir o exercício, contra o último empossado, ou contra o mais idoso, se a posse fôr da mesma data. Se, porém, fôr superveniente entre dois Desembargadores, resolver-se-á contra o que der causa á incompatibilidade, ou, se fôr imputada a ambos, contra o mais antigo.

§ 2.º — Será posto em disponibilidade, com todos os vencimentos, aquêle dos desembargadores contra quem se resolver a incompatibilidade, salvo se o outro Desembargador optar pela aposentadoria que, com as mesmas vantagens, lhe será concedida.

Art. 376 — Não Poderão servir, conjuntamente, como Juiz de Direito e membro do Ministério Público, da mesma comarca, os parentes a que se refere o art. 375.

§ 1.º — Se a incompatibilidade se der entre Juizes de Direito, resolver-se-á contra o último empossado, que será removido para outra comarca, ou posto em disponibilidade, com os vencimentos até que se verifique vaga em que possa ser aproveitado.

§ 2.º — Se a incompatibilidade ocorrer entre Juiz de Direito e membro do Ministério Público, será êste removido para outra comarca.

Art. 377 — Não poderão exercer funções no Tribunal de Apelação os que fôrem parentes de qualquer Desembargador, nos têrmos do art. 375.

§ 1.º — Não poderão exercer ofício ou emprêgo de justiça nas comarcas os que fôrem parentes, nos têrmos do art. 375, dos respectivos Juizes, e membros do Ministério Público.

§ 2.º — A incompatibilidade resolver-se-á em prejuizo do titular do cargo não vitalício, e, entre os de cargos não vitalícios, em prejuizo do último nomeado, que dér causa á incompatibilidade.

§ 3.º — Igualmente não poderão exercer ofício ou emprêgo de Justiça da mesma natureza, no Tribunal de Apelação ou no mesmo juizo, os que fôrem parentes nos têrmos do art. 375. Consideram-se ofícios ou emprêgos de justiça da mesma natureza aquêles que tiverem identidade de funções.

Art. 378 — O escrivão, tabelião, serventuário de justiça ou oficial do registro civil, não poderão servir em ato ou feito em que seja advogado ou procurador seu parente, nos têrmos do art. 375.

§ Único — Os ofícios ou emprêgos de justiça são incompatíveis com qualquer outro da União, do Estado ou do Município, sendo-lhes aplicavel o art. 159 da Constituição Federal.

Art. 379 — A incompatibilidade dos magistrados e dos membros do Ministério Público para o exercício de outra função pública, regula-se pelo art. 92 da Constituição Federal e pelas disposições dêste Decreto-Lei. (Art. 9.º, § único).

Art. 380 — O Juiz deve declarar-se impedido se houver intervindo na causa como Juiz de instancia inferior, representante do Ministério Público, advogado, árbitro, perito ou testemunha.

Art. 381 — Ainda nenhum Juiz poderá funcionar em causa ou intervir em ato judicial em que tenham funcionado ou intervindo parentes seus em linha reta ou colateral até o terceiro gráu e afin até o segundo.

Art. 382 — Quando o cargo tiver de ser provido mediante concurso, não será admitido á inscrição o candidato cuja nomeação possa criar incompatibilidade, ressalvada a hipótese do art. 375, § 1.º.

Art. 383 — As remoções e nomeações interinas ficarão sem efeito, quando motivarem incompatibilidade.

Art. 384 — O Juiz ou funcionário de justiça vitalício ou inamovível que por motivo de incompatibilidade, que lhe não seja inputável, fôr privado do exercício das suas funções, ficará em disponibilidade com as vantagens a que tinha direito até ser aproveitado, observado, quanto aos Juizes, o disposto no art. 108, § 2.º.

Art. 385 — Também nos julgamentos pelo Júri observar-se-ão os impedimentos e incompatibilidades estabelecidos no art. 458, combinado com os arts. 462 e 254 do Código de Processo Penal.

Art. 386 — Não haverá incompatibilidade:

a) — Entre os ofícios de escrivão, tabelião e oficial do registro civil;

b) — Entre os ofícios de distribuidor, partidor, contador e depositário público;

c) — Entre os emprêgos de porteiro dos auditórios e oficial de justiça.

Art. 387 — A aceitação de função incompativel importará em renúncia do cargo em exercício.

Art. 388 — São nulos os atos praticados pelos Juizes, membros do Ministério Público, funcionários, serventuários e empregados de justiça, depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 389 — Também não poderão funcionar no mesmo feito advogado e Promotor de Justiça ligados por laços de parentêsco, até o terceiro gráu.

Art. 390 — Os dispositivos acima não se referem aos que sejam devedores por impostos ou credores por depósitos em bancos ou caixas econômicas, ou por título da dívida pública ou vencimentos.

Art. 391 — Não se admite, ainda, a suspeição alegada com fundamento de ser o Juiz credor ou devedor do Estado ou de qualquer outra pessôa jurídica de Direito Público, qualquer que seja a origem da dívida.

CAPÍTULO VI
Das insígnias e distintivos

Art. 392 — Os Desembargadores e demais Juizes e o Procurador Geral do Estado, nos atos públicos e solenes do exercício de suas funções, usarão o seguinte:

a) — Os Desembargadores e o Procurador Geral do Estado, vestes talares, segundo o modêlo aprovado no Regimento Interno do Tribunal de Apelação, podendo também trazer capa;

b) — Os Juizes de Direito, béca com faixa branca e gola de arminho;

c) — Os Promotores, béca simples com faixa vermêlha.

§ 1.º A béca será a mesma instituida pelo Decreto n.º 1326, de 10 de Fevereiro de 1854.

§ 2.º — Não usarão distintivo algum os suplentes de Juizes e os adjuntos leigos.

Art. 393 — Durante as sessões e audiências, o secretário efetivo do Tribunal de Apelação usatá capa prêta e os escrivães judiciais, meios capas da mesma côr.

TITULO V
DA DISCIPLINA JUDICIAL
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 391 — A disciplina judicial tem por fim zelar pela exáta observancia das leis e regulamentos que interessam á administração da justiça. Na esfera de suas atribuições, a disciplina será exercida:

a) — Pelos Juizes, inclusive o Corregedor;

b) — Pelo Tribunal de Apelação;

c) — Pelo Conselho de Justiça;

A iniciativa do poder disciplinador cabe a qualquer dêsses órgãos.

Art. 395.º — No uso dessas atribuições, os orgãos a quem incumbe a disciplina judicial quando lhe verificarem a transgressão, observarão o procedimento seguinte:

I — Quando a transgressão não assumir carater delituoso ou o delito estiver prescrito, imporão, segundo a gravidade da falta, uma destas penas;

a) — Advertência, por meio de ofício reservado ou nos autos;

b) — Censura pública;

c) — Restituição de custas, na forma do regimento e pagamento das de atos inuteis, nulos ou anulados;

d) — Suspensão até trinta dias.

II — Quando o fato contrário á disciplina constituir violação da lei penal e tiver chegado a seu conhecimento em autos ou papeis sujeitos á sua apreciação, devem decretar a responsabilidade do autor do fato, determinando que contra êle se promova a competente ação penal, e lhe aplicarão, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 396.º — A pena de suspensão importa a cessação de todos os vencimentos do cargo e a perda do tempo para os efeitos da antiguidade.

§ 1.º — Quando o fato constituir delito a que seja imposta pena superior a um ano de prisão celular, a suspensão disciplinar não cessará senão em virtude de ordem do Juiz processante, motivada por circunstancias que, no curso do processo, tenham atenuado a gravidade do fato.

§ 2.º — Quando tiver sido imposta por fato que constitua crime, se o funcionário fôr afinal absolvido, a pena de suspensão não produzirá os efeitos que lhe são atribuidos na primeira parte dêste artigo.

Art. 397.º — A atribuição a que se referem os artigos precedentes, compete ao Procurador Geral do Estado, em relação aos agentes do Ministério Público, sem prejuizo de igual atribuição do Conselho de Justiça.

Art. 398.º — O Procurador Geral do Estado poderá impôr as seguintes penas disciplinares:

a) — Advertência;

b) — Censura;

c) — Multa até Cr$ 200,00;

d) — Suspensão até 30 dias;

e) — Restituição de custas.

Art. 399.º — Na imposição das penas mencionadas no art. anterior, observar-se-á o seguinte:

1.º — A pena de advertência será verbal e reservada, ou imposta por escrito em carta confidencial, não ficando consignada em termo;

2.º — A pena de censura será pública e comunicada ao Tribunal de Apelação, ficando consignada em livro da Secretaria;

3.º — A multa será descontada na fôlha de pagamento do Tesouro do Estado;

4.º — A pena de suspensão importará na perda de todos os vencimentos do cargo, e aplicar-se-á desde o momento em que terminem as férias ou licenças em cujo gozo acaso esteja o funcionário.

Art. 400.º — Da imposição da pena a que se refere o art. 396.º poderá ser interposto recurso, com efeito suspensivo, dentre de quinze dias contados daquêle em que o interessado tiver ciência dela, para o Conselho de Justiça.

§ 1.º — Esse recurso que independe de termo, poderá ser interposto por telegrama.

§ 2.º — Se o Procurador Geral não reconsiderar a decisão, o recurso devidamente informado subirá dentro de três dias para o Conselho de Justiça.

Art. 401.º — Das penas aplicadas pelo Diretor do Fôro, salvo as de advertência, poderá ser interposto recurso, dentro de 48 horas, para o Conselho de Justiça.

Art. 402.º — Subsistem as penas disciplinares estabelecidas em regimentos especiais, com os recursos que facultam.

Art. 403.º — Findos os prazos, dentro dos quais deverão os Juizes proferir as suas decisões e os representantes do Ministério Público falar nos autos, serão êles responsaveis pelo retardamento e perderão tantos dias de vencimentos, quantos os excedidos. Na contagem do tempo de serviço, para o efeito da promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos. (Cód. de Proc. Civil, art. 240.º).

§ único — As penalidades, por inobservancia de prazos, não se aplicarão nos casos de força maior, devidamente comprovada perante o Conselho de Justiça. (Cód. cit. art. 37.º).

Art. 404.º — O desconto referido no art. anterior far-se-á de acôrdo com o prescrito no art. 25.º do Código de Proc. Civil.

Art. 405.º — Tem direito de representação e recurso:

a) — o que fôr admoestado e repreendido injustamente;

b) — O que sofrer qualquer pena disciplinar ou pesar qualquer decisão ofensiva aos seus brios ou lesiva aos seus direitos;

c) — O que fôr desconsiderado por superiores, iguais ou subalternos.

§ único — O recurso não terá efeito suspensivo, exceto se fôr de multa ou suspensão a pena imposta.

Art. 406.º — O funcionário punido disciplinarmente terá o prazo de dez dias para reclamação e prazo idêntico para o recurso, contando-se aquêle da intimação do despacho, sentença ou portaria, e êste da intimação do despacho em que não se atendeu a reclamação, ou, na falta, desta, da primeira intimação.

Art. 407.º — Se a pena fôr imposta em autos, o escrivão **ex-officio**, extrairá a respectiva certidão e autuará, intimando, sem demora, o funcionário punido, devendo igualmente proceder a autuação e á intimação imediata, se a imposição da pena tiver sido feita em portaria.

§ 1.º — Imposta a pena pelo Tribunal de Apelação, ou seu Presidente ou qualquer das Camaras, êstes atos serão praticados pelo secretário do mesmo Tribunal.

2.º — O recurso independe de termo e seguirá, quanto ao processo, prazos e julgamento, o estatuido para os recursos **stricti juris**, observado, na segundo instancia, o disposto para os recursos criminais, se o Juiz **ad quem** fôr o Tribunal de Apelação.

Art. 408.º — Passada em julgado a decisão que impuzer a pena de multa, a autoridade que a houver infligido ou confirmado remeterá, nas comarcas do interior, cópia do auto á Repartição Fiscal da respectiva circunscrição, e, na Capital, ao Secretário da Fazenda, para desconto total ou parcial dos vencimentos.

§ único — Se o áto emanar do Tribunal de Apelação, a remessa será determinada pelo Presidente do Tribunal, a que, para êsse fim, serão os autos conclusos.

CAPITULO II
Da disciplina pelos Juizes

Art. 409.º — Incumbe aos Juizes:

I — Exercer fiscalização permanente em todos os ofícios de justiça sôbre a atuação dos funcionários que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes obstar:

a) — Que os serventuários de justiça residam fóra do lugar designado para o seu ofício;

b) — Que se ausentem sem licença e sem haver, previamente, transmitido, ao substituto legal, o exercício do cargo;

c) — Que deixem de permanecer diariamente, durante as horas do expediente, no lugar a êste destinado;

d) — Que deixem de atender as partes, a qualquer momento, em caso de urgência permitido em lei;

e) — Que excedam os prazos fixados para a realização do áto ou diligência;

f) — Que exijam das partes custas e emolumentos excessivos ou indevidos;

g) — Que permaneçam em lugar onde a sua presença possa diminuir confiança pública na justiça;

h) — Que pratiquem, no exercício das funções ou fóra delas, atos ou faltas que comprometam a dignidade do cargo.

Art. 410.º — São sujeitos á correição todos os livros, autos e papéis existentes nos cartórios ou a êstes pertencentes.

Art. 411.º — Quando nos livros, autos e papéis submetidos ao seu exame, o Juiz encontrar transgressões das leis do processo, omissões no cumprimento do dever funcional ou quaisquer outras faltas, procederá, em relação aos responsaveis, de conformidade com a disposição do art. 393.º

Art. 412.º — Nenhum livro ou processo findo será recolhido ao Arquivo Público antes de examinado, em correição, pelo Juiz de Direito, ou pelo Juiz Corregedor.

CAPITULO III
Da disciplina pelo Tribunal de Apelação e do Conselho de Justiça

Art. 413.º — As correições a que o Tribunal de Apelação e, em especial, o Conselho de Justiça, devem proceder estão reguladas no art. 42.º e seus números dêste Decreto-Lei e poderão ser feitas pelo mais que dispuzerem os seus regimentos internos.

CAPITULO IV
Da ética forense
SECÇÃO PRIMEIRA
Dos deveres dos Juizes e membros do Ministério Público

Art. 414.º — E' dever precípuo do magistrado e dos membros do Ministério Público manter, pelos seus atos funcionais e pela sua vida pública e privada, a respeitabilidade da sua pessôa e a dignidade do seu cargo, de modo que a sua conduta não os diminua na confiança de seus jurisdicionados e não comprometa o prestígio do Poder Judiciário, e ter o devido comedimento de linguagem, respeitar as autoridades públicas federais, estaduais e municipais e nos seus despachos, sentenças e atos, usar da linguagem polida e impessoal, abstendo-se de revides e críticas individualizadas.

§ 1.º — E' absolutamente vedado aos magistrados e aos membros do Ministério Público contrairem dividas com os funcionários da justiça em geral, com os advogados militantes no Estado e com pessôas interessadas em questões judiciárias de sua competência, sendo a infração dêste preceito considerada falta grave, passivel de pena de suspensão, e na reincidência, de demissão.

§ 2.º — Falta ao seu dever e incide em culpa grave o magistrado que, por qualquer formá, intervier no andamento dos processos, quando o não faça por dever de ofício, ou procure exercer influência, fazendo solicitações, direta ou indiretamente, de carater privado; infringe também seus deveres funcionais o que advogar ou aconselhar, exceto quanto a aconselhar nas causas em que por determinação da lei seja suspeito por parentêsco.

§ 3.º — Incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas disciplinares de seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhes imponha a sanção disciplinar ou penal pelos órgãos judiciários competentes e aquêle que não exercer a correição permanente que lhe compete nos termos dêste Decreto-Lei.

Art. 415.º — E' absolutamente vedado ao magistrado e ao membro do Ministério Público, constituindo a infração de tais proibições falta grave:

1.º — Manifestar sua opinião sôbre decisões ou pareceres que haja de exarar, ou prolatar em processos que lhes estejam afetos, sendo seu imperioso dever manter o segredo das deliberações a que a lei empresta o carater de reserva ou sigilo.

2.º — Atender a informações, solicitações ou recomendações particulares, relativamente a causas que tenha de julgar ou que deva oficiar, sendo considerada ainda culpa grave a infração de tal preceito.

SECÇÃO SEGUNDA
Dos deveres dos funcionários, serventuários e empregados de justiça

Art. 416.º — Além dos esfecificados nêste Decreto-Lei, é dever fundamental dos funcionários, serventuários e empregados de justiça, manter irrepreensivel compustura e dignidade nas suas funções e conservar-se sempre em atitude de respeito e acatamento diante dos magistrados e dos membros do Ministério Público.

§ único — Ocorre-lhes mais:

a) — Cumprir as ordens e determinações dos seus superiores hierarquicos, acatando, rigorosamente, as suas decisões e exercendo, com absoluta probidade, o seu ofício ou emprêgo;

b) — Não fazer nem permitir em seu cartório, crítica injuriosa ou caluniosa contra os Govêrnos da República e do Estado os ministros do Supremo Tribunal Federal, Desembargadores do Tribunal de Apelação, Juizes e membros do Ministério Público;

c) — Cumprir as prescrições legais concernentes ás suas atribuições e observar fiel e rigorosamente o regimento de custas.

TITULO VI
Das férias licenças e outras vantagens
CAPITULO I
Das férias

Art. 417.º — As férias serão:

a) — Coletivas, no Tribunal de Apelação e nas comarcas do interior.

b) — Individuais.

Art. 418.º — São de férias coletivas os seguintes periodos:

a) — De 15 a 30 de junho de cada ano;

b) — De 1.º de dezembro de cada ano a 14 de janeiro do ano imediato;

c) — A Semana Santa.

Art. 419.º — Na comarca da Capital, os Juizes, inclusive o Corregedor, membros do Ministério Público e serventuários de justiça terão direito, respectivamente, a 60 e 30 dias consecutivos de férias, por ano.

Art. 420.º — E' proibida acumulação de férias.

Art. 421.º — Sómente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o magistrado ou funcionário de justiça o direito a férias.

Art. 422.º — Os pedidos e concessões independem de selos, taxas e emolumentos.

Art. 423.º — Não poderão gozar férias, simultaneamente:

a) — Mais de um Juiz;

b) — Mais de um Promotor.

1.º — A preferência será determinada pela ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 424.º — O Juiz de Direito, Promotor Público e o escrivão do Juri não entrarão em gozo de férias quando estiver convocada a sessão do Juri em que devam funcionar e enquanto a mesma não fôr encerrada.

Art. 425.º — As férias aos Juizes de Direito da Capital, aos funcionários e serventuários da justiça, serão concedidas pelo Presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 426.º — As férias do Procurador Geral do Estado serão concedidas pelo Secretário do Interior.

Art. 427.º — O Secretário da Fazenda é o competente para conceder férias ao Procurador dos Feitos da Fazenda.

Art. 428.º — As férias dos membros do Ministério Público serão concedidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 429.º — No periodo das férias coletivas suspendem-se os trabalhos forenses nas comarcas do interior e não serão durante êle praticados atos judiciais.

§ 1.º — Poderão todavia, ser praticados durante as férias coletivas:

a) — Os atos de jurisdição voluntária e todos aquêles que fôrem necessários para conservação de direitos ou que ficariam prejudicados, não sendo feitos durante as férias;

b) — Os processos de **habeas-corpus**, fiança e formação de culpa dos réus presos;

c) — Sessões de Juri e ações de alimentos provisionais, e ação prescritiveis em tempo não superior a dois mêses;

d) — As ações para cobrança da divida ativa da Fazenda Pública.

§ 2.º — As penhoras, arrestos, sequestros, apreensão e outros atos conservatórios de direito, mas, uma vez executados, ficará sobreposta a ação respectiva até o termino das férias.

Art. 430.º — E' necessária a renovação do pedido de férias quando o requerente não entrar no gôzo dela no prazo de 30 dias, contando da data da concessão.

Art. 431.º — Durante as férias coletivas, os Juizes de Direito, funcionários e serventuários da justiça podem ausentar-se de suas comarcas para dentro ou fóra do Estado, contanto que ás mesmas comarcas possam retornar dentro de 48 horas, se servidas por estrada de ferro, e dentro de 96 horas, se outro fôr o meio de transporte devendo ser fornecido ao Presidente do Tribunal de Apelação a indicação do local onde fôram gozá-las e o respectivo endereço.

Art. 432.º — Consideram-se dias feriados para o fôro em geral:

a) — Os domingos;

b) — Os dias de festa nacional ou estadual, como tais declarados por lei;

c) — Os dias de eleições.

Art. 433.º — Em caso algum, as férias poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 434.º — O Juiz de primeira instancia não poderá entrar em gozo de férias, enquanto pender de julgamento causa, cuja instrução tenha dirigido.

§ 1.º — Ao substituto do Juiz, que tiver de entrar em gozo de férias, serão encaminhados, com antecedência de 15 dias, os processos, cuja instrução não tenha sido iniciadas em audiência.

Art. 435.º — O presidente do Tribunal de Apelação fará organizar anualmente a escala de férias para os funcionários da Secretaria, de modo que as férias de maior número dêles, coincidam com as férias do Tribunal.

Art. 436.º — Os membros do Ministério Público e serventuários de Justiça das comarcas do interior não terão férias individuais, em virtude de gozarem férias, em dois periodos.

CAPITULO II
Das licenças

Art. 437.º — São competentes para conceder licenç

Art. 316.º — No que lhes forem aplicáveis, os direitos, obrigações e vantagens estabelecidas por êste decreto, são extensivos aos depositários particulares, nomeados pelos Juizes, nos logares onde não houver depositários público.

Art. 317.º — Os depositários públicos estão obrigados a garantir a sua responsabilidade, nos têrmos da legislação em vigôr.

§ Único — Os depositários poderão ter fiéis, nomeados por sua indicação e sujeitos á mesma garantia, e por êles pagos. Os depositários e fiéis são solidariamente responsáveis pelos erros, faltas ou abusos que cometerem no desempenho de suas funções.

Art. 318.º — Ao depositário e administrador de herança jacente incumbe:

1.º — Representar a herança em juizo e fóra dêle e denunciar a lide ao representante da Fazenda Pública, para que, como assistente, intervenha nas ações que propuzer;

2.º — Ter em bôa guarda e conservação os bens arrecadados;

3.º — Promover pelos meios legais arrecadação dos bens ainda não arrecadados e pertencentes á herança;

4.º — Requerer, nos devidos tempos, a venda e o arrendamento dos bens arrecadados;

5.º — —Recolher todos os dinheiros da herança, os metais preciosos, as ações e titulos de créditos, bem como o produto de todos os bens, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil, Livro IV e Titulo XXVI.

§ 1.º — O depositário e administrador da herança jacente terá direito á renumeração de 2% sôbre o total da arrecadação dos bens e de 5% sôbre os seus rendimentos, a contar da sua investidura, salvo a hipótese de culpa ou dólo.

§ 2.º — O depositário e administrador da herança jacente apresentará contas na fórma prescrita no Código de Processo Civil

CAPITULO XXVI
Dos porteiros dos auditórios
SECÇÃO 1.ª

Art. 319.º — Compete-lhes, em geral, a guarda e vigilancia dos auditórios, e especialmente:

I — Estar presente ás audiências para executar as ordens do Juiz, (Cód. de Proc. Civil, art. 125.º).

II — Permanecer no edificio dos auditórios, das 9 s 11 1|2 e das 13 ás 17 horas;

III — Apregoar a abertura e encerramento das audiências;

IV — Apregoar as citações e fazer chamadas das partes e testemunhas;

V — Apregoar, em praça ou leilão público, os bens que devam ser vendidos ou arrematados, (Cód. de Proc. Civil, arts. 704.º, 965.º e 972.º), — assinando os respectivos autos;

VI — Afixar e desafixar editais, certificando-o;

VII —— Realizar as licitações, (Cód. de Proc. Civil, arts. 396.º e 503.º);

VIII — Receber e distribuir a correspondência e papéis entregues na séde dos auditórios, mediante recibo, nos casos em que o deva passar e exigir;

IX — Auxiliar o Juiz na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização do fôro;

X — Passar certidões de atos do seu ofício, requeridos pelos interessados;

XI — Ter sob sua guarda todo os objétos necessários ao serviço das audiências, requisitando-os a quem de direito

Art. 320.º — Nas sédes de comarcas em que não existir este ofício privativo, servirá como porteiro um dos oficiais de justiça, designado pelo Juiz de Direito.

§ Único — Nas comarcas do interior, não havendo prejuizo para o serviço, a critério do Juiz, o oficial de justiça ,designado para porteiro, poderá exercer as funções próprias do seu cargo.

Art. 321.º — O porteiro efetivo dos auditórios, nas suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo oficial de justiça mais antigo.

Art. 322.º — Aos leiloeiros, onde houver, incumbe vender em hasta pública ou leilão:

1.º — Os bens das massas falidas:

2.º — Os móveis vendidos com reserva de dominio. (Cód. de Proc. Civil, art. 343.º);

3.º — Os móveis de ausentes, (Cód. de Proc. Civil, art. 565);

4.º — Os bens de fácil deterioração.

Art. 323º — Se as partes fôrem capazes e houver acôrdo. a venda de bens em processos em que não haja intervenção do Ministério Público, poderá ser feito em leilão ou particularmente, (Cód. de Proc. Civil art. 498.º), assim como na venda de bens imóveis de menores sob pátrio poder, se assim determinar o Juiz, e ainda nos casos dos arts. 567.º e 704.º do Cód de Proc. Civil.

Art. 324.º — O porteiro dos auditórios da Capital tem direito a férias, na forma da lei.

SECÇÃO 2.ª
Dos porteiros do Tribunal de Apelação e do Palácio da Justiça

Art. 325.º— Ao porteiro do Tribunal de Apelação incumbe:

1.º — Abrir e encerrar as sessões e audiências, quando lhe ordenar o Presidente do Tribunal, ou Juiz semanal;

2.º — Apregoar as partes;

3.º — Cumprir as ordens do Presidente do Tribunal ,ou do Juiz semanal;

4.º — Exercer outras atribuições cometidas por lei aos porteiros dos auditórios da primeira instancia, e aquelas conferidas pelo Regimento da Secretaria do Tribunal;

5.º — A guarda, conservação e asseio do andar superior do Palácio da Justiça.

Art. 326.º — Ao porteiro do Palácio da Justiça ,na primeira instancia, compete ainda:

1.º — A guarda, conservação e asseio do andar térreo do edificio, e dos móveis nêste existentes.

CAPITULO XXVII
Dos oficiais de justiça

Art. 327.º — São requisitos para ser nomeado oficial de justiça:

1.º — Ser cidadão brasileiro;

2.º — Ter mais de 21 e menos de 45 anos de idade;

3.º — Saber ler e escrever corretamente;

4.º — Ter a precisa moralidade;

5.º — Ser reservista ou achar-se isento do serviço militar.

Art. 328.º — Aos oficiais de justiça incumbe:

1.º — Efetuar, pessoalmente, as citações (Cód. de Proc. Civil, art. 162.º e Código de Processo Penal, art. 35), e mais as diligências que lhes fôrem ordenadas pelos Juizes perante quem servirem;

2.º— Estar presente ás audiências, para executar as ordens do Juiz. (Cód. de Proc. Civil, art. 125.º);

3.º — Comparecer aos auditórios, diariamente, salvo quando em diligência ,e aí permanecer, pelo mesmo tempo do porteiro, para o serviço interno e dos Juizes;

4.º — Auxiliar o porteiro na manutenção da ordem, disciplina e fiscalização do fôro;

5.º — Lavrar as certidões e autos de diligências por êles efetuadas, cotando á margem os salários que lhes competirem, e devolvendo os mandados a cartórios logo depois de cumpridos;

6.º — Convocar pessôas idôneas que os auxiliem nas diligências, ou que testemunhem os atos de seu ofício, quando a lei o exigir;

7.º — Servir perante os Tribunais do Júri comum, e do Júri de Imprensa;

8.º — Exercer as funções de porteiro dos auditórios, onde não o houver, e substituir o porteiro dos auditórios da Capital, nos seus impedimentos, e faltas por ordem de antiguidade. (Art. 312.º).

9.º — Fazer os serviços diários de recebimento e entrega de autos nas casas dos Juizes e membros dos Ministério Público;

10.º — Servir nas correições.

Art. 329.º — Ao fazer citação, intimação ou notificação exigirá o oficial de justiça que a parte assine a certidão respectiva com a nota de ter ficado ciente. Recusando-se a parte a assinar, o oficial certificará a recusa, fazendo assinar a certidão por duas testemunhas.

Art. 330.º — O cargo de oficial de Justiça é de nomeação e demissão do Chefe do Govêrno.(Art. 184.º, § 3.º).

§ Único — O número de oficiais de justiça de cada comarca será fixado pela Secretaria do Interior.

Art. 331.º — Os oficiais de justiça não podem ser dispensados enquanto bem servirem.

Art. 332.º — O oficial de justiça mais antigo de cada comarca do interior poderá ser designado para porteiro dos auditórios.

§ 1.º — Nas suas faltas e impedimentos, os oficiais de justiça são substituidos por outros companheiros designados pelo Juiz; e, não os havendo, o mesmo Juiz nomeará substituto *ad-hoc*.

§ 2.º — O Juizado de Menores da Capital terá um ou dois oficiais de justiça privativos, designados pelo Juiz diretor do fôro.

Art. 333.º — Os oficiais de Justiça gozarão do direito de aposentadoria no caso de invelidez ou de atingir a idade de 68 anos.

§ 1.º — A aposentadoria ainda poderá ser a pedido ou ex-officio contando o oficial de justiça 35 anos de efetivo exercicio.

§ 2.º — Nos casos acima especificados, a aposentadoria será com os vencimentos integrais do cargo.

CAPITULO XXVIII
Dos intérpretes e tradutores

Art. 334.º — Além das demais atribuições definidas no Decreto Federal n.º 863, de 17 de Novembro de 1851, (Regulamento de Intérpretes) ,compete-lhes:

1.º — Fazer traduções para o vernáculo de livros, atos, documentos, escritos de obrigação e papéis redigidos em lingua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em juizo.

2.º — Intervir nas escrituras e quaisquer atos de parte que não saibam o idioma do país.

3.º — Interpretar e verter, verbalmente, em vernáculo, as respostas e os depoimentos prestados em juizo pelos que não saibam falar a lingua nacional.

Art. 335.º — A nomeação de intérpretes e tradutores é da competência da Junta Comercial, (Art. 12, § 2.º, do Decreto Federal n.º 596, de 19 de Julho de 1890 — Regulamento da Juntas).

Art. 336.º — Os intérpretes ou tradutores são obrigados, sob pena de multa de 200$000, a registrar na Secretaría do Tribunal de Apelação os seus titulos de nomeação.

Art. 337.º — A tradução, na falta de tradutor público, será feita por quem o Juiz nomear.

Art. 338.º — Os tradutores e intérpretes terão fé pública e serão punidos pela falta de exação nas traduções, verificada na forma prescrita pelo citado decreto 863, com as penas estabelecidas no art. 41.º, do Decreto Federal, n.º 93, de 14 de Março de 1935 — Registro de Comércio.

TITULO IV
Da assistência judiciária
CAPITULO I

Art. 339.º — A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuizo do sustento próprio ou da familia, gozará do beneficio de gratuidade, que compreende as seguintes isenções:

1.º — Das taxas judiciárias e dos sêlos;

2.º — Dos emolumentos e custas devidos aos juizes, orgãos do Ministério Público e serventuários ou auxiliares da justiça;

3.º — Das despêsas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

4.º — Das indenizações devidas a testemunhas;

5.º — Dos honorários de advogados e peritos;

6.º — Dos sêlos, taxas e emolumentos das certidões e documentos necessários á defêsa de seu direito, expedidos pelos funcionários ou repartições estaduais ou municipais.

Art. 340 — O advogado será escolhido pela parte; se esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária, sob a jurisdição do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, nesta Secção; e, na falta desta, nomeado pelo Juiz.

§ Único — Em casos de urgência poderá o Juiz fazer a nomeação livremente, á revelia da assistência judiciária.

Art. 341 — O beneficio da gratuidade abrange todas as instâncias e estende-se á execução da sentença.

Art. 342 — No juizo penal, êsse beneficio será concedido á simples alegação de pobreza.

Art. 343 — Nos casos criminais, á assistência judiciária será prestada somente aos réus, cabendo ao Ministério Público a dos autores, quer se trate de brasileiros, quer de estrangeiros.

Art. 344 — No civel, o beneficio de gratuidade será concedido a estrangeiro, quando êste residir no Brasil e tiver filho brasileiro, ou quando a sua lei nacional estabelecer reciprocidade de tratamento.

Art. 345 — No Tribunal de Apelação a concessão de assistência judiciária compete ao Presidente ou ao relator do feito.

Art. 346 — O pedido de beneficio de gratuidade de justiça, formulado no curso da lide, não a suspenderá, podendo o Juiz, á vista das circunstâncias, conceder, de plano, a isenção. A petição, nêste caso, será autuada em apartado apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 347 — Não caberá recurso do despacho preliminar do Juiz que conceder ou negar a assistência; mas o peticionário, intentando ou prosseguindo na ação sem assistência, poderá, nas alegações finais, renovar o pedido, sôbre o qual, novamente, decidirá o Juiz ou o Tribunal na sentença e contra essa decisão poderá o pretendente, em gráu de recurso, alegar incidentemente o que fôr a bem de seus direitos.

Art. 348 — A concessão do beneficio de assistência gratuita poderá ser revogado em qualquer tempo, apurada que seja a inexistência ou desaparecimento do requisito necessário á sua concessão.

§ 1.º — A revogação será decretada ex-officio, mediante representação da parte contrária, ou do representante do Fisco.

§ 2.º — Revogado o beneficio, tornar-se-ão exigiveis os sêlos, impostos e custas dos autos requeridos pelo assistido.

§ 3.º — Em matéria civel, o beneficiado não prosseguirá no processo, depois de revogação do beneficio nem será ouvido, sem que pague todas as despêsas judiciais e multa, se lhe tiver sido imposta.

Art. 349 — Se o beneficiado puder suportar, em parte, as despêsas do processo, o Juiz mandará pagar as custas aos oficiais de justiça, porteiro dos auditórios e demais serventuários, na ordem que estabelecer, considerando as necessidades de cada um.

Art. 350 — Os advogados que prestarem serviços efetivos de assistência judiciária terão preferência nas nomeações para cargos de justiça.

CAPITULO II
Da comissão judiciária

Art. 351 — Em caso de grave perturbação de ordem em qualquer comarca do Estado, ou crime que pela sua repercussão ou condição das pessôas nêle envolvidos, possa embaraçar ou constranger a ação da Justiça, poderá ser instaurada uma comissão judiciária a-fim-de proceder a apuração dos fatos e promover a responsabilidade penal dos culpados.

Art. 352 — Ao Juiz Corregedor competirá a presidência da comissão, e dela não poderá escusar-se senão em virtude de motivos relevantes, a juizo do Tribunal de Apelação.

§ Único — Não sendo aceitos os motivos alegados, o Juiz da Comissão tansportar-se-á imediatamente á comarca indicada.

Art. 353 — Ao Juiz da Comissão cabe escolher o Promotor e o escrivão que com êle tem de servir, podendo, quanto ao último, escolher pessôa de sua confiança.

Art. 354 — A competência do Juiz da Comissão judiciária se firmará desde o ato da instauração desta, cessando de então a das autoridades judiciárias da comarco, relativamente aos fatos que motivaram a criação da comissão. A competência, porém, das autoridades locais voltará, na hipótese, depois de encerrado o processo, por sentença de pronúncia, ou impronúncia, ou de condenação ou absolvição.

Art. 355 — O Juiz presidente da Comissão procederá ás investigações necessárias e processará a ação até a pronúncia ou impronúncia; e tratando-se de crime de julgamento singular, até a conclusão final para a sentença.

§ Único — Em qualquer dessas duas hipóteses, os autos serão remetidos ao Tribunal de Apelação, que designará o Juiz ou Júri que, segundo o caso, julgará afinal.

At. 356 — Da decisão de pronúncia ou absolvição, ou da que desclassificar a acusação para crime mais leve, o Promotor que servir junto ao Juiz prolator, recorrerá obrigatoriamente.

Art. 357 — Os membros da comissão judiciária terão direito á estada e transportes pagos pelo Estado, e, no caso do escrivão ser pessôa estranha á Justiça, terá êle uma gratificação, que será arbitrada pelo Secretário do Interior, tendo em vista o vulto do serviço prestado.

CAPITULO III
Da incapacidade fisica e mental

Art. 358 — Se, em consequência de qualquer enfermidade fisica ou mental, algum Desembargador, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça se tornar, de modo permanente, incapaz de exercer as suas funções, decretar-se-á a vacância do cargo, sem prejuizo da aposentadoria, que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos em que a lei a permite.

Art. 359 — Compete a quaisquer autoridades perante as quais servirem os titulares do cargo, ofício ou ministério, tornados incapazes, participar ao poder competente a existência e natureza da incapacidade a-fim-de serem verificadas e providenciadas na forma da lei.

Art. 360 — Distribuida a portaria do Presidente do Tribunal, o requerimento do Procurador Geral ou a representação do Govêno, o relator mandará, por despacho, ouvir o Desembargador, o Juiz, o membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, remetendo-lhe cópia daquela portaria, requerimento ou representação, com os documentos produzidos, e marcando-lhes o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 10, para alegar o que entender a bem de seus direitos, e instruir, se quizer, com o documento, as suas alegações.

§ Único — Se o magistrado, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça estiver ou residir fóra da Capital, a remessa será feita pelo correio, sob registro, por intermédio de um dos escrivães da comarca, que certificara a data da entrega; em caso contrário, deverá ser feita, pessoalmente, pelo secretário do Tribunal de Apelação.

Art. 361 — Tratando-se de incapacidade mental, o relator nomeará, desde logo, um curador idôneo que represente o paciente e por êle responda dentro do prazo estabelecido.

Art. 362 — Findo o prazo do art. 360, com resposta ou sem ela, o relator nomeará uma comissão de três médicos para proceder ao exame do magistrado, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça e ordenará quaisquer outras diligências que julgar necessárias, para a completa averiguação do caso.

§ 1.º — Quando se tratar de incapacidade mental, recairá, de preferência, em médicos alienistas a nomeação dos peritos, á qual a parte, ou seu curador, poderá opôr qualquer motivo legitimo de recusa.

§ 2.º — Achando-se o paciente fóra da Capital, mas no território do Estado, os exames e outras diligências poderão, por ordem do relator, efetuarse sob a presidência do Juiz de Direito do lugar em que aquêle estiver.

§ 3.º — Tratando-se de Juiz de Direito que se ache na própria comarca, a presidência caberá ao da comarca vizinha, que, por ordem do relator, se transportará para a da residência daquêle.

§ 4.º — Se o paciente estiver fóra do Estado, os exames e diligências serão deprecados á autoridade judiciária local, que fôr competente.

§ 5.º — Aos exames e diligências assistirão o representante do Ministério Público e o curador do paciente, que poderão requerer o que fôr a bem da justiça.

§ 6.º — Não comparecendo o Desembargador, o Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, para ser sujeito a exame, ou recusando submeter-se a êle, será marcado novo dia pelo presidente do ato, e, se o fato se repetir, o julgamento será baseado em qualquer outro meio de prova.

Art. 363 — Concluidas todas as diligências, poderá o paciente ou curador apresentar alegações e provas no prazo de 10 dias, sendo afinal ouvido o Procurador Geral do Estado.

§ Único — Se o Procurador Geral do Estado fôr o paciente, funcionará no processo o Promotor mais antigo da Capital.

Art. 364 — Conclusos os autos ao relator, fará êste o relatório e passará o feito ao Desembargador que se lhe seguir, na ordem da precedência, sendo finalmente julgado pelo Tribunal em Câmaras Reunidas, de acôrdo com o prescrito para o julgamento das apelações criminais, admitindo-se, porém, recurso de embargos do respectivo acórdão.

Art. 365 — Da decisão definitiva que decrete a incapacidade do Desembargador, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça, remeter-se-á cópia ao Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO IV
Da matricula e antiguidade de Juizes

Art. 366 — Serão matriculados na Secretaria do Tribunal de Apelação, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal, para ser apurada a antiguidade, os Desembargador, Juizes de Direito e os membros do Ministério Público.

Art. 367 — A matricula deverá conter.

a) — O nome dos matriculados;

b) — A data da primeira nomeação e das remoçoes e promoções,

c) — A data da posse no cargo e da entrada em exercicio;

d) — As interrupções de exercicio e seus motivos;

e) — Os processos intentados contra os matriculados e as decisões respectivas;

f) — As penas disciplinares que lhes forem impostas.

Art. 368 — A lista de matrícula será organizada pelo Presidente do Tribunal de Apelação e revista anualmente por êste em sessão das Câmaras Reunidas para o fim de se incluirem os novos Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público e excluirem-se os aposentados, os mortos e os que tenham perdido o cargo, apurando-se a nova antiguidade.

Art. 369 — A lista de antiguidade será publicada em Janeiro de cada ano no orgão Oficial do Estado, podendo os que se julgarem prejudicados reclamar ao Tribunal de Apelação, no prazo de três mêses contados da publicação.

§ 1.º — Recebida a reclamação, que não terá efeito suspensivo, o Presidente mandará autuá-la e apresentará em mêsa, expondo-a verbalmente ao Tribunal, que a julgará ou não procedente.

2.º — No julgamento tomarão parte todos os Desembargadores presentes.

Art. 370 — Por antiguidade entende-se o tempo de efetivo exercicio no cargo, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as decorrentes dos seguintes motivos:

a) — Licenças remuneradas;

b) — Comissões legislativas ou de outro caráter compativel com o cargo;

c) — Licença prêmio e especial;

d) — Férias e suspensão em virtude de processo criminal quando não se verificar a condenação;

e) — O tempo aprazado nas remoções, não compreendida a prorrogação;

f) — O periodo de sete dias por casamento e luto, êste por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

g) — Serviço militar obrigatório.

Art. 371 — Os Juizes em disponibilidade, que voltarem ao exercicio da magistratura, contarão, para efeito de antiguidade, o tempo de serviço anteriormente prestado na judicatura.

Art. 372 — A antiguidade conta-se da data do efetivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

I — A data da posse;

II — A data da nomeação;

III — A data do exercício;

IV — A colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;

V — A idade.

Art. 373 — A antiguidade, no Tribunal de Apelação, para efeito de distribuição, passagem de autos e substituições, é regulada:

a) — Pela entrada em exercicio.

b) — Pela posse;

c) — Pela nomeação.

d) — Pela idade.

CAPITULO V
Dos impedimentos e incompatibilidades

Art. 374 — Na nomeação para os cargos da magistratura, do Ministério Público e da Justiça em geral, ter-se-á cuidadosamente em vista evitar incompatibilidades decorrentes de pa-

rentêsco e quando essas sejam inevitáveis, resolver-se-ão de acôrdo com as disposições dêste capítulo.

Art. 375 — Não poderão ter assento, simultaneamente, no Tribunal de Apelação, parentes consanguíneos ou afins na linha reta, em qualquer gráu, e na linha colateral, até o 3.º gráu consanguíneo.

§ 1.º — A incompatibilidade resolver-se-á, antes de assumir o exercício, contra o último empossado, ou contra o mais idoso, se a posse fôr da mesma data. Se, porém, fôr superveniente entre dois Desembargadores, resolver-se-á contra o que der causa á incompatibilidade, ou, se fôr imputada a ambos, contra o mais antigo.

§ 2.º — Será posto em disponibilidade, com todos os vencimentos, aquêle dos desembargadores contra quem se resolver a incompatibilidade, salvo se o outro Desembargador optar pela aposentadoria que, com as mesmas vantagens, lhe será concedida.

Art. 376 — Não Poderão servir, conjuntamente, como Juiz de Direito e membro do Ministério Público, da mesma comarca, os parentes a que se refere o art. 375.

§ 1.º — Se a incompatibilidade se der entre Juizes de Direito, resolver-se-á contra o último empossado, que será removido para outra comarca, ou posto em disponibilidade, com os vencimentos até que se verifique vaga em que possa ser aproveitado.

§ 2.º — Se a incompatibilidade ocorrer entre Juiz de Direito e membro do Ministério Público, será êste removido para outra comarca.

Art. 377 — Não poderão exercer funções no Tribunal de Apelação os que fôrem parentes de qualquer Desembargador, nos têrmos do art. 375.

§ 1.º — Não poderão exercer ofício ou emprêgo de justiça nas comarcas os que fôrem parentes, nos têrmos do art. 375, dos respectivos Juizes, e membros do Ministério Público.

§ 2.º — A incompatibilidade resolver-se-á em prejuizo do titular do cargo não vitalicio, e, entre os de cargos não vitalicios, em prejuizo do último nomeado, que dér causa á incompatibilidade.

§ 3.º — Igualmente não poderão exercer ofício ou emprêgo de Justiça da mesma natureza, no Tribunal de Apelação ou no mesmo juizo, os que fôrem parentes nos têrmos do art. 375. Consideram-se ofícios ou emprêgos de justiça da mesma natureza aquêles que tiverem identidade de funções.

Art. 378 — O escrivão, tabelião, serventuário de justiça ou oficial do registro civil, não poderão servir em ato ou feito em que seja advogado ou procurador seu parente, nos têrmos do art. 375.

§ Único — Os ofícios ou emprêgos de justiça são incompatíveis com qualquer outro da União, do Estado ou do Município, sendo-lhes aplicavei o art. 159 da Constituição Federal.

Art. 379 — A incompatibilidade dos magistrados e dos membros do Ministério Público para o exercício de outra função pública, regula-se pelo art. 92 da Constituição Federal e pelas disposições dêste Decreto-Lei. (Art. 9.º, § único).

Art. 380 — O Juiz deve declarar-se impedido se houver intervindo na causa como Juiz de instancia inferior, representante do Ministério Público, advogado, árbitro, perito ou testemunha.

Art. 381 — Ainda nenhum Juiz poderá funcionar em causa ou intervir em ato judicial em que tenham funcionado ou intervindo parentes seus em linha reta ou colateral até o terceiro gráu e afin até o segundo.

Art. 382 — Quando o cargo tiver de ser provido mediante concurso, não será admitido á inscrição o candidato cuja nomeação possa criar incompatibilidade, ressalvada a hipótese do art. 375, § 1.º.

Art. 383 — As remoções e nomeações interinas ficarão sem efeito, quando motivarem incompatibilidade.

Art. 384 — O Juiz ou funcionário de justiça vitalício ou inamovível que por motivo de incompatibilidade, que lhe não seja inputável, fôr privado do exercício das suas funções, ficará em disponibilidade com as vantagens a que tinha direito até ser aproveitado, observado, quanto aos Juizes, o disposto no art. 108, § 2.º.

Art. 385 — Também nos julgamentos pelo Júri observar-se-ão os impedimentos e incompatibilidades estabelecidos no art. 458, combinado com os arts. 462 e 254 do Código de Processo Penal.

Art. 386 — Não haverá incompatibilidade:

a) — Entre os ofícios de escrivão, tabelião e oficial do registro civil;

b) — Entre os ofícios de distribuidor, partidor, contador e depositário público;

c) — Entre os emprêgos de porteiro dos auditórios e oficial de justiça.

Art. 387 — A aceitação de função incompativel importará em renúncia do cargo em exercício.

Art. 388 — São nulos os atos praticados pelos Juizes, membros do Ministério Público, funcionários, serventuários e empregados de justiça, depois que se tornarem incompatíveis.

Art. 389 — Também não poderão funcionar no mesmo feito advogado e Promotor de Justiça ligados por laços de parentêsco, até o terceiro gráu.

Art. 390 — Os dispositivos acima não se referem aos que sejam devedores por impostos ou credores por depósitos em bancos ou caixas econômicas, ou por título da dívida pública ou vencimentos.

Art. 391 — Não se admite, ainda, a suspeição alegada com fundamento de ser o Juiz credor ou devedor do Estado ou de qualquer outra pessôa jurídica de Direito Público, qualquer que seja a origem da dívida.

CAPÍTULO VI
Das insignias e distintivos

Art. 392 — Os Desembargadores e demais Juizes e o Procurador Geral do Estado, nos atos públicos e solenes do exercício de suas funções, usarão o seguinte:

a) — Os Desembargadores e o Procurador Geral do Estado, vestes talares, segundo o modêlo aprovado no Regimento Interno do Tribunal de Apelação, podendo também trazer capa;

b) — Os Juizes de Direito, béca com faixa branca e gola de arminho;

c) — Os Promotores, béca simples com faixa vermêlha.

§ 1.º A béca será a mesma instituida pelo Decreto n.º 1326, de 10 de Fevereiro de 1854.

§ 2.º — Não usarão distintivo algum os suplentes de Juizes e os adjuntos leigos.

Art. 393 — Durante as sessões e audiências, o secretário efetivo do Tribunal de Apelação usará capa prêta e os escrivães judiciais, meios capas da mesma côr.

TITULO V
DA DISCIPLINA JUDICIAL
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 391 — A disciplina judicial tem por fim zelar pela exáta observancia das leis e regulamentos que interessam á administração da justiça. Na esfera de suas atribuições, a disciplina será exercida:

a) — Pelos Juizes, inclusive o Corregedor;

b) — Pelo Tribunal de Apelação;

c) — Pelo Conselho de Justiça;

A iniciativa do poder disciplinador cabe a qualquer dêsses órgãos.

Art. 395.º — No uso dessas atribuições, os órgãos a quem incumbe a disciplina judicial quando lhe verificarem a transgressão, observarão o procedimento seguinte:

I — Quando a transgressão não assumir carater delituoso ou o delito estiver prescrito, imporão, segundo a gravidade da falta, uma destas penas;

a) — Advertência, por meio de ofício reservado ou nos autos;

b) — Censura pública;

c) — Restituição de custas, na forma do regimento e pagamento das de atos inuteis, nulos ou anulados;

d) — Suspensão até trinta dias.

II — Quando o fato contrário á disciplina constituir violação da lei penal e tiver chegado a seu conhecimento em autos ou papeis sujeitos á sua apreciação, devem decretar a responsabilidade do autor do fato, determinando que contra êle se promova a competente ação penal, e lhe aplicarão, desde logo, a pena de suspensão.

Art. 396.º — A pena de suspensão importa a cessação de todos os vencimentos do cargo e a perda do tempo para os efeitos da antiguidade.

§ 1.º — Quando o fato constituir delito a que seja imposta pena superior a um ano de prisão celular, a suspensão disciplinar não cessará senão em virtude de ordem do Juiz processante, motivada por circunstancias que, no curso do processo, tenham atenuado a gravidade do fato.

§ 2.º — Quando tiver sido imposta por fato que constitua crime, se o funcionário fôr afinal absolvido, a pena de suspensão não produzirá os efeitos que lhe são atribuidos na primeira parte dêste artigo.

Art. 397.º — A atribuição a que se referem os artigos precedentes, compete ao Procurador Geral do Estado, em relação aos agentes do Ministério Publico, sem prejuizo de igual atribuição do Conselho de Justiça.

Art. 398.º — O Procurador Geral do Estado poderá impôr as seguintes penas disciplinares:

a) — Advertência;

b) — Censura;

c) — Multa até Cr$ 200,00;

d) — Suspensão até 30 dias;

e) — Restituição de custas.

Art. 399.º — Na imposição das penas mencionadas no art. anterior, observar-se-á o seguinte:

1.º — A pena de advertência será verbal e reservada, ou imposta por escrito em carta confidencial, não ficando consignada em termo;

2.º — A pena de censura será pública e comunicada ao Tribunal de Apelação, ficando consignada em livro da Secretaria;

3.º — A multa será descontada na fôlha de pagamento do Tesouro do Estado;

4.º — A pena de suspensão importará na perda de todos os vencimentos do cargo, e aplicar-se-á desde o momento em que terminem as férias ou licenças em cujo gozo acaso esteja o funcionário.

Art. 400.º — Da imposição da pena a que se refere o art. 396.º poderá ser interposto recurso, com efeito suspensivo, dentre de quinze dias contados daquêle em que o interessado tiver ciência dela, para o Conselho de Justiça.

§ 1.º — Esse recurso que independe de termo, poderá ser interposto por telegrama.

§ 2.º — Se o Procurador Geral não reconsiderar a decisão, o recurso devidamente informado subirá dentro de três dias para o Conselho de Justiça.

Art. 401.º — Das penas aplicadas pelo Diretor do Fôro, salvo as de advertência, poderá ser interposto recurso, dentro de 48 horas, para o Conselho de Justiça.

Art. 402.º — Subsistem as penas disciplinares estabelecidas em regimentos especiais, com os recursos que facultam.

Art. 403.º — Findos os prazos, dentro dos quais deverão os Juizes proferir as suas decisões e os representantes do Ministério Público falar nos autos, serão êles responsaveis pelo retardamento e perderão tantos dias de vencimentos, quantos os excedidos. Na contagem do tempo de serviço, para o efeito da promoção e aposentadoria, a perda será do dobro dos dias excedidos. (Cód. de Proc. Civil, art. 240.º).

§ único — As penalidades, por inobservancia de prazos, não se aplicarão nos casos de fôrça maior, devidamente comprovada perante o Conselho de Justiça. (Cód. cit. art. 37.º).

Art. 404.º — O desconto referido no art. anterior far-se-á de acôrdo com o prescrito no art. 25.º do Código de Proc. Civil.

Art. 405.º — Tem direito de representação e recurso:

a) — o que fôr admoestado e repreendido injustamente;

b) — O que sofrer qualquer pena disciplinar ou pesar qualquer decisão ofensiva aos seus brios ou lesiva aos seus direitos;

c) — O que fôr desconsiderado por superiores, iguais ou subalternos.

§ único — O recurso não terá efeito suspensivo, exceto se fôr de multa ou suspensão a pena imposta.

Art. 406.º — O funcionário punido disciplinarmente terá o prazo de dez dias para reclamação e prazo idêntico para o recurso, contando-se aquêle da intimação do despacho, sentença ou portaria, e êste da intimação do despacho em que não se atendeu a reclamação, ou, na falta, desta, da primeira intimação.

Art. 407.º — Se a pena fôr imposta em autos, o escrivão **ex-officio**, extrairá a respectiva certidão e autuará, intimando, sem demora, o funcionário punido, devendo igualmente proceder a autuação e á intimação imediata, se a imposição da pena tiver sido feita em portaria.

§ 1.º — Imposta a pena pelo Tribunal de Apelação, ou seu Presidente ou qualquer das Camaras, êstes atos serão praticados pelo secretário do mesmo Tribunal.

2.º — O recurso independe de termo e seguirá, quanto ao processo, prazos e julgamento, o estatuido para os recursos **stricti juris**, observado, na segundo instancia, o disposto para os recursos criminais, se o Juiz **ad quem** fôr o Tribunal de Apelação.

Art. 408.º — Passada em julgado a decisão que impuzer a pena de multa, a autoridade que a houver infligido ou confirmado remeterá, nas comarcas do interior, cópia do auto á Repartição Fiscal da respectiva circunscrição, e, na Capital, ao Secretário da Fazenda, para desconto total ou parcial dos vencimentos.

§ único — Se o áto emanar do Tribunal de Apelação, a remessa será determinada pelo Presidente do Tribunal, a que, para êsse fim, serão os autos conclusos.

CAPITULO II
Da disciplina pelos Juizes

Art. 409.º — Incumbe aos Juizes:

I — Exercer fiscalização permanente em todos os ofícios de justiça sôbre a atuação dos funcionários que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes obstar:

a) — Que os serventuários de justiça residam fóra do lugar designado para o seu ofício;

b) — Que se ausentem sem licença e sem haver, previamente, transmitido, ao substituto legal, o exercício do cargo;

c) — Que deixem de permanecer diariamente, durante as horas do expediente, no lugar a êste destinado;

d) — Que deixem de atender as partes, a qualquer momento, em caso de urgência permitido em lei;

e) — Que excedam os prazos fixados para a realização do áto ou diligência;

f) — Que exijam das partes custas e emolumentos excessivos ou indevidos;

g) — Que permaneçam em lugar onde a sua presença possa diminuir confiança pública na justiça;

h) — Que pratiquem, no exercício das funções ou fóra delas, atos ou faltas que comprometam a dignidade do cargo.

Art. 410.º — São sujeitos á correição todos os livros, autos e papéis existentes nos cartórios ou a êstes pertencentes.

Art. 411.º — Quando nos livros, autos e papéis submetidos ao seu exame, o Juiz encontrar transgressões das leis do processo, omissões no cumprimento do dever funcional ou quaisquer outras faltas, procederá, em relação aos responsaveis, de conformidade com a disposição do art. 393.º

Art. 412.º — Nenhum livro ou processo findo será recolhido ao Arquivo Público antes de examinado, em correição, pelo Juiz de Direito, ou pelo Juiz Corregedor.

CAPITULO III
Da disciplina pelo Tribunal de Apelação e do Conselho de Justiça

Art. 413.º — As correições a que o Tribunal de Apelação e, em especial, o Conselho de Justiça, devem proceder estão reguladas no art. 42.º e seus números dêste Decreto-Lei e poderão ser feitas pelo mais que dispuzerem os seus regimentos internos.

CAPITULO IV
Da ética forense
SECÇÃO PRIMEIRA
Dos deveres dos Juizes e membros do Ministério Público

Art. 414.º — E' dever precípuo do magistrado e dos membros do Ministério Público manter, pelos seus atos funcionais e pela sua vida pública e privada, a respeitabilidade da sua pessôa e a dignidade do seu cargo, de modo que a sua conduta não os diminua na confiança de seus jurisdicionados e não comprometa o prestigio do Poder Judiciário, e ter o devido comedimento de linguagem, respeitar as autoridades públicas federais, estaduais e municipais e nos seus despachos, sentenças e atos, usar da linguagem polida e impessoal, abstendo-se de revides e criticas individualizadas.

§ 1.º — E' absolutamente vedado aos magistrados e aos membros do Ministério Público contrairem dividas com os funcionários da justiça em geral, com os advogados militantes no Estado e com pessôas interessadas em questões judiciárias de sua competência, sendo a infração dêste preceito considerada falta grave, passivel de pena de suspensão, e na reincidência, de demissão.

§ 2.º — Falta ao seu dever e incide em culpa grave o magistrado que, por qualquer formá, intervier no andamento dos processos, quando o não faça por dever de ofício, ou procure exercer influência, fazendo solicitações, direta ou indiretamente, de carater privado; infringe também seus deveres funcionais o que advogar ou aconselhar, exceto quanto a aconselhar nas causas em que por determinação da lei seja suspeito por parentêsco.

§ 3.º — Incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas disciplinares de seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhes imponha a sanção disciplinar ou penal pelos órgãos judiciários competentes e aquêle que não exercer a correição permanente que lhe compete nos termos dêste Decreto-Lei.

Art. 415.º — E' absolutamente vedado ao magistrado e ao membro do Ministério Público, constituindo a infração de tais proibições falta grave:

1.º — Manifestar sua opinião sôbre decisões ou pareceres que haja de exarar, ou prolatar em processos que lhes estejam afetos, sendo seu imperioso dever manter o segredo das deliberações a que a lei empresta o carater de reserva ou sigilo.

2.º — Atender a informações, solicitações ou recomendações particulares, relativamente a causas que tenha de julgar ou que deva oficiar, sendo considerada ainda culpa grave a infração de tal preceito.

SECÇÃO SEGUNDA
Dos deveres dos funcionários, serventuários e empregados de justiça

Art. 416.º — Além dos especificados nêste Decreto-Lei, é dever fundamental dos funcionários, serventuários e empregados de justiça, manter irrepreensivel compustura e dignidade nas suas funções e conservar-se sempre em atitude de respeito e acatamento diante dos magistrados e dos membros do Ministério Público.

§ único — Ocorre-lhes mais:

a) — Cumprir as ordens e determinações dos seus superiores hierarquicos, acatando, rigorosamente, as suas decisões e exercendo, com absoluta probidade, o seu ofício ou emprêgo;

b) — Não fazer nem permitir em seu cartório, critica injuriosa ou caluniosa contra os Govêrnos da República e do Estado os ministros do Supremo Tribunal Federal, Desembargadores do Tribunal de Apelação, Juizes e membros do Ministério Público;

c) — Cumprir as prescrições legais concernentes ás suas atribuições e observar fiel e rigorosamente o regimento de custas.

TITULO VI
Das férias licenças e outras vantagens
CAPITULO I
Das férias

Art. 417.º — As férias serão:

a) — Coletivas, no Tribunal de Apelação e nas comarcas do interior.

b) — Individuais.

Art. 418.º — São de férias coletivas os seguintes periodos:

a) — De 15 a 30 de junho de cada ano;

b) — De 1.º de dezembro de cada ano a 14 de janeiro do ano imediato;

c) — A Semana Santa.

Art. 419.º — Na comarca da Capital, os Juizes, inclusive o Corregedor, membros do Ministério Público e serventuários de justiça terão direito, respectivamente, a 60 e 30 dias consecutivos de férias, por ano.

Art. 420.º — E' proibida acumulação de férias.

Art. 421.º — Sómente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o magistrado ou funcionário de justiça o direito a férias.

Art. 422.º — Os pedidos e concessões independem de selos, taxas e emolumentos.

Art. 423.º — Não poderão gozar férias, simultaneamente:

a) — Mais de um Juiz;

b) — Mais de um Promotor.

1.º — A preferência será determinada pela ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 424.º — O Juiz de Direito, Promotor Público e o escrivão do Juri não entrarão em gozo de férias quando estiver convocada a sessão do Juri em que devam funcionar e enquanto a mesma não fôr encerrada.

Art. 425.º — As férias aos Juizes de Direito da Capital, aos funcionários e serventuários da justiça, serão concedidas pelo Presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 426.º — As férias do Procurador Geral do Estado serão concedidas pelo Secretário do Interior.

Art. 427.º — O Secretário da Fazenda é o competente para conceder férias ao Procurador dos Feitos da Fazenda.

Art. 428.º — As férias dos membros do Ministério Público serão concedidas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 429.º — No periodo das férias coletivas suspendem-se os trabalhos forenses nas comarcas do interior e não serão durante êle praticados atos judiciais.

§ 1.º — Poderão todavia, ser praticados durante as férias coletivas:

a) — Os atos de jurisdição voluntária e todos aquêles que fôrem necessários para conservação de direitos ou que ficariam prejudicados, não sendo feitos durante as férias;

b) — Os processos de **habeas-corpus**, fiança e formação de culpa dos réus presos;

c) — Sessões de Juri e ações de alimentos provisionais, e ação prescritiveis em tempo não superior a dois mêses;

d) — As ações para cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.

§ 2.º — As penhoras, arrestos, sequestros, apreensão e outros atos conservatórios de direito, mas, uma vez executados, ficará sobreposta a ação respectiva até o termino das férias.

Art. 430.º — E' necessária a renovação do pedido de férias quando o requerente não entrar no gôzo dela no prazo de 30 dias, contando da data da concessão.

Art. 431.º — Durante as férias coletivas, os Juizes de Direito, funcionários e serventuários da justiça podem ausentar-se de suas comarcas para dentro ou fóra do Estado, contanto que ás mesmas comarcas possam retornar dentro de 48 horas, se servidas por estrada de ferro, e dentro de 96 horas, se outro fôr o meio de transporte devendo ser fornecido ao Presidente do Tribunal de Apelação o indicação do local onde fôram gozá-las e o respectivo endereço.

Art. 432.º — Consideram-se dias feriados para o fôro em geral:

a) — Os domingos;

b) — Os dias de festa nacional ou estadual, como tais declarados por lei;

c) — Os dias de eleições.

Art. 433.º — Em caso algum, as férias poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 434.º — O Juiz de primeira instancia não poderá entrar em gozo de férias, enquanto pender de julgamento causa, cuja instrução tenha dirigido.

§ 1.º — Ao substituto do Juiz, que tiver de entrar em gozo de férias, serão encaminhados, com antecedência de 15 dias, os processos, cuja instrução não tenha sido iniciadas em audiência.

Art. 435.º — O presidente do Tribunal de Apelação fará organizar anualmente a escala de férias para os funcionários da Secretaria, de modo que as férias de maior número dêles, coincidam com as férias do Tribunal.

Art. 436.º — Os membros do Ministério Público e serventuários de Justiça das comarcas do interior não terão férias individuais, em virtude de gozarem férias, em dois periodos.

CAPITULO II
Das licenças

Art. 437.º — São competentes para conceder licença:

a) — O Tribunal de Apelação ao seu Presidente e demais Desembargadores;

b) — O Presidente do Tribunal de Apelação aos Juizes de Direito, Juiz substituto da Capital e aos serventuários e mais empregados de justiça;

c) — Os Juizes de Direito do interior aos serventuários e oficiais de justiça, seus subordinados, (art. 116.°, letra a n. 13);

d) — O Chefe do Govêrno ao Procurador Geral do Estado e Procurador dos Feitos da Fazenda;

e) — O Procurador Geral do Estado aos membros do Ministério Público.

§ único — Nos Juizes em que houver mais de uma vara, competirá ao da primeira a atribuição da letra c.

Art. 438.° — O magistrado, membro do Ministério Público, serventuários, funcionários e empregados de justiça, efetivos ou em comissão, poderão ser licenciados:

I — Para tratamento de sua saúde;

II — Quando acidentado no exercício de suas atribuições;

III — Quando acometido de tuberculose ativa alienação mental, neoplasia, cegueira, lepra ou paralisia;

IV — Por motivo de doença na pessôa de sua mulher, seus filhos ou de seus pais e seus netos que vivam a suas expensas e em sua casa;

V — A gestante depois do sexto mês de gravidez;

VI — Quando convocado para o serviço militar ou estágios regulamentares de oficiais de reserva;

VII — Para tratar de interesses particulares;

VIII — A mulher casada com funcionário federal ou estadual, ou com militar do Exercito ou da Armada, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional, do território do Estado, ou no estrangeiro.

§ 1.° — Nos casos dos números I e IV, devidamente provados, a licença será concedida com vencimentos integrais até três mêses dentro de um ano; com o desconto de um terço dos vencimentos até seis mêses; de dois terços até um ano; sem vencimentos até dois anos. Nêstes casos, a licença por mais de 60 dias, ou as prorrogações até um ano, só serão concedidas mediante inspeção médica por médicos do Estado.

§ 2.° — No caso do número II, até o restabelecimento das lesões ou do mal, resultantes do acidente, com vencimentos integrais.

§ 3.° — No caso do número III, será a pedido ou compulsoriamente licenciado com todos os vencimentos até dois anos, cumprindo-lhe a obrigação de seguir rigorosamente o tratamento adequado á doença e consentaneo com os seus recursos, sob pena de ser suspenso o pagamento de seus vencimentos. A licença será convertida em aposentadoira quando expirado o prazo de dois anos, ou antes dêle uma junta médica considerar definitiva, para o serviço, a invalidez do licenciado.

§ 4.° — A licença de que trata o número V será concedida por três mêses com todos os vencimentos.

§ 5.° — A licença de que trata o número VI será concedida pelo tempo que durar o serviço ou o estágio com os vencimentos descontados mensalmente da importancia que o licenciado receber na qualidade de incorporado, ou oficial de reserva.

§ 6.° — No caso do número VII observar-se-á o seguinte:

a) — Só será concedida a licença, sem vencimentos em qualquer hipótese, depois de dois anos de exercício do cargo;

b) — A licença deverá ser aguardada no exercício de seu cargo;

c) — Não será concedida licença a quem, removido ou transferido, não houver assumido o exercício do novo cargo;

d) — Só poderá ser gozada nova licença depois de decorrido um ano da terminação da anterior;

e) — A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que o licenciado volte ao serviço sempre, que o exigirem os interesses do serviço público;

f) — Não poderá a licença exceder de dois anos.

§ 7.° — No caso do número VIII, a licença será concedida sem vencimentos, mediante pedido devidamente instruido e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do marido da licenciada.

Art. 439.° — Será sempre comunicada ao Govêrno a licença concedida a quem receber vencimentos pelos cofres públicos.

Art. 440.° — Ficará sem efeito a licença, se, quem a tiver obtido, não entrar no gozo dela, no prazo de dez dias, a contar da publicação do áto do "Orgão Oficial", quando concedida pelo Tribunal de Apelação, seu presidente, ou pelo Procurador Geral do Estado; e, se concedida por outra autoridade judiciária dentro do prazo de 5 dias a contar da ciência do respectivo despacho. O prazo para entrar no gozo de licença concedida pelo Chefe do Govêrno será de 10 dias, também contados da publicação do áto no "Orgão Oficial".

Art. 441.° — A licença concedida póde ser renunciada, no todo ou em arte, reassumindo o licenciado, na segunda hipótese, o exercício do cargo, antes de findo o prazo da licença.

Art. 442.° — Salvo o caso de motivo de moléstia, quem houver gozado de licença, nos têrmos das disposições antecedentes, não poderá obter outra dentro de um ano, a contar da data em que findou aquela ou da em que houver regressado ao exercício, tratando-se de renúncia parcial.

Art. 443.° — Não será concedida licença alguma a quem estiver cumprindo pena disciplinar de suspensão.

CAPITULO III

Da aposentadoria

Art. 444.° — Os Desembargadores, Juizes de Direito, membros do Ministério Público, funcionários e serventuários de justiça serão aposentados:

a) — Compulsóriamente, aos 68 anos de idade;

b) — A pedido, se tiverem mais de 30 anos de serviço público;

c) — Por invalidez comprovada, na fórma da legislação vigente ou quando acometidos de alguma das enfermidades de que trata o n.° 3 do art. 438.°;

d) — Em outros casos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 445.° — O Desembargador, Juiz, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça que fôr aposentado compulsoriamente, ou por invalidez, perceberá os vencimentos integrais do cargo que estiver exercendo.

§ 1.° — O Desembargador, Juiz, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de justiça será aposentado, a pedido se contar mais de 30 anos de serviço público, e, nêste caso, também perceberá os vencimentos integrais do seu cargo efetivo.

§ 2.° — A prova do tempo de serviço de Desembargador, Juiz, membro do Ministério Público, funcionário ou serventuário de Justiça, far-se-á mediante certidão passada pela Secretaria do Tribunal de Apelação, extraida dos respectivos livros de matricula, da qual conste o tempo de serviço prestado.

Art. 446.° — A aposentadoria facultativa e a compulsória, por limite de idade, independem de inspecção médica.

Art. 447.° — A aposentadoria, por invalidez, em serviço do Estado, comprovada em inspeção de saúde, será concedida com vencimentos integrais, se o magistrado tiver mais de vinte (20), anos completos de serviço público; e, com vencimentos proporcionais, nunca, porém, inferiores á metade do ordenado, se não tiver atingido êsse limite.

Art. 448.° — A aposentadoria por invalidez, em consequência de acidente ocorrido em serviço, dará direito a vencimentos integrais, seja qual fôr o tempo de exercício. (Constituição Federal, art. 156.° — F).

Art. 449.° — Será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos:

a) — O tempo que fôr marcado para entrar no exercicio do cargo, quer em se tratando de nomeação, quer no de remoção, exclusive o da prorogação;

b) — O tempo de férias e licença prêmio;

c) — O tempo de suspensão por motivo de processo crime em que houver absolvição ou impronúncia;

d) — O tempo de suspensão por processo administrativo, no qual não ocorra penalidade;

e) — O tempo de disponibilidade a que não tenha dado causa, bem como o de aposentadoria nos têrmos do art. 177.° da Constituição Federal;

f) — O tempo de licença remunerada para tratamento de saúde;

g) — O tempo decorrido entre a demissão de um cargo e o exercício do outro, dêsde que não exceda de um mês;

h) — O tempo de serviço militar obrigatório;

i) — O tempo de serviço remunerado ou não que haja prestado á justiça eleitoral, cumulativamente ou não com outra, ou outras funções públicas de caráter estadual;

j) — O tempo de afastamento do exercício do cargo pelos motivos consignados nos arts. 181.°, alineas a e b, e 186.° dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 450.° — Nos casos de aposentadoria previstos nos artigos anteriores, o funcionário deverá aguardar, em exercício, a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado ou em gozo de férias.

§ Unico — Decretada a aposentadoria, serão feitos nos livros respectivos os necessários lançamentos.

Art. 451.° — Nas vantagens da aposentadoria do magistrado, não serão computadas outras gratificações, senão a adicional sôbre vencimentos.

§ Unico — Aos advogados, nomeados Desembargadores, computar-se-á, como tempo de serviço para a aposentadoria por invalidez, metade do tempo durante o qual exerceram a advocacia.

CAPITULO IV

Dos vencimentos

Art. 452.° — Os vencimentos das autoridades judiciárias, órgãos do Ministério Público, funcionários e serventuários serão os constantes da tabéla anéxa ao presente Decreto-Lei, e consideram-se vencimentos o ordenado e adicionais a que o funcionário tenha direito, sendo dois têrços como ordenado e um têrço como gratificação.

§ Unico — A remuneração devida aos magistrados é irredutivel, comportando, todavia, os descontos previstos em lei e a incidência de impostos. (Const. Federal, art. 91.°, letra c).

Art. 453.° — São pagos pelos cofres públicos:

1.° — Os Desembargadores;

2.° — O Procurador Geral do Estado;

3.° — Os Juizes de Direito;

4.° — O Juiz substituto da Capital;

5.° — O Curador Geral;

6.° — Os Promotores Publicos;

7.° — Os adjuntos de Promotor, quando em exercicio da função;

8.° — O secretário e os demais funcionários do Tribunal de Apelação;

9.° — O escrivão dos Feitos da Fazenda da Capital;

10.° — Os escrivães do Registro Civil e Nascimentos, casamentos e óbitos;

12.° — Os porteiros dos auditórios;

13.° — Os oficiais de justiça;

14.° — O avaliador judicial da Capital;

15.° — Os escrivães do Juri.

Art. 454.° — Os Desembargadores, Juizes, Curador Geral, e Promotores públicos nada perceberão a titulo de custas ou emolumentos pelos átos que praticarem ou a que assistirem, não podendo ser cobrados mais de uma vez nos recursos interpostos com idêntico fundamento de um mesmo despacho ou sentença, ainda que funcionem diferentes órgãos do Ministério Público.

§ Unico — As custas e emolumentos das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público passam a constituir renda do Estado e serão pagos em sêlos. Serão, todavia, pagos em dinheiro as custas e emolumentos relativos aos átos ou diligências praticados fóra da séde do juizo, e na hipótese do § único do art. 265.°.

Art. 455.° — Todos os funcionários e serventuários de justiça perceberão custas quando taxadas no respectivo regimento.

§ Unico — O Presidente do Tribunal de Apelação, além de vencimentos, perceberá a representação mensal constante da tabéla a que alude o art. 452.°.

Art. 456.° — A percepção de vencimentos começa do dia da pósse e seu pagamento efetuar-se-á na data estabelecida pela tabéla de pagamento ao funcionalismo público.

Art. 457.° — Os suplentes de Juiz de Direito, embora titulados, só terão direito a uma gratificação, mesmo em caso de substituição plena do cargo.

§ Unico — Os adjuntos de Promotor das comarcas do interior perceberão o ordenado estipulado na tabéla já referida.

Art. 458.° — Os Juizes ou Promotores, quando promovidos ou removidos, continuarão a perceber os vencimentos do cargo anterior até assumirem o novo cargo. Nada perceberão, porém, durante a prorrogação do prazo para a pósse.

Art. 459.° — O Juiz ou Promotor público nomeado para a classe ou cargo inicial terá um mês de ordenado, a titulo de primeiro estabelecimento.

Art. 460.° — Os vencimentos dos Desembargadores, Procurador Geral, funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, Juizes, Curador, Promotores e serventuários de justiça calculados sôbre a respectiva folha, serão pagos no Palácio da Justiça.

§ 1.° — O secretário do Tribunal de Apelação assinará depósitos dos vencimentos dos Desembargadores, do Procurador Geral do Estado, do seu próprio, e demais funcionários da Secretaria, fazendo em seguida entrega dêles, mediante recibos apostos na relação respectiva, aos seus destinatários; e caso qualquer dêles não os reclame dentro de 10 dias, depositará no Banco do Brasil a importancia respectiva e em nome dos seus donos.

§ 2.° — Na Capital, os vencimentos dos Juizes, Promotores, Curador e serventuários da Justiça serão entregues ao porteiro dos auditórios no Palácio de Justiça, o qual passará recibo e os entregará aos seus proprietários, cumprindo no mais o prescrito no parágrafo 1.°, parte final.

Art. 461.° — Para receber os vencimentos, o exercicio das funções é atestado:

a) — Dos Desembargadores, Procurador Geral do Estado, funcionários da Secretaria do Tribunal de Apelação, em fôlha organizada e assinada pelo secretário do mesmo Tribunal, com o "visto" do Desembargador Presidente;

b) — Dos Juizes, por êles próprios em declaração escrita de que não interromperam o exercício de suas funções;

c) — Dos membros do Ministério Público e demais serventuários e funcionários, pelo Juiz perante o qual serviram, e se houver mais de um Juiz a quem sejam imediatamente subordinados, por qualquer dêles.

Art. 462.° — Considera-se ausência a serviço público a que fôr motivada:

I — Por chamado do Presidente do Tribunal de Apelação e do Consêlho de Justiça;

II — Para prestação de concursos ao cargo de Juiz de Direito e de Promotor;

III — Por substituição;

IV — Por desempenho de qualquer função pública.

§ Unico — Nos casos de ausência, esta se conta pelo tempo decorrente a execução do áto que a motivou, além do que fôr necessário á viagem de ida e volta ao Juiz ou funcionário á sua séde.

Art. 463.° — Os Juizes de Direito que fôrem a outra comarca, em substituição, por falta ou impedimento do respectivo Juiz, e os que tiverem de se transportar á Capital para, como substitutos, tomar assento no Tribunal de Apelação, além da indenização das despêsas feitas com o transporte, perceberão, no primeiro caso, uma gratificação correspondente aos dias de serviço ou da substituição, e, na segunda hipótese, as vantagens da substituição.

§ 1.° — Gozarão, igualmente, das vantagens dêste artigo os membros do Ministério Público que se deslocarem de séde de sua comarca para funcionarem em outra a serviço da justiça pública.

§ 2.° — Quando os Juizes de Direito se deslocarem da séde da comarca para julgamentos cíveis da comarca vizinha, a parte interessada na diligência pagará, além de transporte, as despêsas com a estada do Juiz, não excedendo estas do Cr$ 30,00 diários. Todas essas despêsas serão contadas como custas da causa.

§ 3.° — Os adjuntos, quando substituirem os Promotores, terão direito aos vencimentos perdidos por êsses referentes ao cargo. Se, por motivo legal, o Promotor estiver percebendo vencimentos integrais, o adjunto fará jús a um têrço dos vencimentos.

Art. 464.° — Os magistrados, membros do Ministério público, funcionários e serventuários de justiça terão direito a perceber adicionais de 10 % sôbre vencimentos fixos do cargo, quando tiverem mais de 30 anos de efetivo exercício.

§ Unico — Essa gratificação será abonada após a expedição do competente titulo declaratório, requerido pelo interessado, não sendo, porém, incorporada aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

TITULO VII

CAPITULO UNICO

Disposições gerais

Art. 465.° — As sessões do Tribunal de Apelação e audiencias dos Juizes de Direito efetuam-se nos edificios públicos para êsse fim destinados pelo Estado, em sala própria ao ofício de cada um; e, na falta dêles, nas casas de prefeituras municipais, no interior, em hora que tornarão do conhecimento do público, por edital.

Art. 466.° — Poderão ser datilografádas ou impressos os trasiados dos autos, das escrituras públicas e das procurações, as cartas de sentenças, alvarás e precatórias, as certidões de publicas-fórmas, as petições e alegações dos advogados, as denúncias, libelos, requerimentos e pareceres do Ministério Público, as inquirições de testemunhas, as sentenças dos Juizes e acórdãos do Tribunal de Apelação, contanto que a data e rubrica, ou assinatura dos respectivos prolatores, sejam do próprio punho dêstes, e, bem assim, devidamente resalvadas, antes da rubrica ou assinatura, quaisquer emendas, entre-linhas ou rasuras, sendo também rubricadas á margem do papel todas fôlhas datilografadas ou impressas, além daquela onde estiver a rubrica ou assinatura do proprio punho.

Art. 467.° — O preparo dos feitos no Tribunal de Apelação poderá ser efetuado, tratando-se de recursos interpostos nas comarcas do interior, mediante remêssas de cheques bancários, ou ordem postal, dêsde que entrem na Secretaria dentro do prazo legal. Quando o cheque ou a ordem não fôrem pagos, ficará sem efeito o preparo, sendo pronunciada a deserção se a parte, ainda dentro do prazo, não os substituir por dinheiro.

§ Unico — A preparo dos recursos da comarca desta Capital será feita no Tribunal de Apelação pelas partes os seus advogados mediante a entrega da respectiva quantia, em dinheiro.

Art. 468.° — Os acórdãos e sentenças serão precedidos de ementas organizadas pelos seus prolatores.

§ 1.° — As ementas, para os efeitos dos artigos 834.°, 854.°, 862.° e 863.° e na fórma do artigo 881.° do Código de Processo Civil, serão publicadas no jornal oficial do Estado, nas quarenta e oito horas seguintes, á devolução dos autos com o acórdão devidamente assinado, á Secretaria do Tribunal de Apelação.

§ 2.° — Durante o prazo de 10 dias, contados da publicação, os autos não sairão da Secretaria ou cartório, afim-de-que as partes possam tomar conhecimento do conteúdo do acordão, extraindo dêle notas necessárias, e interpôr os recursos legais.

Art. 469.° — E' criada a carteira de identidade dos Desembargadores, Juizes, membros do Ministério Público e funcionários de justiça em geral, cujo formato será determinado pelo presidente do Tribunal de Apelação.

§ 1.° — Esta carteira está sujeita ao sêlo judiciário de Cr$ 5,00 e será adquirida á custa do interessado.

§ 2.° — A carteira dos Desembargadores, Juizes e do Procurador Geral do Estado, será assinada pelo presidente do Tribunal de Apelação, e a dêste, pelo vice-presidente.

§ 3.° — A carteira dos membros do Ministério Público será assinada pelo Procurador Geral do Estado e a dos funcionários, em geral, pelo presidente do Tribunal.

§ 4.° — O sêlo judiciário da carteira de identidade será inutilizado com um carimbo do Tribunal de Apelação.

Art. 470.° — A taxa judiciária será em sêlo adesivo do Estado e paga metade no inicio da causa e metade no julgamento do feito.

Art. 471.° — O tabellião que lavrar escritura de compra e venda, ou escrivão que passar carta de arrematação sem transcrever a certidão de quitação de impostos, sofrerá a multa de Cr$ 500,00, imposta pela autoridade judiciária que tomar conhecimento daquêle ato. Em igual pena incorrerá o oficial do Registro de Imóveis que fizer a transcrição da escritura ou cartas de arrematação e adjudicação sem que nela conste aquela formalidade.

§ Unico — Ainda o tabelião não lavrará escritura, no municipio que fôr séde de comarca, sem que a parte exiba o bilhéte de distribuição, firmado pelo competente serventuário.

Art. 472.° — A's autoridades judiciárias incumbe a fiscalização de conformidade com as leis federais e estaduais em vigôr.

Art. 473.° — As municipalidades no interior são obrigadas a fornecer prédio para o Juri e audiências, se o Estado não os oferecer, e a pagar os vencimentos dos escrivães do Juri, porteiros dos auditórios e oficiais de justiça, segundo a tabéla anéxa.

Art. 474.° — Ao Estado compete fornecer todo o expediente da Justiça, quer na comarca desta Capital, quer nas comarcas do interior, para o que consignará em seu orçamento a verba necessária, sendo dito expediente requisitado á Secretaria do Interior á medida de suas necessidades.

Art. 475.° — Fica criado no quadro dos membros do Ministério Público o cargo de Promotor da comarca de Sapé, elevada á 2.ª categoria, pelo presente Decreto-Lei.

Art. 476.° — Os Juizes e membro do Ministério Público das comarcas ora elevadas á 2.ª e 3.ª categorias, (art. 14.°, §§ 1.° e 2.°), deverão, dentro de 15 dias, a contar da publicação dêste Decreto-Lei, requerer as necessárias apostilas em seus titulos.

Art. 477.° — Ficam desanexados do primeiro cartório da comarca de Monteiro e anexados ao segundo cartório da mesma comarca, os ofícios de Registro Civil das pessôas jurídicas, de titulos e documentos e protestos de títulos, cabendo a êste, ainda, privativamente, a escrivania de menores, órfãos, ausentes e interditos.

Art. 478.° — Pela duplicata de átos do escrivão, necessários á formação dos autos suplementares, as custas serão devidas com redução de 70 %.

Art. 479.° — Aos sábados o expediente forense será dado das 9 ás 12 horas, salvo para casamentos e átos do registro civil que poderão ser realizados até nos domingos e feriados.

Art. 480.° — Este Decreto-Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 481.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessôa, 2 de outubro de 1942.

Severino Alves Ayres.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA JUSTIÇA

Cargos	Vencimentos mensais
Justiça de Segunda Instancia.	
Desembargador	Cr$ 3.000,00
Representação do Presidente do Tribunal de Apelação	250,00
Secretário	2.000,00
1.° Oficial	700,00
2.° Oficial	500,00
3.° Oficial	450,00
Bibliotecário-arquivista	350,00
Amanuense	350,00
Continuo-porteiro	300,00
Oficial de Justiça	300,00
Justiça de Primeira Instancia:	
Juiz de Direito de comarca de 3.ª categoria	Cr$ 2.200,00
Juiz de Direito de comarca de 2.ª categoria	1.600,00
Juiz de Direito de comarca de 1.ª categoria	1.200,00
Juiz Substituto da Capital	1.500,00
Os Suplentes de Juizes de Direito, quando no exercicio do cargo (gratificação)	300,00
Escrivão do Juri e execuções criminais da Capital	500,00
Escrivão dos Feitos da Fazenda	450,00
Escrivão do Juri e execuções criminais de Campina Grande	400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

DECRETO-LEI N.º 53, de 3 de novembro de 1942

Orça a Receita e Fixa a Despêsa do Município de João Pessôa, para o exercício financeiro de 1943.

O Prefeito do Município de João Pessôa, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 12 do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e com aprovação do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A

Art. 1.º — A Receita do Município de João Pessôa, para o exercício financeiro de 1943, é orçada em dois milhões e duzentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 2.250.000,00) e será realizada com a arrecadação dos impostos e taxas constantes dos títulos abaixo discriminados:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINÁRIA			
	I — Tributária			
	a) Impostos:			
0.11.1	Impôsto Territorial	25.000,00		
0.12.1	Impôsto predial	480.000,00		
0.17.3	Impôsto s/ind. e profissões..	600.000,00		
0.18.3	Impôsto de licenças	130.000,00		
0.19.7	Impôsto de sêlo	15.000,00		
0.27.3	Impôsto s/jógos e diversões	50.000,00		1.300.000,00
	b) Taxas:			
1.13.4	Taxa de estatística	40.000,00		
1.21.4	Taxa de expediente	3.000,00		
1.23.4	Taxa de fiscalização e serviços diversos	25.000,00		
1.24.1	Taxa de limpêsa pública	80.000,00		
1.25.1	Taxa de viação	25.000,00		
1.26.1	Taxa de melhoramentos	30.000,00		203.000,00
				1.503.000,00
	II — Patrimonial			
2.01.0	Renda imobiliária	17.000,00		17.000,00
	III — Industrial			
3.05.0	Estabelecimentos e serviços diversos	122.000,00		122.000,00
	IV — Receitas Diversas			
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	270.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios	30.000,00		300.000,00
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			1.942.000,00
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		300.000,00	
6.21.0	Multas	3.000,00		
6.23.0	Eventuais	5.000,00		308.000,00
	Cr$	1.950.000,00	300.000,00	2.250.000,00

R E S U M O :

I — Receita Tributária	1.503.000,00	
II — Receita Patrimonial	17.000,00	
III — Receita Industrial....	122.000,00	
IV — Receitas Diversas	300.000,00	1.942.000,00
Receita Extraordinária		308.000,00
		Cr$ 2.250.000,00
Receitas efetivas		1.950.000,00
Mutações Patrimoniais		300.000,00
		Cr$ 2.250.000,00

§ único — Todos os impostos, taxas e rendas dêste Município, serão arrecadados de conformidade com as tabélas e instruções contidas no decreto n.º 408, de 30 de dezenmbro de 1938, ainda em vigôr, transformadas as respectivas importancias em cruzeiro, por seu valôr legal.

Art. 2.º — A Despêsa do Município de João Pessôa, para o exercício financeiro de 1943, é fixada em dois milhões e duzentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 2.250.000,00), distribuida pelos títulos seguintes:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPÊSA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
	Prefeitura			
8020	Pessoal fixo	30.000,00		
	Secretaria			
8040	Pessoal fixo	45.000,00		
8041	Pessoal variavel	15.600,00		
8043	Material de consumo	28.000,00		
	Contabilidade			
8070	Pessoal fixo	25.200,00		
8071	Pessoal variavel	13.850,00		
	Serviço de Estatística			
8070	Pessoal fixo	13.800,00		
	Tesouraria			
8090	Pessoal fixo	15.600,00		187.050,00
	FAZENDA MUNICIPAL			
	Serviço de Tributação			
8110	Pessoal fixo	46.800,00		
8111	Pessoal variavel	8.400,00		
8113	Material de consumo	2.000,00		
	Fiscalização			
8120	Pessoal fixo	43.880,00		
8121	Pessoal variavel	29.420,00		
	Delegacia Municipal de Cabedêlo			
8130	Pessoal fixo	17.400,00		
8131	Pessoal variavel	38.820,00		
	Distritos de Conde, Alhandra e Pitimbú			
8131	Pessoal variavel	6.600,00		193.320,00
	Assistência Social			
8294	Despêsas diversas	82.000,00		82.000,00
	Educação Pública			
8384	Despêsas diversas	136.000,00		136.000,00
	Diretoria de Assistência e Higiêne Municipal			
8430	Pessoal fixo	139.800,00		
8431	Pessoal variavel	62.680,00		
8432	Material permanente		10.000,00	
8433	Material de consumo	140.000,00		352.480,00
	Diretoria de Abastecimento			
8660	Pessoal fixo	18.000,00		
	Matadouros			
8691	Pessoal variavel	31.880,00		
8693	Material de consumo	3.000,00		
	Mercados			
8690	Pessoal fixo	22.800,00		
8691	Pessoal variavel	24.360,00		100.040,00
	Dívida flutuante			
8764	Despêsas diversas		100.000,00	100.000,00
	Diretoria de Trabalhos Públicos			
8800	Pessoal fixo	51.000,00		
8801	Pessoal variavel	80.400,00		
8802	Material permanente		20.000,00	
8803	Material de consumo	80.000,00		
8804	Despêsas diversas	3.000,00		
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
8811	Pessoal variavel	210.360,00		
	Limpeza Pública			
8851	Pessoal variavel	136.200,00		
8852	Material permanente		10.000,00	
8853	Material de consumo	18.000,00		
8854	Despêsas diversas	480,00		
	Construção e conservação de próprios municipais			
8874	Despêsas diversas	12.000,00		
	Cemitérios			
8890	Pessoal fixo	6.000,00		
8891	Pessoal variavel	10.120,00		
	Obras e melhoramentos públicos			
8891	Pessoal variavel	6.000,00		
8892	Material permanente		30.000,00	
8894	Despêsas diversas	209.340,60		882.900,60
	Encargos diversos			
8900	Pessoal inativo	74.603,30		
8914	Contribuições para Previdência	20.000,00		
8924	Indenizações e restituições	34.000,00		
8930	Encargos transitórios	14.306,10		
8944	Prêmios de seguros e indenizações por acidentes	8.000,00		
8951	Pensões diversas	5.100,00		
8984	Subvenções, contribuições e auxílios em geral	10.200,00		
8994	Despêsas diversas	50.000,00		216.209,40
	Cr$	2.080.000,00	170.000,00	2.250.000,00
	RESUMO:			
	Despêsas efetivas			2.080.000,00
	Mutações patrimoniais			170.000,00
	T O T A L		Cr$	2.250.000,00

Art. 3.º — Constituem partes integrantes do presente orçamento, as quatro demonstrações inclusas, e os nove quadros explicativos da despêsa em anéxos.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 3 de novembro de 1942.

FRANCISCO CICERO DE MÊLO FILHO,
Prefeito municipal.

Escrivão do Juizo de Menores da Capital (gratificação)	100,00
Oficiais de Justiça da Capital	300,00
Oficiais de Justiça em Campina Grande	250,00
Porteiro dos auditórios da Capital	350,00
Porteiro dos auditórios em Campina Grande	300,00
Avaliador judicial da Capital	600,00
Oficial do Registro Civil na Capital	450,00
Oficial do Registro Civil em Campina Grande	400,00
Oficiais do Registro Civil nas demais comarcas	200,00
Oficiais de Justiça das demais comarcas do interior	200,00
Escrivães do Juri das demais comarcas	200,00
Ministério Público:	
Procurador Geral do Estado	Cr$ 3.000,00
Curador Geral de Menores	1.500,00
Promotores Públicos das comarcas de 3.ª categoria	1.500,00
Promotores Públicos das comarcas de 2.ª categoria	1.200,00
Adjuntos de Promotor Público nas comarcas de 1.ª categoria	150,00

Organizado por: *Severino Alves Ayres*
João Pessôa, 2 de outubro de 1942.

EDITAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

21 — 100 Quilos de cola da Baía.

22 — 100 Metros de cadarço de 22mm, dizer a qualidade.

23 — 50 Quilos de cordão grosso de 4 x 3, dizer a qualidade.

24 — 50 Quilos de cordão fino de 2 x 3, dizer a qualidade.

25 — 100 Quilos de gelatina para rolos, média.

26 — 50.000 Envelopes comercial, azul, 15 x 22cc.

27 — 10.000 Envelopes comercial, aéreo.

28 — 10.000 Envelopes "gabinête" aéreo.

29 — 10.000 Envelopes "gabinete", forrados 10 1/2 x 15cc.

30 — 1 Tonelada de metal para linotipo.

31 — 50 Quilos de tinta preta para obras, dizer a qualidade.

32 — 10 Quilos de tinta vermelha para obras, dizer a qualidade.

33 — 5 Tambores de tinta preta para jornal, de bôa qualidade, dizer a marca.

34 — 5 Quilos de tinta roxo-violéta, para obras, dizer a marca.

35 — 10 Quilos de tinta branco-neve para obras, dizer a marca.

Os materiais oferecidos deverão ser de primeira qualidade, e serão entregues no Almoxarifado da repartição requisitante, nesta capital.

Os concorrentes deverão indicar todas as especificações e marcas dos materiais oferecidos, juntando amostras dos mesmos.

Só serão admitidos preços por unidade, em moéda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entre-linhas, prevalecendo, em caso de divergência, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concorrentes não poderão deixar de efetuar o fornecimento, sob pena de incorrerem nas penalidades legais.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão fazer provas de quitação de impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2/3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários ou Caixas de Pensões, a que, por lei, estejam obrigados a contribuir. Os concorrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Tesouro do Estado, caso sejam aceitas suas propostas.

Cada proposta poderá ser preferida em toda ou em parte.

As propostas deverão ser entregues até ás 15 horas do dia 18 do mez corrente na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no prédio da Secretaria do Interior e Segurança Pública á praça João Pessôa, nesta capital e serão escritas a tinta ou datilografadas, em duas vias, sendo a 1.ª selada com 2$000 de sêlos estaduais, sêlos de educação e saúde federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia 18 do referido mez, diante dos concorrentes presentes ao ato, devendo cada um, rubricar folha por folha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

JOÃO PESSÔA — Terça-feira, 8 de dezembro de 1942

dileito de comprar todo ou parte dos materiais oferecidos, anular a presente, chamando a nova concorrencia, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do D. S. P., em 7 de dezembro de 1942. — **Graciano Medeiros**, diretor.

COMARCA DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA — Edital de citação de herdeiros ausentes. — O dr. Manuel Lira, Juiz de Direito da comarca de Umbuzeiro, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de herdeiros virem ou dêle noticia tiverem, que tendo sido iniciado neste Juizo e no Cartório da escrivã que este escreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de SEVERINO JOSE DOS SANTOS, foi pelo arrolante declarado, acharem-se ausentes os seguintes herdeiros: João Severino José dos Santos, maior, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Norte; Juvino José dos Santos, maior, solteiro, ausente em lugar ignorado; ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de 60 dias, que correrão em Cartório, do dia da ultima citação, para dizerem sobre as declarações de herdeiros e bens, e bem assim para todos os termos do presente arrolamento, até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente dos herdeiros acima descritos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no orgão oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro, em 30 de novembro de 1942. Eu, Carmen Cavalcante de Albuquerque, escrivã, o escrevi (ass.) **Manuel Lira**, Juiz de Direito. Confére com o original; dou fé. Data supra. — A escrivã, **Carmen Cavalcante de Albuquerque**.

COMARCA DE UMBUZEIRO. — Edital de citação de herdeiros ausentes. — O dr. Manuel Lira, Juiz de Direito da comarca de Umbuzeiro, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de herdeiros virem ou dêle noticia tiverem, que tendo sido iniciado neste Juizo e no Cartório da escrivã que este escreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de MANUEL NOBREGA VIEIRA, foi pelo arrolante declarado acharem-se ausentes os seguintes herdeiros: José Nobrega Vieira, solteiro, maior, residente na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco; Manuel Nobrega da Silva, solteiro, maior, ausente em lugar ignorado; Joséfa Nobrega Vieira, maior, solteira, ausente em lugar ignorado. Ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de 60 dias, que correrão em Cartório, do dia da ultima citação para dizerem sobre as declarações de herdeiros e bens, e bem assim para todos os termos do presente arrolamento, até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos, notadamente dos herdeiros acima descritos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no orgão oficial do Estado A UNIÃO. Dado e passado nesta cidade de Umbuziero, em 30 de novembro de 1942. Eu, Carmen Cavalcante de Albuquerque, escrivã, o escrevi. (ass.) **Manuel Lira**, Juiz de Direito Confére com o original; dou fé. Data supra. — A escrivã, **Carmen Cavalcante de Albuquerque**.

(1030) *EDITAL de Citação com o praso de 30 dias.* — O dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, na fórma da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o praso de 30 dias virem ou dêle noticia tiverem ou interessar pôssa que a êste juizo foi dirigido a petição seguinte: "Ilmo. sr. dr. Juiz da 3.ª Vara da Comarca desta Capital. Diz o procurador da FAZENDA DO ESTADO que Sebastião de Brito, morador á av. Guedes Pereira, 52, deve a quantia de 100$000, proveniente da multa imposta pela Diretoria Geral de Saude Publica, no exercicio de 1942, como se vê do conhecimento junto; e por isso requer a V. Excia. se digne mandar passar mandado de citação ao executado, e, na falta dêste, aos seus herdeiros e responsáveis, para o pagamento incontinenti de dita quantia e custas, e, não o fazendo, pelo mesmo mandado se proceda á penhora em seus bens, tantos quantos baste, ficando, outrossim, e dêsde logo, citado para todos os têrmos da execução, até final, sob pena de revelia. Nêstes têrmos: P. deferimento. Procuradoria da Fazenda do Estado da Paraiba, 26 de março de 1942. O Procurador da Fazenda. Francisco Pôrto. E como tenham os oficiais de justiça encarregados da deligência certificado estar o devedor residindo em lugar incerto e não sabido, por êste edital chamo e cito o referido executado para dentro de 24 horas depois de terminado o praso do presente edital, comparecer no Cartório da Fazenda, a fim de efetuar o pagamento, ficando citado para os demais termos da ação. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 21 dias do mês de novembro de 1942. Eu, *Damasio Franca*, escrevente autorizado a datilografei, e subscrevo. *Climaco Xavier da Cunha*, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital. Está confórme com o original; dou fé. *Damásio França*, escrevente autorizado.

(1033) Cópia — *EDITAL de citação com o Praso de 30 dias.* — O dr. Onesipo Aurélio de Novais, juiz de direito da comarca de Itabaiana, do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc. —

PEQUENOS ANUNCIOS

ANITA LINS — Parteira — Vasco da Gama, 909. — Aceita chamados pelos carros da Praça.

CURSO DE FERIAS — (Rua Duque de Caxias — 406) — Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que durante as férias escolares funcionará no Externato "Nilo Peçanha" um curso que se destina a preparar alunos para o exame de admissão aos estabelecimentos de ensino secundário. Avisa também que aceita alunos das seguintes matérias: Latim, Português, Inglês e Matemática. Aulas diárias, funcionando de 7 1|2 ás 11, das 13 1|2 ás 17 e das 19 ás 21 horas. — Mensalidades pagas adiantadamente.

CARIMBOS DE BORRACHA E DE CAJA' — **Executam-se com a máxima perfeição e presteza. Tratar com F. Loureiro, na Gerência dêste jornal.**

COMPRAM OSSOS EM QUALQUER QUANTIDADE

Fosferti Ltd.

VEDEM FARINHA DE OSSO E DE OSTRA.

Pereira Pachêco, 597 — Fône 1771 — Vendas a varêjo.

Casa Henriques — Maciel Pinheiro, 190.

João Pessôa — Paraíba.

FAZENDA — Vende-se uma no quilometro 2, na estrada de rodagem João Pessôa-Recife, cercada, com grande plantação de coqueiros, mandioca, etc., muitas fruteiras diversas, muito terreno e mata, e um pequeno estábulo com gado de raça.

Tratar na mesma ou á Rua Silva Jardim n.º 447, com Luiz G. Fernandes.

VENDE-SE uma fábrica de café moido em Cruz das Armas.

Tratar na rua Genésio Gambarra, 531.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação a devedor da Fazenda Estadual virem, ou dêle noticia tiverem e interessar pôssa, que a êste juizo foi dirigida a petição do seguinte teôr: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca: Diz o Promotor Publico da Comarca, signatário da presente, que Pedro Bernardo Sousa, residente em lugar ignorado, deve á Fazenda do Estado a quantia de quarenta e quatro cruzeiros .. (Cr$ 44,00), proveniente de impôsto de indústria e profissão correspondente ao exercicio de 1941, incluida a multa de 10 °|° como se vê do documento junto; por isso requer a V. Excia. que se digne de mandar citar na fórma da lei, ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para *incontinenti* pagar a dita importancia e, caso não o faça sejam penhorados tantos bens do devedor quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, desde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final, nomeadamente para no praso legal, que será contado da data da penhora, oferecer sua defêsa, sob pena de revelia. Requer-se ainda, caso recaia a penhora em bens móveis ou semoventes, sejam êles depositados em mãos de pessôas idôneas em falta de depositário publico. P. que, D. e A. esta com o documento junto, se lhe defira na fórma do requerimento. Itabaiana, 7 de novembro de 1942. (as.) *Rui Barrêto de Amorim* — Promotor Publico. E como o devedor não foi encontrado nesta comarca, confórme portaram por fé os oficiais de justiça encarregados da diligência, ordenei se passasse o presente edital com o praso de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor para pagar a referida quantia e custas, ficando logo citado para todos os termos da ação, até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar pôssa, mandei passar o presente que será afixado na porta do Forum e publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 25 de novembro de 1942. Eu, *Maria Adah Lins de Albuquerque*, escrivã, datilgrafei o presente que assino. (aa) *Maria Adah Lins de Albuquerque. — Onesipo Aurélio de Novais.* Confórme ao original; dou fé. Itabaiana, 25 de novembro de 1942. A escrivã, *Maria Adah Lins de Albuquerque*.

(1034) *EDITAL de Primeira Praça de Venda e Arrematação com o praso de trinta dias.* — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital de primeira praça de venda e arrematação com o praso de trinta (30) dias virem, dêle noticia tiverem e interessar pôssa, que aos trinta (30) dias do mês de dezembro próximo vindouro, ás dez (10) horas, á porta da sala das audiências, no Paço Municipal desta cidade o porteiro dos auditórios que estiver de serviço ou quem suas vezes fizer, trará a publico pre-

gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer além da respectiva avaliação UMA parte de terra encravada na propriedade "Travessia", distrito de Jacaraú, desta comarca, com os seguintes limites: — ao Norte, com Manuel Martins; Sul, Militão Duarte; Léste e Oéste, com Luis Feitosa, avaliada por quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), pertencente ao executado MANUEL DOMINGOS BEZERRA, vinda a hasta publica para pagamento do impôsto territorial do exercicio de 1941, devido pelo mesmo á Fazenda Estadual, sêlos e custas da respectiva ação de cobrança. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital com o praso acima, que será afixado no local do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado — A UNIÃO —, por três vezes, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Amaro Cavalcanti de Lima*, escrivão, o datilografei. (a.) *Manuel Simplicio Paiva* — Juiz de Direito". Confórme com o original; dou fé. Eu, *Amaro Cavalcanti de Lima*, escrivão, datilografei a presente cópia que dato e assino. Mamanguape, 26 de novembro de 1942. *Amaro Cavalcanti de Lima*.

1035) — *EDITAL de Primeira Praça de Venda e Arrematação com o praso de trinta (30)*

SECÇÃO LIVRE

UNIÃO GRÁFICA BENEFICENTE PARAIBANA

Assembléia Geral Ordinária

De ordem do sr. presidente ficam convidados todos os associados quites com os cofres sociais, a comparecem no próximo domingo, 13 do corrente, ás 14 horas, em sua séde á rua Joaquim Nabuco, 108, para tomarem parte nas eleições que têm de se realizar para os cargos dos novos diretores, que teem de dirigir esta sociedade nos periodos de 1.º de janeiro de 1943 a igual data em 1944.

Outrossim, quem deixar de comparecer será punido de acôrdo com o § 1.º do art. 19 de nossos Estatutos.

João Pessôa, 7 de dezembro de 1942.

Archelau de Mélo Ferreira — 1.º secretário.

ESPORTE CLUBE CABO BRANCO

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

De acôrdo com o artigo 4.º combinado com o artigo 6.º dos Estatutos em vigor, fica convocada uma assembléia geral ordinária para o dia 13 do corrente, ás 14 horas, na séde central á Rua Duque de Caxias, 352, para se proceder ás eleições da diretoria que terá de dirigir o Clube no biênio 1943-44. Só poderão votar nessa assebléia os socios proprietários quites na fórma estatutária.

Basileu Gomes — Presidente do Esporte Clube Cabo Branco.

dias. — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça de venda e arrematação com o praso de trinta (30) dias virem, dêle noticia tiverem e interessar pôssa, que aos trinta (30) dias do mês de dezembro próximo vindouro, ás treze (13) horas, a porta da sala das audiências, no Paço Municipal desta cidade, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer além da respectiva avaliação UMA parte de terra encravada na propriedade "Travessia", do distrito de Jacaraú, desta comarca, com os seguintes limites: — ao Norte, Militão Duarte; ao Sul, João Vicente; Léste, com a Mata; e Oéste, com Luis Alves, avaliada por mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00), pertencente ao executado DOMINGOS LINO DUARTE, vinda a hasta publica para pagamento de impôsto territorial referente ao exercicio de 1941 devido pelo mesmo executado á Fazenda Estadual, sêlos e custas do respectivo processo de execução. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital com o prazo acima, que será afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado — A UNIÃO —, por três vezes, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Amaro Cavalcanti de Lima*, escrivão, o datilografei. (a.) *Manuel Simplicio Paiva* — Juiz de Direito". Confórme com o original; dou fé. Eu, *Altair Cavalcanti Quintão*, escrevente juramentado, autorizado, datilografei a presente cópia que dato e assino. Mamanguape, 26 de novembro de 1942. *Altair Cavalcanti Quintão*.

Plantar agave é preparar-se valôr e de mercado certo, sem temer estiadas ou chuvas extemporaneas.

BANCO DO PÔVO S. A.

MATRIZ EM RECIFE — PERNAMBUCO

CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$	3.000.000,00
FUNDO DE RESERVA	Cr$	850.000,00
FUNDO PARA CONSTRUÇÕES E DEPRECIAÇÕES DE IMOVEIS	Cr$	125.000,00
LUCROS SUSPENSOS	Cr$	267.313,30

FILIAL EM JOÃO PESSÔA

Carta Patente n.º 1.530, de 21 de junho de 1937

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

ATIVO				
Matriz			Cr$	317.718,20
Congenere Natal n| conta			Cr$	22.149,10
Empréstimos e C|C Garantidas			Cr$	2.501.833,10
Letras a Receber			Cr$	3.963.815,60
Letras Descontadas			Cr$	1.998.223,20
Agentes e Correspondentes (saldo a nossa disposição)			Cr$	295.246,50
Valores Caucionados			Cr$	14.000,00
Valores Depositados			Cr$	3.100,00
Diversas Contas			Cr$	111.274,60
CAIXA				
Em moéda corrente no Banco	Cr$	152.621,60		
No Banco do Brasil	Cr$	1.220.000,00	Cr$	1.372.621,60
PASSIVO				
Matriz			Cr$	1.894.369,60
Congenere Natal s| conta			Cr$	16.923,40
DEPÓSITOS:				
Em C|C sem Juros	Cr$	61.623,00		
Em C|C Limitada	Cr$	1.304.848,00		
Em C|C Movimento	Cr$	2.104.508,50		
Prazo Fixo e Prévio Aviso	Cr$	1.009.206,20	Cr$	4.480.185,70
Credores por efeitos em cobrança			Cr$	3.963.815,60
Garantias Diversas			Cr$	14.000,00
Depositantes de Titulos e Valores			Cr$	3.100,00
Agentes e Correspondentes			Cr$	88.226,50
Diversas Contas			Cr$	139.361,10
			Cr$	10.599.981,90

João Pessôa, 2 de dezembro de 1942.

Visto: Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro — Vice-presidente.

Marcos da Costa — Gerente.

José Gonçalves Pinheiro — pelo Contador.